



**Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito Estado e Constituição**

**Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento
de mulheres por tráfico de drogas**

Luciana de Souza Ramos

**Brasília/DF
2012**



**Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito Estado e Constituição**

**Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento
de mulheres por tráfico de drogas**

Luciana de Souza Ramos

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de Brasília, como
requisito à obtenção do título de mestre
em Direito.

**Orientadora:
Ela Wiecko Volkmer de Castilho**



**Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito Estado e Constituição**

**Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento
de mulheres por tráfico de drogas**

Aprovada pelos membros da Banca examinadora em, ____/____/____, com
menção de _____ (_____).

Banca Examinadora

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Maria Auxiliadora César

Alexandre Bernardino Costa

Silvia Cristina Yannoulas

Dedico a minha mãe, Lúcia Ramos, por ter sido sempre a patrocinadora e companheira dos meus sonhos;

Ao meu pai, Manoel Ramos e aos meus irmãos Felipe e Marcelo Ramos.

Ao meu filho, Dante Ramon, pela compreensão, desde pequeno, pelas ausências e conflitos por ter uma mãe feminista;

Ao Silvano, sempre companheiro em todos os momentos de minha vida.

Ao Professor José Geraldo de Sousa Júnior e ao grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua, por acreditarem no meu Projeto de Vida;

A todos e a todas que contribuíram para minha construção enquanto pessoa, militante e mulher; em especial, à

Carolina Tokarski, à Lívia Gimenes, à Eneida Dutra, à Judith Karine, à Ranielle Sousa e à Valdirene Daufembach.

À Érika e ao Cleuton que foram o alicerce seguro no processo de escrita.

A minha família Ilê Axé Fará Imorá Odé, em especial ao meu pai Marcos Torres ti Odé e a minha mãe Angela Esteu Café ti Xangô, pelo apoio, carinho, acolhimento nos momentos de maior dificuldade na escrita e por me ensinar a arte do reencontro com a espiritualidade e com a vida dos orixás.

Aos meus amigos e amigas da Vila Boa de Goiás que me acolheram, alimentaram e me incentivaram na fase final da escrita.

Aos meus pais Oxóssi e Ogum pela força, luz e dedicação herdadas e que me fizeram chegar a esta dissertação. Oke Arô, Arole Ti!!!!

A Mister BC, D. Maria Padilha e as entidades todas que movimentaram as energias místicas para me proteger e auxiliar, no momento de maior dificuldade. Laroiê Exu!!!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha orientadora, Profa. Ela Wiecko, por ter sido, para além de orientadora, amiga, parceira de diálogos e construções teóricas sobre o universo de gênero. Ao Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM), pelas discussões e aprofundamentos teóricos.

Ao grupo O Direito Achado na Rua pelo compartilhamento nos ideais políticos e sociais. Aos meus amigos e amigas do programa de Pós-graduação pelos momentos vividos, principalmente, à Lívia Gimenez, ao Dimitri Graco, à Ranielle, Valdirene Daufembach, ao Humberto Góes e à Renata Dornelles.

Aos professores do Programa que foram fundamentais para o amadurecimento teórico.

Aos funcionários e funcionárias da Secretaria da Faculdade de Direito, nas pessoas da Helena, da Lia e do Carlinhos, pelo apoio, carinho e torcida de sempre.

Agradeço à Daniele Fideles pela correção e revisão da dissertação.

“(...) as gurias estão se tornando mais do que meras mediadoras ou muletas que sustentam modelos de identificação para os guris. Elas têm assumido posições de destaque, frequentemente como protagonistas, para o bem e para o mal. Ou seja, têm matado e morrido mais, participado do crime; e têm salvado e morrido mais, participando dos esforços de paz. O que não significa que, no mundo do crime, elas não continuem sendo oprimidas e humilhadas. O crime parece concentrar o que há de pior na sociedade: a busca do ganho a qualquer preço e o machismo mais despudorado e violento.”

(Gurias e guris mostram suas armas, Soares e Bill, 2005, p. 226)

RESUMO

A presente dissertação busca compreender o porquê da intensificação do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil, particularmente, no Distrito Federal, capital que mais encarcera mulheres por tráfico de drogas no país, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). A pesquisa se alicerça sob a tríplice perspectiva da criminologia crítica, da epistemologia feminista e da divisão sexual do trabalho. Verificou-se que o mercado de trabalho lícito se apresenta para a maioria das mulheres como um lugar que reflete as discriminações sexistas, com baixos salários, trabalhos precarizados e de baixo prestígio. Inserido a este contexto, por sua vez, o mercado ilícito das drogas vem recrutando cada vez mais mão de obra feminina, tanto para funções de menos prestígio, como para o exercício das denominadas “mulas e aviões”, como também para a gerência e administração de alguns setores dentro do tráfico. Foi possível, por meio deste estudo, chegar à conclusão de que o tráfico de drogas funciona como um mercado informal/ilícito de trabalho que possibilita às mulheres manterem-se cumprindo as tarefas socialmente construídas como sendo especificamente delas, bem como alcançarem um lugar para autonomia financeira e empoderamento social. No entanto, como uma realidade complexa, pode-se perceber, ainda, que esse lugar reproduz a mesma desigualdade de gênero e cria novas situações de vulnerabilidade e de discriminação, principalmente, no ambiente prisional.

Palavras-chave: Mulheres. Prisão. Tráfico de drogas. Divisão sexual do trabalho. Criminologia feminista.

ABSTRACT

This dissertation seeks to understand why the intensification of incarceration of women for drug trafficking in Brazil, particularly in the Federal District, capital that incarcerates more women for drug trafficking in the country, according to data from the National Penitentiary Department (DEPEN). The research is grounded in the triple perspective of critical criminology, feminist epistemology and the sexual division of labor. It was found that the job market appears legitimate for most women as a place that reflects the sexist discrimination, low wages, precarious jobs, low prestige. Inserted in this context, in turn, the illicit drug market is increasingly recruiting female labor for both functions less prestigious, as to the exercise of so-called "mules and airplanes", but also for management and administration some sectors within the trafficking. It was possible, through this study, to conclude that drug trafficking functions as an informal market / illegal work that allows women to keep themselves fulfilling the tasks socially constructed specifically as these, as well as a place to achieve autonomy financial and social empowerment. However, as a complex reality, one can see also that this place plays the same gender inequality and creates new situations of vulnerability and discrimination, especially in the prison environment.

Keywords: Women. Prison. Drug trafficking. Sexual division of labor. Feminist criminology.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
RESUMO	8
ABSTRACT	9
SUMÁRIO	10
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	12
LISTA DE GRÁFICOS.....	13
LISTA DE TABELAS	14
INTRODUÇÃO	15
<i>Quem sou?</i>	16
<i>As dificuldades na pesquisa de campo</i>	18
O Problema.....	20
CAPÍTULO 1. PARA COMPREENDER A CRESCENTE CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES	24
1.1 Da criminologia positivista à criminologia crítica	24
1.2 A epistemologia feminista	38
1.3 A política proibicionista de drogas.....	46
<i>A crise econômica</i>	47
<i>As lutas de resistência e consolidação da democracia</i>	49
<i>A guerra contra as drogas</i>	50
CAPÍTULO 2. O ENCARCERAMENTO DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL	53
2.1 Panorama do encarceramento de mulheres na América Latina	54
2.2 O panorama brasileiro.....	62
<i>Idade</i>	67
<i>Situação social</i>	68
<i>Cor</i>	68
<i>Escolaridade</i>	69
<i>Posição das mulheres no tráfico</i>	70
2.3. O panorama do Distrito Federal.....	80
<i>A entrada na PFDF</i>	72
<i>Quem são as mulheres traficantes e como vêm sendo retratadas</i>	73

<i>Regime Prisional</i>	75
<i>Reincidência Criminal</i>	77
<i>Tempo de Condenação</i>	78
<i>Idade</i>	81
<i>Estado Civil</i>	83
<i>Cor</i>	85
<i>Escolaridade</i>	88
<i>Trabalho</i>	89
<i>A entrada das mulheres no tráfico de drogas</i>	90
CAPÍTULO 3. AS MULHERES NO MERCADO LEGAL E ILEGAL DO TRABALHO: DOIS LADOS DA MESMA MOEDA	94
3.1 A divisão sexual do trabalho: panorama das desigualdades de gênero.	94
3.2. Mercado ilícito das drogas e o papel das mulheres: mercado em plena expansão	106
3.3 Do trabalho à prisão: a desigualdade maximizada	112
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
REFERÊNCIAS	119

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL- Comissão Econômica para América Latina e Caribe

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CP- Código Penal

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

GCCRIM- Grupo Candango de Criminologia

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICC- Instituto Carioca de Criminologia

ILANUD- Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para La Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente

INFOPEN- Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

MAB- Movimento dos Atingidos por Barragens

MST- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

MTST- Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

PEA- População Economicamente Ativa

PFDF- Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PNAD- Programa Nacional por Amostragem de Domicílio

SPM- Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República

UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNB- Universidade de Brasília

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de encarceramento geral (Brasil): DEPEN 2010.....	63
Gráfico 2 – Taxa de encarceramento por sexo e por Estado (Brasil): DEPEN 2010	64
Gráfico 3 – Taxa de encarceramento feminino geral e por tráfico: DEPEN 2010.....	64
Gráfico 4 – Taxa de encarceramento feminino por tráfico: DEPEN 2010	65
Gráfico 5 – Taxa de superpopulação por sexo: DEPEN 2010.....	67
Gráfico 6 – Taxa do perfil mulheres presas no Brasil: DEPEN 2010.....	68
Gráfico 7 - Percentual escolar e renda per capita: IBGE 2009.....	77
Gráfico 8 – Percentual PEA por sexo e principal ocupação: IBGE 2009.....	103 <u>13</u>

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentual de mulheres presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas na América Latina.....	55
Tabela 2 – Pessoas presas na América Latina, taxa para cada 100.000 habitantes, 1992-2002	57
Tabela 3 – Déficit penitenciário na América Latina	58
Tabela 4 – Pessoas presas sem condenação na América Latina	58
Tabela 5 – Panorama latinoamericano do encarceramento feminino	60
Tabela 6 – População carcerária no DF	75
Tabela 7 – Regime prisional.....	79
Tabela 8 - Tempo de condenação Geral (DF).....	90
Tabela 9 – Tempo de condenação pesquisado.....	80
Tabela 10 – Faixa Etária	82
Tabela 11 – Estado Civil (DF)	83
Tabela 12 – Etnia-raça (DF)	87
Tabela 13 – Escolaridade (DF).....	88
Tabela 14 – Principal ocupação pré-prisão (DF)	89
Tabela 15 – Brasil, Distribuição percentual do pessoal ocupado segundo grupos de ocupação, tipos de famílias e sexo, 2001 e 2009.....	101

INTRODUÇÃO

“O dia estava lindo! A excitação dominava meu corpo e minha mente. Como que num flashback, lembranças da minha vida começaram a despontar...meus filhos, minha vida, minha casa...De repente, comecei a sentir-me como criança, insegura, com medo...denunciando que algo estava fazendo de errado. Mas por que mesmo estava ali? Alguns dizem que é porque estou sendo ameaçada; outros afirmam que é por causa de homem e há quem diga que é porque não tenho o que fazer e porque quero ter vida fácil. Vida fácil!!!! Digo: estou aqui porque não tenho liberdade de estar onde gostaria, de fazer o que planejo e de ser o que sonho (...). Estou aqui porque em nenhum momento tive a liberdade de ser mulher. Agora mais ameaçada que nunca, pela possibilidade de ser presa. Nesta fila da aflição, com cinco papéletes de cocaína e cinco de maconha, caminho para as masmorras da desumanidade, suplicando para que não seja aquela que servirá, com sua própria vida, para a liberdade das demais” (Luciana RAMOS, 2011).¹

A primeira vez numa prisão, feminina ou masculina, é a revelação da brutalidade humana, do humano transformado em desumanidade. Faz-nos questionar em que mundo vivemos? Que mundo é esse que permite o assassinato da alma de homens e mulheres, enclausurados em masmorras escuras, fétidas e desumanas?

Parafraseando Mandela², ninguém conhece de fato uma nação se não conhece suas prisões, se não conhece como vivem as pessoas mais simples, consideradas não cidadãos, não pessoas. Para as mulheres, esse universo do

¹ A citação das referências teóricas femininas será destacada o primeiro nome, cujo objetivo é conhecer as mulheres que fazem ciência e que discutem a condição das mulheres como um todo. É uma posição política feminista, muito embora contradiga as regras da ABNT, mas como o saber científico e acadêmico sempre foi antropocêntrico, não só por ser construído pelos homens, mas também referenciado neles, fundamental destacar as mulheres que rompem com esse cenário.

² A frase é “Comento que ninguém, de fato conhece uma nação até que se veja numa de suas prisões. Uma nação não deveria ser julgada pela forma como trata seus mais ilustres cidadãos, mas como trata os mais simplórios”.

encarceramento, da “docilização dos corpos”, expressão utilizada por Foucault, no clássico “Vigiar e Punir”, revela-se na verdade como um espaço de construção da brutalidade, da masculinização, fundamental para sobrevivência num espaço construído e pensado por e para os homens.

Se a prisão para os homens serve para acalmá-los, por isso o fomento paralelo da circulação das drogas, do sexo com prostitutas, a ausência de restrições às visitas íntimas, para as mulheres, revela-se o contrário. É comum ouvirmos gestores do sistema de segurança pública afirmar que é impossível combater a entrada da droga nos presídios, chegam a dizer que ela é fundamental para a manutenção da cadeia em um ambiente calmo. Mas quem paga o preço dessa calma? Quem fomenta essa circulação de drogas dentro das unidades? O preço do ambiente calmo, na cadeia, é o aumento no encarceramento de mulheres, que cada vez mais se arriscam para levar pequenas quantidades de droga para esse universo paralelo, dentro das prisões.

Curioso observar que são exploradas algumas características atribuíveis às mulheres: a de cuidado e a de amor ao próximo, do discurso fácil de que a mulher, por amor, está levando drogas para seu companheiro ameaçado, bem como da apropriação do corpo, pois, pela falta de rigor no cadastro das mulheres para visita íntima, possibilitado pelo ideário social de que o homem precisa do sexo – isso também deixa a cadeia calma -, mulheres são recrutadas, não só para servirem sexualmente aos homens, mas também para levar a droga.

Como destacado na epígrafe, o mundo do crime revela as mesmas discriminações de gênero praticadas no mundo fora dos muros da prisão.

Quem sou?

Fundamental localizar meu espaço de fala, para melhor compreender minhas escolhas diante deste tema e dos caminhos eleitos, pois nenhuma pesquisa, trabalho ou produção se faz ou se inicia do etéreo, mas sim das muitas vivências e contravivências dos projetos de vida que planejamos. Assim, importante clarear a posição e a fala da qual sou protagonista, pois, como uma mulher negra, feminista e

advogada popular, minha narrativa, bem como os motivos que impulsionaram a escrita desta dissertação, são marcados pelo que sou e pelos caminhos que escolhi.

Ser negra me impõe de forma rígida um recorte e um trabalho comprometido com minhas raízes, não por uma imposição, mas por responsabilidade em buscar as origens da exclusão e racismo vividos até hoje por nós na sociedade. Além disso, porque poucas mulheres como eu (negra), podem estar num espaço de fala e de produção do saber como o que estou. A importância desse trabalho está, justamente, em dar voz e imagem à situação das mulheres presas no Brasil, em sua maioria, mulheres negras e pardas (60,5%)³, não se pode, portanto, ser negligenciado o caráter de discriminação racial que a elas é marcado todos os dias.

A formação feminista talvez seja a mais instigante, além do exercício diário de rompimento com a ordem social posta. Os questionamentos que conduziram à escrita deste trabalho não seriam possíveis não fosse esta formação feminista, bem como a formação na advocacia popular, pois pensar e romper com a ideologia patriarcal e machista impõe refletirmos e construirmos discursos, lutas e pautas contra hegemônicos⁴.

Militante e advogada de movimentos sociais, como o MST, MAB, MTST, minha trajetória se forja num horizonte de uma sociedade socialista, sem sexismo, patriarcalismo e sem dominação, por mais utópico que possa parecer, pois para mim a utopia é a seiva que move todo processo de revolução, de crença e de esperança.

O contato desde sempre com a luta dos oprimidos e das oprimidas, colocaram-me na batalha pela promoção e defesa dos direitos humanos. O sistema carcerário está presente em minha vida desde a graduação, quando estagiária da Defensoria Pública, na Cadeia Pública Vidal Pessoa, na cidade de Manaus. Desde então nunca mais saí do sistema, como costume dizer.

³ Dados do INFOPEN-DEPEN. MJ

O trabalho com as mulheres começou em 2005, quando trabalhei no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). As primeiras inquietações vieram quando da participação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Encarceramento Feminino, coordenado pela Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), da Presidência da República. Foi um ano de pesquisa em diversas prisões femininas, no Brasil, que gerou um relatório em 2008, publicado em 2009⁵.

A desigualdade na construção das políticas penitenciárias e o diminuto debate até então sobre o aumento no encarceramento feminino, fomentaram a construção do projeto de pesquisa para o Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito, para o qual fui aprovada em 2010. O objetivo do projeto era verificar as desigualdades de gênero reproduzidas pelos órgãos responsáveis pela execução penal.

Contudo, a prática e o contato diário com a realidade da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) fizeram com que reformulasse o projeto originalmente apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito.

As dificuldades na pesquisa de campo

A metodologia proposta, inicialmente, foi a de levantamento dos dados sobre as mulheres condenadas por tráfico no Distrito Federal, a partir dos seus dossiês individuais, bem como pela aplicação de questionários direcionados às mulheres condenadas por tráfico.

Em maio e junho de 2010, iniciei as visitas à Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conhecida como Colmeia, após aprovação da direção da casa prisional para a realização da pesquisa, com objetivo de mapear o perfil das mulheres, a partir dos dossiês. Pelo período de dois meses, visitava diariamente a unidade. Contudo, pela necessidade de cumulação do mestrado com o trabalho, embora estivesse trabalhando no DEPEN, inicialmente acreditava que esta condição

⁵ Disponível no sítio eletrônico: <http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2008/gti-livrofinalcompleto.pdf>

seria um facilitador para minhas idas à unidade, porém não foi o ocorrido e o desenvolvimento da pesquisa viu-se comprometido.

Além disso, pela ausência de tempo hábil para submissão do projeto ao Comitê de Ética da Universidade para realização das entrevistas, estas também não foram realizadas. Todavia, a experiência vivida na Colmeia e o contato com as detentas, que acabou se dando no dia a dia, não podem ser desconsiderados, até porque foram fundamentais para reestruturação da pesquisa.

Embora entenda os argumentos contrários à utilização destes dados como fonte empírica, adquiri conhecimento nas visitas e no meu trabalho no Departamento Penitenciário Nacional. Não fossem os dois meses dentro da Colmeia, a abordagem ora apresentada não teria sido possível, pois, a partir da fala com as mulheres em situação de prisão, abriu-se um novo caminho no entendimento do porquê de tantas mulheres estarem sendo criminalizadas por tráfico de drogas.

Conforme destaca Morelli (apud GINZBURG, 1990, p.146), há uma série de elementos que não podem ser desconsiderados no desenvolvimento da pesquisa, sobretudo as percepções e elementos trazidos pelos nossos cinco sentidos.

Desta forma, foram trabalhados dados referentes a maio e junho de 2010, fornecidos pela direção da unidade, bem como com os dossiês de 10% das mulheres condenadas por tráfico, ou seja, 47 dossiês, tendo como base a população na época da pesquisa, porcentagem possível diante da não conclusão da primeira etapa da pesquisa.

Foram trabalhados, também, os dados da pesquisa realizada pela Professora Beatriz Vargas⁶, para a sua tese de doutoramento intitulada “A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal” (2011). Buscou-se contribuir na análise dos dados apresentados pela tese referida, no que tange às mulheres condenadas por tráfico no Distrito Federal.

⁶ Pesquisadora do Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM).

O problema

O mercado de trabalho é um dos espaços nos quais tanto as mudanças como as reproduções das desigualdades são visíveis, em particular as desigualdades de gênero e raça. As mulheres vêm aumentando sua participação na População Economicamente Ativa (PEA), tendo alcançado, em 2009, 45,6% do total. Contudo continuam tendo seu trabalho desvalorizado. Exemplo disso é a discriminação salarial. Apesar da maior escolaridade do que os homens, as mulheres ainda têm rendimento médio inferior, recebendo 70% do rendimento médio deles. A situação se agrava no caso das mulheres negras, que recebem a metade do que recebem as mulheres brancas, como revela o Sistema de Indicadores Sociais do IBGE, tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD).

Num cenário, onde a situação laboral para as mulheres é de exclusão e de vulnerabilidade econômico-social, outro mercado, paralelo e em progressiva expansão, promete ascensão econômica. É o mercado ilícito das drogas. Talvez pelo ganho econômico superior a trabalhos precarizados como, por exemplo, dos serviços domésticos, talvez pela via alternativa de complementação de renda e manutenção das atividades domésticas de cuidado, o tráfico parece ser uma opção para algumas mulheres.

Dados do DEPEN mostram que houve um aumento de **521%** da população carcerária feminina, nos últimos 11 anos, ou seja, a população carcerária feminina brasileira passou de **5.601**, em 2001, para **34.807** em 2011⁷, impulsionada pela grande incidência do tráfico de drogas. O Distrito Federal é o lugar que mais encarcera mulheres, pois a taxa nacional de presas por 100.000 mulheres que é 35,8%, no Distrito Federal é de 107,6%⁸, a maioria por tráfico de drogas.

A partir deste cenário, questiona-se: o que tem levado as mulheres ao tráfico de drogas? Será que é por amor, como é comum vermos nos noticiários e em

⁷ Dados de 2011 do Sistema de Dados e Informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), chamado Infopen.

⁸ Dados apresentados por Julita Lemgruber no I Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, em 29/6/11.

algumas pesquisas? Ou por necessidade econômica e de autonomia financeira? Afinal, a mulher é vítima ou protagonista?

É comum ouvir-se dizer que a maioria das mulheres presas por tráfico está nessa situação, por terem sido compelidas a levar droga para seus companheiros presos em unidades prisionais. O homem, seja ele o marido, o irmão, ou o filho está sendo ameaçado e a mulher precisa levar a droga para que aquele possa vendê-la e assim conseguir o dinheiro, ou mesmo oferecê-la em pagamento a quem o ameaça. A elas cabe a tarefa de arriscar serem presas para evitar que algo de ruim venha acontecer àquele homem. Agem por amor. Mas, até que ponto isso não seria um discurso revelador das representações sociais baseadas no sexo, dentro daquilo que se espera de uma mulher, como canta o compositor Vinícius de Moraes “(Mulher) feita apenas para amar, para sofrer pelo seu amor e ser só perdão”^{9?}

Essa afirmação coloca a mulher na posição subalterna, passiva e de reprodução do papel do cuidado, do amor. Não corresponde com o perfil das mulheres condenadas por tráfico, retratado na pesquisa de Soares e Ilgenfritz e com o que percebi na Penitenciária Feminina do Distrito Federal¹⁰ e em outras unidades prisionais brasileiras. As mulheres têm agido mais como protagonistas de sua própria história do que como cúmplices ou princesas apaixonadas que sonham transformar o sapo em príncipe, mesmo no cenário do crime.

Os questionamentos que direcionam este trabalho gravitam em torno do papel das mulheres dentro do mercado de trabalho das drogas (como elas se colocam, como são vistas pelo sistema de justiça criminal e como são apropriadas na organização criminosa). Buscou-se, assim, compreender como operam os

⁹ Samba da benção de Vinícius de Moraes. A estrofe canta “Uma mulher que tem que ter qualquer coisa além de beleza. Qualquer coisa triste, qualquer coisa que chora, um molejo de amor machucado. Uma beleza que vem da tristeza de se saber mulher. Feita apenas para amar, para sofrer pelo seu amor e pra ser só perdão”.

¹⁰ Desde 2005, trabalho com o sistema prisional brasileiro, como servidora do Departamento penitenciário Nacional (DEPEN), fui convidada a participar em 2008, como pesquisadora do Grupo Candango de Criminologia, para compor o Grupo de Trabalho Interministerial sobre a encarceramento feminino, coordenado pela Secretaria de política para as mulheres (SPM) da Presidência da República.

mecanismos seletivos no processo de criminalização da população feminina e pobre, que estão diretamente relacionados com o desenvolvimento da formação econômica, social e cultural e que distribuem, desigualmente, o acesso ao mercado de trabalho e os instrumentos de socialização.

Este estudo foi alicerçado em levantamento bibliográfico, bem como na identificação das pesquisadoras e pesquisadores que se relacionam com a temática; em bases empíricas, tanto de institutos nacionais de pesquisa como IBGE, DEPEN e PNAD, como também em pesquisas já realizadas sobre a temática, como as pesquisas “Tráfico de Drogas e Constituição”¹¹, “Prisioneiras: vida e violência atrás das grades”¹², “A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal”¹³ e outras¹⁴.

A pesquisa de campo também se fez presente pelas experiências vivenciadas em diversos presídios femininos no Brasil e América Latina, além da proposta de pesquisa na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), a Colmeia, nos meses de maio e junho de 2010.

Estrutura da dissertação

No primeiro capítulo, foram desenvolvidos os três referenciais fundamentais para a pesquisa, isto é, a criminologia crítica, a epistemologia feminista e a política proibicionista.

¹¹ Pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça, no projeto “Pensando o Direito”, coordenado pelas Professoras Ela Wiecko Volkmer de Castilho (UNB) e Luciana Boiteux (UFRJ). Disponível no sítio eletrônico: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73}>

¹² Coordenados pelas professoras Bárbara Musumeci e Iara Ilgenfritz.

¹³ Pesquisa realizada por Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende para tese de doutorado.

¹⁴ Pesquisa realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina, na Penitenciária Feminina de Florianópolis, “Esse? Eu servi. Eu sei que é proibido: mulheres aprisionadas por tráfico de drogas”, publicado na Revista Âmbito Jurídico.

Pesquisa realizada em Juiz de Fora/MG sob o título “Criminalidade feminina: estudo do perfil da população carcerária feminina da penitenciária Ariosvaldo de Campos Pires”, publicado na Revista Âmbito Jurídico.

O segundo capítulo teve por objetivo traçar um panorama sobre o encarceramento feminino na América Latina, bem como no Brasil e em especial no Distrito Federal. Neste capítulo, ainda, foram trabalhados dois aspectos antagônicos na leitura da situação das mulheres criminalizadas por tráfico, quais sejam, a possibilidade de autonomia financeira, portanto de uma posição protagonista, que possibilita escolhas, conciliação com outras atividades desenvolvidas por elas (o próprio trabalho doméstico), e a assertiva de que as mulheres têm entrado no tráfico por amor a seus maridos, assumindo um papel secundário e subalterno.

No terceiro capítulo foi apresentado como o mercado das drogas é um mercado interligado, embora não visível, ao sistema de mercado global capitalista, o qual acentua a exploração da força de trabalho, a discriminação de gênero. A divisão sexual do trabalho no mercado ilícito de drogas reforça o trabalho doméstico – porque possibilita conciliar outras atividades econômicas, além da doméstica -, como também a supremacia masculina na hierarquia da organização.

Pode-se concluir, a partir desses fatores, que a divisão sexual do trabalho lícito se repete no trabalho ilícito, com aumento da vulnerabilidade, da pobreza e da marginalização. Entretanto, possibilita um espaço de construção de autonomia financeira – com todos os conflitos e contradições que esta afirmação carrega.

Foi possível, ao final, assumir a hipótese de que cada vez mais as mulheres vêm sendo criminalizadas ou vendo no tráfico de drogas as possibilidades de ganho econômico, seja principal, seja alternativo, porque a história social do mercado de trabalho para a maioria das mulheres brasileiras, em sua maioria negra, foi o espaço precarizado, de manutenção da divisão sexual do trabalho assimétrico, de exclusão e de vulnerabilização.

Assim, assumo que, embora o amor seja um motivador para algumas mulheres, na maioria das vezes, a necessidade de manutenção da família, faz do mercado das drogas um espaço de protagonismo das mulheres na busca por melhores condições de vida.

CAPÍTULO 1. PARA COMPREENDER A CRESCENTE CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES

A verdadeira relação entre cárcere e sociedade é entre quem exclui e quem é excluído. Entre quem tem o poder de criminalizar e quem está sujeito à criminalização. (BARATTA, 2002, p. 145).

Será trabalhada, num primeiro momento, a mudança paradigmática operada na criminologia, a qual permitiu a desconstrução do Direito Penal, mediante a criminologia crítica e, posteriormente, foram delineados os marcos da epistemologia feminista que promoveram a desconstrução do próprio Direito. Finalmente, apresentaremos o modelo da política proibicionista das drogas.

1.1 Da criminologia positivista à criminologia crítica

A criminologia como ciência começa a se desenvolver ao final do século XIX, concomitantemente à consolidação da ciência penal, a qual já vinha desenhando seus alicerces e bases numa empiria positivista, separando da análise da dogmática penal o olhar criminológico.

Na transição do sistema feudal e do estado absolutista para a ordem capitalista e o estado de direito liberal, o fundamento primeiro para o Direito Penal era impor limites ao poder de punir. Nasce, assim, a Escola Clássica do Direito Penal, cujo principal objetivo é o de seguir a estrita legalidade e a neutralidade judicial, no exercício do poder punitivo (ANDRADE, 2003a, p. 48-51, BECCARIA, 1998, p. 66-70), pois não cabia mais o espetáculo dos horrores das execuções em praça pública, das penas carnais. Mas por que não cabia mais?

Segundo FOUCAULT¹⁵, (1973) (2002), o fim dos suplícios e a imposição de limites ao poder de punir visavam possibilitar, a partir da Alta Idade Média, a cumulação de capital na mão de um pequeno grupo, visto que a circulação de bens não era assegurada pelo comércio, mas sim pelos mecanismos de herança e pela guerra, necessitando, portanto, de maior controle (judicial).

Desta forma, Foucault mostra que:

Um dos meios mais importantes de assegurar a circulação de bens na Alta Idade Média era a guerra, a rapina, a ocupação de terra, de um castelo ou de uma cidade. Estamos em uma fronteira fluida entre o direito e a guerra, na medida em que o direito é uma certa maneira de continuar a guerra (FOUCAULT, 2002, p.63).

Continua:

Na alta idade média não havia poder judiciário. A liquidação era feita entre indivíduos. Pedia-se ao mais poderoso ou àquele que exercia a soberania não que fizesse justiça, mas que constatasse, em função de seus poderes políticos, mágicos e religiosos, a regularidade do procedimento. Não havia poder judiciário autônomo, nem mesmo poder judiciário nas mãos de quem detinha o poder das armas, o poder político. Na medida em que a contestação judiciária assegurava a circulação dos bens o direito de ordenar e controlar essa contestação judiciária, por ser um meio de acumular riquezas, foi confiscado pelos mais ricos e poderosos. (FOUCAULT, ibidem,p.63).

A transferência da administração dos conflitos para um soberano foi fundamental para impedir a circulação de mercadoria e assim possibilitar a cumulação, o que gerou a concentração de riqueza de uma minoria de senhores feudais.

Os fins proclamados, de imposição de limites ao poder de punir, em face da liberdade individual, com vistas a garantir aos indivíduos proteção contra toda intervenção estatal arbitrária, não é de todo irreal, contudo é necessário acrescentar outro elemento de análise: o político econômico, como o fizeram Rusche e Kirchheimer¹⁶ em 1939 (2004)¹⁷.

¹⁵ A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau editora, 2002.

¹⁶ Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia (ICC), REVAN, 2004.

A Escola Clássica, portanto, parte da premissa de que todos os homens, graças à sua racionalidade, são iguais perante a lei e podem, por isso, atuar responsabilmente, compreendendo o caráter benéfico do consenso implícito no contrato social. Uma vez violado, criminoso será quem, na posse do livre arbítrio viola livre e conscientemente a norma penal (Vera ANDRADE, 2003^a, p.58). O objetivo central para o Direito Penal é o fato delituoso e não o delinquente.

Na Escola Clássica se verifica uma Criminologia acrítica e submissa, que tem no Código Penal um monumento incontestável e definidor supremo do bem e do mal (ANIYAR, 1982, p. 73).

Com o predomínio da concepção positivista de ciência e com as mudanças político-sociais, resgatar os direitos da sociedade em face do criminoso, diminuídos pela lógica individualista e contratualista da Escola Clássica, fez-se imperioso.

A criminologia positivista, com base no paradigma etiológico, inaugura a tese do 'criminoso nato', cuja base se fundamenta no determinismo orgânico e psíquico do criminoso, ou seja, buscavam-se nas características físicas, anomalias anatômicas e fisiológicas do infrator algo que denunciasses um tipo antropológico delinquente, alguém predestinado a cometer crimes (ANDRADE, 1996, p. 277). São conhecidos desta corrente, Lombroso¹⁸, Ferri e Garófalo.

¹⁷ É notório que este olhar não encerra todo o debate sobre a gênese do poder punitivo e da pena de prisão, mas como, neste estudo, pretendeu-se estabelecer relação entre mundo do trabalho e sistema punitivo, foi fundamental essa escolha. Isto porque o mercado de trabalho "se manifesta, no sistema capitalista, como uma dimensão não apenas econômica, mas política e econômica ao mesmo tempo, sobre a qual influi o sistema de status e o poder estatal" (BARATTA, 2002, p. 189) e o processo, intrínseco a ele, representa um terreno de cultura para a *marginalização criminal* (Ibidem, p. 189).

Além do mais, também foi objetivo desta pesquisa situar no tempo e na história a essência desigual do sistema de justiça criminal, o qual a partir do momento em que foi incumbido de dizer à justiça em nome do ofendido alicerçou a concentração de renda das elites econômicas e sustentou todo um sistema de desigualdade e de imposição do direito desta elite sobre a massa de excluídos, criando sistemas de seleção e de determinação da criminalidade, a partir dos seus bens e interesses.

¹⁸ O homem delinquente de 1876; Sociologia criminale de 1891; Criminologia – Studio sul delitto e sulla teoria della represione de 1885.

Diferentemente de Lombroso, Ferri sustenta que a anormalidade se expressa a partir de causas individuais, físicas e sociais à etiologia do crime, ou seja, afirma a criminalidade como resultado de múltiplos fatores, os quais forjarão indivíduos como “socialmente perigosos”. Para Ferri, os criminosos são “anormais morais”, apresentando, assim, estigmas determinantes da criminalidade.

Garófalo vem e introduz esse conceito, dentro do Direito Penal, justificando assim a pena como meio de defesa da sociedade (o bem) em detrimento do delinquente (o mal), tornado o Direito Penal, portanto, um direito do autor, não mais do fato, perdendo a pena seu caráter retributivo para constituir-se como um instrumento de defesa social, para tratamento do indivíduo delinquente.

Apresenta paradigma que vê no sujeito delinquente a causa da criminalidade, não reflete sobre o ambiente e as circunstâncias político-sociais, nas quais, a construção do direito penal está alicerçada. Assim, a criminologia positivista é definida:

Como uma ciência causal-explicativa da criminalidade; ou seja, que tendo por objeto a criminalidade concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado, assume a tarefa de explicar as suas causas segundo método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais e de prever os remédios para combatê-la (ANDRADE, 2003, p. 35).

Neste conceito, o indivíduo que delinque é um criminoso nato. A criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao Direito Penal, cuja função é a de apenas reconhecê-la e positivá-la. A causa do crime se encontra no próprio criminoso. O crime é tido como fato natural e social, comportamento de uma minoria anormal e perigosa¹⁹, cuja determinação para cometer crimes é que impunha ao Direito Penal sua atuação (DEL OLMO, 2004, p. 92).

¹⁹ Na análise feita por BAUMAN (2009, p. 22), no livro *Confiança e medo na cidade*, pode-se comprovar como essas classes perigosas, antes restritas a massa humana excedente dos postos de trabalho, hoje se transforma na nova classe de perigosos, aprisionados e estigmatizados por terem passado por um sistema punitivo, essas novas classes são consideradas “incapacitadas para a reintegração e classificadas como *não assimiláveis*”, pois segundo o referido autor “não conseguiriam se tornar úteis nem após a reabilitação. São supérfluas e excluídas de modo permanente”. O restrito olhar sobre a figura do delinquente como causa da criminalidade fomenta ainda na atualidade políticas criminais que só reforçam a lógica da discriminação racial, classista, e sexista.

Incorretamente verbalizado como um paradigma passado, a criminologia positivista tem sido a base de sustentação do modelo positivista de combate à criminalidade, cujo discurso ainda é muito frequente no senso comum jurídico dos operadores do Direito e no Direito Penal, embora conviva com o discurso de garantia do indivíduo:

A Criminologia Positivista justifica a necessidade do Direito Penal e o influencia fortemente, até os dias de hoje. Enquanto a Dogmática Penal procede a uma racionalização garantidora do sistema penal, por meio da legalidade, vinculada ao Direito Penal do fato e à segurança jurídica, a Criminologia Positivista realiza uma racionalização utilitarista do sistema penal, vinculado ao Direito Penal do autor e à defesa social” (ANDRADE, 2003, p.177).

Pensada para validar cientificamente as atrocidades²⁰ e o recrudescimento no tratamento de criminosos, a criminologia positivista começa a perder força e a ser contestada, a partir da década de 60, com as críticas sobre o sistema prisional e ao sistema penal como um todo.

Várias teorias, desde o final do século XIX, questionaram os princípios balizadores da ideologia da defesa social, como os estudos da Sociologia Criminal Americana, da Escola de Chicago.

O estudo foi desenvolvido por Robert Merton, mas iniciado por Émile Durkheim, questionando o princípio do bem e do mal e assumindo que a criminalidade é um fenômeno normal de toda estrutura social, ou seja, encontra-se dentro dos limites funcionais, assim o comportamento desviante é um fator necessário e útil para o equilíbrio e o desenvolvimento sociocultural (BARATTA, 2002, p.59-60).

O paradigma da reação social tem como questionamento central a não ontologia do crime na pessoa do criminoso, ou seja, o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas sim uma qualidade atribuída a determinados sujeitos

²⁰ “A violência é, dessa forma, identificada com a violência individual (de uma minoria) a qual se encontra, por sua vez, no centro do conceito dogmático de crime, imunizando a relação entre a criminalidade e a violência institucional e estrutural” (ANDRADE, 2003, p. 37)

por meio de complexos processos de interação social, de processos formais e informais de definição e seleção.

O *interacionismo simbólico* ou paradigma do *labeling approach*²¹ parte do pressuposto de que não é possível considerar a sociedade como um dado estanque ou como uma estrutura imutável, pois a realidade social é constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais, num processo de tipificação, confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 293).

De acordo com BECKER, o desvio é criado pela sociedade, ou seja,

Os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e aplicar ditas regras a certas pessoas em particular e qualificá-las de marginais (estranhos²²). (...) o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e das sanções para um ofensor. O desviante é uma pessoa a quem foi possível aplicar, com êxito, dita qualificação; a conduta desviada é a conduta assim chamada pelas pessoas. (BECKER, 1971, p. 19)

O que o paradigma da reação social faz, portanto, nada mais é do que entender a criminalidade como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante complexos processos seletivos que apresenta dois mecanismos centrais de escolha: a definição legal de crime, o qual atribui a determinadas condutas o caráter criminal, e a seleção que etiqueta e estigmatiza um sujeito como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.

As principais armas de seleção são *étnicas*: pretos, latinos, indígenas e muçulmanos, por exemplo, na *vulnerabilidade econômica* são incluídos os pobres, os moradores de rua, os camelôs, os espaços de periferias ou de guetos urbanos de resistência; nos aspectos *culturais*, como se verifica na criminalização dos grupos de hip-hop, funk, skate, da capoeira, coincidentemente, são estas na maioria

²¹ O paradigma do interacionismo simbólico ou labeling approach, conhecido como teoria do etiquetamento, da rotulação, ou ainda, como paradigma da reação social, do controle ou da definição. Esse paradigma serviu de base para o paradigma criminológico da reação social e, depois, para a Criminologia Crítica, cujo principal expoente foi Howard Becker, com a obra *Outsiders* de 1963.

²² Categoria usada por Eugenio Raul Zaffaroni.

expressões culturais de resistência negra; por fim e mais recentemente, no quesito do sexo ou das mulheres, principalmente, no tráfico de drogas.

Por isso, não se fala em criminalidade como se fosse algo estanque, parado, um dado pré-constituído, mas sim em processo de criminalização, pois é um sistema que precisa ser acionado nas suas diversas engrenagens para que a máquina seletista escolha aquele que entrará na esteira penal.

Não se pode presumir que a categoria das pessoas qualificadas como desviadas incluirá todos aqueles que tenham violado uma regra, pois muitos infratores podem evitar serem descobertos e, conseqüentemente, não serem incluídos na categoria de desviados (ibidem, p. 20). O desvio, portanto, é uma transação que tem lugar entre um grupo social e um indivíduo que é considerado por certo grupo como um transgressor das regras²³.

O questionamento de BECKER é sobre o processo de “etiquetamento”, da “rotulação” de criminoso a certas pessoas, bem como o impacto e os efeitos da estigmatização na formação do status social de desviante, ou seja, na mudança de identidade do indivíduo, a partir do momento em que este é etiquetado como delinquente.

Talvez, uma das principais contribuições de Becker para entender as bases sociológicas que envolvem a criminalização seja a concepção de que a sociedade não é uma realidade que se possa conhecer objetivamente, mas o produto de uma construção social. A atribuição do caráter criminal a uma conduta reflete processos sociais, os quais definirão a conduta como delituosa, selecionando os bens jurídicos penalmente protegidos e os comportamentos ofensivos a esses bens, e conseqüentemente, selecionará o indivíduo a ser estigmatizado como delinquente, entre todos aqueles que praticam tais comportamentos (BARATTA, 2002, p. 161).

²³ A noção de reação social parte da hipótese de que o ato será considerado desviado dependendo de como reagem as pessoas frente a ele. Para haver criminalidade é necessário, portanto, o desencadeamento de uma reação social correspondente e o simples desvio não é suficiente. Diferentemente, da noção liberal da Escola Clássica, contratualista, a determinação do que é ou não crime parte de um grupo de pessoas, detentoras de poder econômico e político, cujo objetivo é proteger seu status de cidadãos, livres, bem como de seus bens em detrimento a um grupo massivo de pessoas desprovidas efetivamente da condição de indivíduos.

A criminalização, assim, é um processo dinâmico para o qual concorrem as agências do controle social formal, desde o legislador (criminalização primária), passando pela polícia, Ministério público e judiciário (criminalização secundária) até chegar ao sistema penitenciário (criminalização terciária) e as instâncias de controle informal (família, escola, mercado de trabalho, etc.). Cada uma com sua função e interligadas na produção do sistema de justiça criminal e de (de)formação do indivíduo.

Segundo COSTA:

A atuação do sistema penal não se resume a dar concreção a normas e princípios objetivamente postos. “A estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental sobre o seu funcionamento” (COSTA, 2007, p. 75)

As bases do *labeling approach* fomentaram os questionamentos que fizeram surgir a Criminologia Crítica²⁴, portanto, sobre as razões políticas pelas quais certos comportamentos seriam enquadrados como desviante ou certo sujeito seria considerado delinquente, porém outras condutas e indivíduos não.

A Criminologia Crítica recupera, portanto, a análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na sociedade capitalista, os fenômenos de desvio, interpretando-os separadamente conforme se tratem de condutas das classes subalternas ou condutas das classes dominantes. (ANDRADE, 2003 a, p. 217).

A Criminologia Crítica se diferencia do *labelling approach*, porque engloba na discussão do etiquetamento a questão da seletividade, a partir da relação explorador e explorado, dominador e dominado, portanto, parte de uma base marxista, de uma teoria materialista, econômico-político, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, propondo, assim, que o sistema penal se revela desigual quanto às chances de os indivíduos serem definidos e controlados como desviantes e privilegia os interesses das classes dominantes.

Os interesses daqueles grupos que têm poder de influir sobre os processos de criminalização, segundo tal teoria, estão na base da formação e da aplicação do

²⁴ Dois grandes grupos de estudos, Criminologia Radical (de Berkeley) e Nova Criminologia (Europa-com Walton e Young), forjam as bases para a construção da Criminologia Crítica.

Direito Penal. Assim, os interesses protegidos pelo Direito Penal não são interesses comuns a todos os cidadãos, pois o processo de definição se consolida nas relações de poder e nos grupos sociais, tomando em conta a estratificação social e os conflitos de interesse, distribuindo de forma desigual o status de criminoso (ANDRADE, 2003 a, p. 202).

Assim, o cometimento de crimes não estava restrito apenas àqueles a quem o ideário social classificava como perigosos, mas era cada vez mais frequente em classes sociais ricas, como sustentava SUTHERLAND²⁵, os chamados crimes do colarinho branco. Contudo, as referidas condutas não eram perseguidas pelo sistema de justiça criminal, seja pela não identificação daqueles como sendo crimes, visto necessidade de construção legislativa, seja porque não estavam ao alcance das agências punitivas.

A criminalidade real, portanto, é superior às estatísticas, aos crimes que são apurados nas delegacias, desvios que nunca chegariam a ser conhecidos pelas agências policiais (cifras ocultas), mas que precisavam ser apurados para destacar a função administrativa de assegurar a ordem e paz social atribuída às polícias. Desta forma, seria necessário que respostas fossem dadas para o combate à criminalidade. Agir sobre àqueles delitos que estavam ao alcance mais fácil e rápido das agências policiais era (e ainda é) a saída para a reação social de combate ao crime.

²⁵ Edwin Sutherland. Is White-collar crime? In: American Sociological Review, 1945.

A partir da teoria das subculturas, inaugura os estudos sobre criminalidade de colarinho branco e favorece a desconstrução do princípio da culpabilidade, pois sustenta que o comportamento delitivo não pode ser interpretado como a expressão de uma atitude interior reprovável, dirigida conscientemente contra valores e normas existentes na sociedade antes de sua sanção legislativa, porque inexistem um único sistema oficial de valores, mas sim, uma série de subsistemas que se transmitem aos indivíduos mediante mecanismos de socialização e aprendizagem específicos dos ambientes e grupos sociais particulares nos quais se inserem (ANDRADE, 2003^a, p.201).

O crime, portanto, resultaria da interiorização e da obediência a um código moral ou cultural, o qual é apreendido e não herdado. Assim, o delinquente, ao obedecer às normas subculturais pretende corresponder às expectativas de outros signos que definem o seu meio e funcionam como grupo de referência para efeitos de status e de sucesso (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 291).

Verifica-se, assim, que há um mecanismo de seleção que faz com que o sistema de justiça penal, em cada fase de criminalização, recrute alguns indivíduos e deixe outros de fora, o que se denomina de “efeito de funil”, no qual há uma larga base que representa o conjunto de desvios e uma pequena ponta que representa a parcela da população que recebe a etiqueta de criminoso.

Historicamente, há mais condutas típicas das classes menos abastadas tipificadas como crimes do que condutas praticadas pela elite, ou seja, orienta-se para atingir as formas de desvio típicas de grupos socialmente mais débeis e marginalizados (BARATTA, 2001, p. 176), como negros, pobres, jovens de periferias, as mulheres quando em contradição com os papéis sociais atribuídos a elas e aos outros.

Além do mais, as abordagens policiais²⁶ e a atuação do judiciário diante de um réu pobre e negro e de outro rico são reveladoras não só da seletividade do sistema. Quem nunca ouviu uma história de blitz policial preferir dar “bacu” em negro a em branco? Principalmente, são reveladoras da discriminação racial e classista da atuação da justiça²⁷.

Percebe-se, assim, fazendo coro com a afirmação de DEL OLMO (2004, p. 39) de que os interesses das classes dominantes já estavam presentes na Criminologia Positivista, quando na busca de explicações para os fenômenos sociais desconsiderava a existência das classes sociais e da exploração.

Trabalhos como de Foucault²⁸ sobre a transformação da pena privada em instrumento de dominação social dos senhores feudais, durante a Alta Idade Média,

²⁶ A polícia tem papel determinante no processo de seleção, não só porque é a primeira instância da criminalização secundária, mas porque é a agência que atua com maior discricionariedade, cujos critérios de seleção são: gravidade do delito, atitude do denunciante, interiorização e adesão às normas legais e poder relativo do infrator (COSTA, 2007, p. 77), pois a possibilidade de ser digno de crédito e de inspirar confiança está diretamente relacionada ao status social do réu. Da mesma forma, as demais atuações do Ministério Público e do Judiciário, cujos procedimentos de produção e avaliação de provas, darem conteúdo às normas, encaixarem o fato à previsão legal, são todos atos que revelam a discricionariedade e atuação seletiva.

²⁷ A leitura do livro Justiça de Luiz Eduardo Cardoso traz elementos para análise discriminatória da atuação do sistema de justiça criminal.

²⁸ As verdades e as formas jurídicas, 1973.

para, não só fomentar suas funções de controle, mas principalmente pelo interesse econômico e lucrativo que a administração da justiça criminal tem, já demonstravam interesses político-econômicos na constituição do sistema punitivo, antes mesmo da Escola Clássica, como fora salientado acima.

Foucault se ocupou em mostrar duas funções do sistema punitivo, a indireta, cuja função é “golpear uma ilegalidade visível para encobrir uma oculta”, e a direta, que tem por objetivo “alimentar uma zona de marginalizados criminais, inseridos em um verdadeiro e próprio mecanismo econômico (“indústria” do crime) e político (utilização de criminosos com fins subversivos e repressivos)” (1973, p. 190).

Assim como os trabalhos desenvolvidos por Massimo Pavarini, Alessandro De Giorgi e Rusche e Kirchheimer, cada um a partir do seu espectro, trabalham as influências dos sistemas político e econômico na construção do sistema seletivo do sistema punitivo. Todos dão um *enfoque materialista ou político-econômico* (Ibidem, p. 191) em contraponto ao *enfoque ideológico*, cuja premissa fundamental é a de que a pena é uma resposta à criminalidade, de combate a ela.

A criação de um direito eficaz para combater os delitos contra a propriedade torna-se a preocupação central da burguesia urbana ascendente. (...). Aprofundam-se as diferenças de execução das penas por classe; quanto mais empobreciam as massas, mais severas as penas (MALAGUTI, 2003, p. 43).

Com o surgimento do mercantilismo e a necessidade de mão de obra, o sistema punitivo altera sua lógica do suplício, cria a pena de prisão, para explorar a força de trabalho de presos, já que estes são em sua maioria desempregados e vadios. Como o trabalho era tido como dignificante do homem, aqueles que não se encaixavam nessa lógica precisavam ser ensinados a trabalhar.

Assim, a criminalização da pobreza, daqueles que fugiam das fábricas, em virtude das horas de trabalho desumanas e das condições penosas, foi central e desenha um sistema punitivo, com penas que objetivavam viabilizar a utilização e exploração dessa mão de obra ociosa e o adestramento dos trabalhadores desqualificados, como a escravidão nas galés e a servidão penal.

A força de trabalho dos reclusos era utilizada pelas próprias autoridades ou alugada aos empresários privados. As casas de correção tinham uma administração lucrativa e este argumento foi decisivo na substituição da pena de morte pelo confinamento (Ibidem, p. 45).

Com a escassez da força de trabalho, vê-se que as casas correcionais foram estruturantes para a economia mercantilista e industrial, pois a mão de obra barata e o adestramento dos trabalhadores desqualificados contribuíram para o surgimento do modo de produção capitalista. Pensar, portanto, nas prisões atualmente, é remeter-se às casas de correção e ao seu modo de produção, cujo objetivo principal, segundo MALAGUTI (2003, p. 45) era a exploração racional da força de trabalho e não a produção.

Sendo um negócio lucrativo até o final do século VXIII, o sistema punitivo passa a sofrer transformações, pois a partir do Iluminismo já não cabe mais a indeterminação da pena e a arbitrariedade das cortes penais. Começa-se, assim, a reformulação penal, cuja base passa a ser limitar o poder sancionador do Estado, formalizando o Direito Penal e Processual Penal.

A privação de liberdade passa a ser consequência natural da violação do direito de propriedade, cujo valor iguala-se à liberdade pessoal. (...). O uso tradicional da pena de morte já não serve mais para defender os proprietários, pois incita as classes subalternas. A diminuição da severidade das penas se converte em medida prática de defesa contra a revolução social (Ibidem, p. 45).

Beccaria reflete sobre esse momento e questiona “o que soa estas leis que eu devo respeitar, que fazem diferença entre um homem rico e eu ser tão grande? (...) Quem fez estas leis? O homem rico e o grande que nunca se dignaram a visitar uma cabana miserável de um pobre. (...) Vamos quebrar esses vínculos fatais para a maior parte da humanidade, e apenas úteis para uns poucos tiranos” (BECCARIA, 1763, p. 55).

A partir da segunda metade do século XVIII, a organização industrial cria um novo cenário econômico, com a utilização de maquinário nas fábricas em substituição à força de trabalho e às novas tecnologias, o efeito foi o surgimento de um exército de reserva, excedente e que não precisava mais ser disciplinado com

penas cruéis, pois o próprio mercado se encarrega do aumento da opressão e da diminuição do nível geral dos salários.

Com o estado de miséria vivido pela classe operária, a concentração de renda em elites industriais começa-se a presenciar o aumento dos crimes contra a propriedade, o que faz com que as elites retomem a política punitiva pré-mercantilista, qual seja, das penas físicas, dos maus tratos, dos confiscos da propriedade e da perda de direitos civis, “aumentando as demandas por penas mais severas e a crítica do uso liberal da prisão como substituição das formas punitivas tradicionais”:

Generalizou-se uma demanda por métodos mais duros, e o costume liberal de encarceramento para substituir as formas tradicionais de punição foi rigorosamente criticado. As pessoas declaravam que o sistema penal tornara-se uma farsa, e que a punição deveria uma vez mais se converter em algo que os malfeitores temessem até a medula, algo que os torturasse e os destruísse (...)(Ibidem, p.138).

As prisões passaram a ser administradas com rigor militar e a nova situação de competição do mercado de trabalho, com uma massa de trabalhadores desempregados, o trabalho dos presos era visto como uma ameaça aos trabalhadores livres e aos empresários. Desta forma, os efeitos dissuasivos e repressivos dão o tom quanto à finalidade das penas, o trabalho torna-se um método de tortura, medo e terror, cujo princípio da pena era conter dor e privação.

A pena vai se amoldando de acordo com a gravidade do delito e da posição social do condenado, ou seja, vai de acordo com as necessidades da burguesia, que vai modelando as funções de defesa social do Direito Penal e mantendo as antigas diferenciações de classe da legislação penal.

Ou como salienta RUSCHE,

a principal demanda da burguesia em relação ao direito penal, a formulação de parâmetros precisos calculáveis de conduta, é preenchida no programa idealista que está baseado, de um lado, na legalidade a todo custo, e, de outro, em retribuições, nada mais que retribuições (RUSCHE, 2004, p. 144).

A vida na prisão deve ser inferior ao nível mínimo da população livre. E é isso que as unidades prisionais refletem, bem como a propaganda social e o mais

importante do sistema moderno, de graduação da pena pelo tempo de trabalho, portanto verifica-se que a disciplina se reveste apenas da reprodução de uma atitude completamente conformista, adestradora, de construção de não sujeitos.

Como afirma BARATTA:

As funções desta instituição na produção e no controle da classe operária, e na criação do universo disciplinar de que a moderna sociedade industrial em necessidade são elementos indispensáveis a uma epistemologia materialista, a uma economia política da pena (BARATTA, 2004, p. 193).

Assim, é a partir do momento em que se percebe o quebra-cabeça do sistema de justiça criminal e suas influências política, econômica, social de manutenção do status capitalista e patriarcal hegemônico é que se pode compreender melhor a realidade penal e para que (e quem) ela serve²⁹.

O desvio, portanto, não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, subsunção do fato ao tipo penal, é sim uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um ofensor, a quem se pode aplicar com êxito a dita etiqueta (de criminoso).

O sistema de justiça penal também funciona para manutenção do status quo, ao proteger parcela da população de seus efeitos estigmatizantes e se voltar contra os que fazem parte dos estratos menos favorecidos da sociedade. Desta forma, não há como subestimar o quantitativo de mulheres presas, em sua maioria, negras, pobres, desempregadas, chefes de família e cada vez mais em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Apesar dos avanços teóricos na discussão sobre o processo de criminalização e os reais objetivos do sistema punitivo, os paradigmas da reação social e da criminologia crítica não conseguiram identificar e trabalhar categorias específicas de indivíduos, que assim como a classe explorada, somavam outras características que faziam com que fossem selecionados pelo sistema: negros (as), mulheres e jovens.

²⁹ “Uma vez que o interesse do criminólogo se desloca desde a fenomenologia criminal para os processos de criminalização, uma das saídas teóricas mais previsíveis é precisamente o estudo das razões estruturais que sustentam, numa sociedade de classes, o processo de definição e de etiquetamento” (ANDRADE, 2003, p. 47).

A ausência de debates sobre a exploração baseada no sexo, na opressão vivida pelas mulheres, na exclusão de debates científicos, a partir de suas realidades, são fatores que podem ser o sustentáculo para se chegar ao entendimento de que a criminologia crítica, por si só, não é suficiente para produzir entendimentos sobre a relação das mulheres e o Direito Penal, seja como vítimas, seja como autoras.

Daí a escolha teórica dessa dissertação por englobar as discussões da criminologia crítica com um olhar feminista, visto serem dois caminhos importantes de análise do objeto de pesquisa em questão.

1.2 A epistemologia feminista

Era necesario disciplinar a la sociedad: eliminar de la cultura los elementos paganos anárquicos o disfuncionales, reemplazarlos por los componentes pautadores de la jerarquia corporativa política y eclesiástica y, muy especialmente, disciplinar sexualmente a la sociedad y sobre todo a las mujeres. Por su función de transmisoras de cultura, era indispensable controlar y subordinar a las mujeres para La eliminación de los elementos paganos disfuncionales de arrastre (ZAFFARONI, 1988, p. 23).

No mesmo passo teórico da criminologia crítica, qual seja, o questionamento radical do controle penal, a partir da exploração e da dominação de classes, a criminologia feminista traz como contribuição algo intrínseco a sua denominação, mas importante a ser destacado que é o debate feminista sobre a realidade penal e criminal envolvendo as mulheres, a partir da compreensão que as estruturas socioeconômicas estão relacionadas à construção do sistema punitivo, conforme desenhado acima.

A escolha por este olhar teórico se fez justamente porque a criminologia crítica desenhou em seus limites a análise da estrutura de classes, sem levar em consideração a opressão das mulheres, da população negra. Além disso, a criminologia, com enfoque feminista, enxerga as mulheres a partir de suas diversas realidades, construções e estigmas.

A partir do início dos anos setenta, com as discussões feministas sobre a necessidade de teorias que incluíssem as mulheres nos debates de produção da ciência, na construção da história, algumas feministas começaram, também, a questionar a posição desigual da mulher no Direito Penal. A mulher passou a ser objeto da análise criminológica, tornando assim a questão feminina como um componente privilegiado da questão criminal.

Importante se faz o delineamento acerca da relação mulher-crime e de seu tratamento, a partir de alguns olhares criminológicos, contudo é necessário resgatar os debates trazidos pela epistemologia feminista, pois durante muito tempo, o estudo sobre a mulher delincente não fora explorado, mas englobado nos estudos e dados aferidos sobre o homem delincente.

Até final do século XIX, a problemática levantada acerca do contexto feminino concentrava-se a atenção no aspecto ético-moral e em fatores subjetivos de pouca análise, ou seja, nos aspectos morais sem muita análise científica. Classificando o perfil percebido nos estudos da época, acerca das mulheres delinquentes, elas eram vistas como “mulheres moralmente corruptas, caídas, vagabundas e até diabólicas” (OLIVEIRA, 2002, p. 167), o tratamento dado à mulher criminosa focava principalmente em algumas categorias como classificadas em mulheres prostitutas, lésbicas e bruxas.

Já no início do século XX, a partir dos estudos de Lombroso, do criminoso nato, as mulheres, ao contrário, passam a ser entendidas nesse processo não por uma predisposição à criminalidade, visto que aos homens era determinado esse status criminoso, mas por uma ausência de compreensão dos signos normativos e sociais, ou seja, pela incapacidade de compreensão das instruções e por isso, estas atuavam de forma cega e sem dimensão, sem capacidade de reflexão.

A associação da criminalidade feminina a antecedentes de pobreza econômica e à falta de treinamento educacional reforça a situação de vulnerabilidade, na qual se encontravam as mulheres nesse período. Diferentemente dos homens, portanto, às mulheres eram associadas causas múltiplas para seus atos de delinquência.

A partir dos anos 30 do século XX, com a influência do movimento feminista, muitos estudos de não feministas, como do inglês Bishop (apud OLIVEIRA, idem, p. 168), apontam que por ascensão daquele, mais mulheres estavam com mentalidade criminosa, ou seja, alegava que as mulheres de boa classe estavam se tornando criminosas mais comumente, além do envolvimento das mulheres a comportamentos sexuais inadequados.

Assim, as causas que tinham levado as mulheres à prisão foram a prostituição, o adultério, a desordem, os crimes identificados como praticados somente por elas, pois raramente se viam homens sendo condenados por tais práticas. Estudo de Lekkerkerker (Ibidem, p. 168), mostraram que em virtude disso, as mulheres eram tratadas de forma injusta, pois eram punidas por cometerem atos contra si mesmas, além do mais, por preconceitos morais, não pelos atos criminais.

Já a partir dos anos 40 e 50, a preocupação com as estatísticas dos crimes incentivou pesquisas comparativas entre os índices criminais entre homens e mulheres. Chama atenção a pesquisa de Pollak, de 1950, cuja premissa parte de que “a diferença numérica entre os crimes praticados pelo homem e pela mulher encontrava-se na qualidade mascarada dos crimes femininos”.

Até então, acreditava-se que a mulher cometia menos crimes que os homens, em virtude de sua passividade, da sua condição feminina, o que distorcia a realidade e reforçava a criminalização das mulheres em crimes “tipicamente femininos”.

A partir dos anos 70, houve uma mudança nos estudos da criminalidade feminina, com o desenvolvimento da Teoria dos Papéis, cujo fundamento estava nos fatores de socialização e reação social do crime praticado por indivíduos do sexo feminino e masculino.

Isso se deu não só por influência das lutas sociais empreendidas nesse período, mas principalmente pelas lutas travadas pelo movimento feminista, as quais, por maior compreensão, começam a questionar o conceito de ciência que vinha se desenvolvendo, bem como a base dos estudos sobre criminalidade feminina.

Na esfera criminológica, Harding criticava a ciência androcêntrica e propunha a fundação de uma Teoria Feminista da Consciência. A ciência moderna, modelo hegemônico normal da consciência científica, baseada na oposição entre sujeito e objeto, entre razão e emoção, entre espírito e corpo, sempre destacou a primeira característica como sendo central, contudo, reveladora de qualidades masculinas.

O paradigma da ciência moderna assegurou, portanto, a dominação masculina e, ao mesmo tempo, escondeu-a, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada:

A ciência normal não apenas assegura o poder aos homens, mas também os libera da carga de responsabilidade pública pelas suas consequências tecnológicas, e confina, em boa parte, na esfera privada, a esfera pessoal da atenção e do cuidado reservada às mulheres (HARDING apud BARATTA, 1999, p. 21).

Derruba-se o modelo androcêntrico da ciência e eleva-se a discussão de um modelo alternativo que tenha por base a luta emancipatória das mulheres, sem deixar de lado a distinção entre sexo (biológico) e gênero (social), pois é a construção social do gênero e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social de trabalho entre homens e mulheres na sociedade moderna.

O objetivo, então, é reestruturar a tradição das ciências sociais, alterando conceitos e metodologias consagradas e formular um projeto de emancipação das mulheres. A partir da desconstrução da universalidade das categorias de análise, a historicização das identidades (Margareth RAGO, 1998, p. 91), da identificação de um sujeito histórico de transformação e construção de utopias libertárias e da desnaturalização de inúmeras dimensões da vida social, cultural e sexual, o feminismo se estabelece como uma epistemologia que dá um novo colorido à ciência e aos estudos sociais.

Como afirma SMART:

Debiéramos buscar un cambio en la forma de entender, por ejemplo, La violación, buscando una des-construcción crítica dela heterosexualidad naturalística. La violación no debiera ser aislada en el derecho, sino ser contextualizada en el âmbito de la sexualidad. (...). Por última los bajos salários de las mujeres no son un problema de igualdad, sino de mercados

de trabajo segregados, de racismo, de división de lo privado y lo público, y de la devaluación del trabajo de las mujeres. El derecho no puede cambiar estas estructuras de poder, sobre todo cuando reconocemos que su historia y la historia de estas divisiones coincide. (Carol SMART, *ibidem*, p. 123).

A atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados nas esferas da produção, reprodução e política, consideradas pela ciência moderna como natural (ontológico), passam a ser questionados e sobrevalorizados os papéis desempenhados pelas mulheres, negando a subordinação do sexo feminino e do gênero feminino como determinante, ou como ontológico.

Desta forma, as discussões da epistemologia feminista apresentam a ideologia como sendo a principal mola propulsora da repartição dos recursos e a posição vantajosa de um dos dois gêneros. Portanto, a luta pela igualdade dos gêneros não deveria ter como objetivo estratégico uma repartição igualitária dos recursos e das posições entre os dois sexos, mas sim a desconstrução daquela conexão ideológica, bem como uma reconstrução social do gênero que superasse as dicotomias artificiais, as quais se encontram na base do modelo androcêntrico da ciência e do poder masculino.

As principais discussões trazidas pela epistemologia feminista se concentram em três focos: nas formas de pensamento, na linguagem e nas instituições que possuem uma implicação estrutural com a dicotomia “masculino-feminino”. A discussão de que gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas sim resultam de uma construção social; as qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes.

Essa aceção conduz à conclusão de que a abordagem de gênero é necessária para o sucesso da luta emancipatória das mulheres, seja no campo político, seja no campo da ciência. Por isso, acolheu-se, neste estudo, a abordagem da criminologia crítica, a abordagem de gênero³⁰.

³⁰ Há muitas discussões sobre a existência ou não de uma criminologia feminista, visto que, não raras vezes, os discursos de alguns grupos de feministas fomentam e vão de encontro a uma concepção crítica do sistema punitivo, principalmente os relacionados à criminalização de algumas condutas violadoras dos direitos das mulheres ou com base nas desigualdades de gênero. Por isso, este

Assim, o feminismo coloca a opressão da mulher no centro de suas formulações, dando um estatuto teórico equivalente ao da exploração de classe, pois o poder é distribuído de maneira desigual entre os sexos, cabendo às mulheres uma posição subalterna na organização da vida social (Bila SORJ, 1992, p. 16).

A partir disso, as feministas começam a reivindicar a atenção dos estudos criminológicos para a realidade das mulheres, não só enquanto vítimas, nos casos de violência sexual, doméstica, mas também enquanto autoras de delitos.

Os primeiros questionamentos estavam centrados no papel desempenhado pelo direito. Frances Olsen, por exemplo, afirmava o caráter androcêntrico do direito, visto este ter se desenvolvido sob o império de conceitos masculinos, excluindo critérios mais visíveis às características femininas. Ela partia da concepção dicotômica de características como objetivo-subjetivo, poder-simpatia, ativo-passivo, reflexivo-emotivo e outros. Acrescenta, ainda, que o direito privilegiava as primeiras características (atribuições masculinas) em detrimento das segundas, associadas às femininas.

Smart parte da afirmação de que o Direito é sexuado e é masculino, entende que, pela diferenciação entre homens e mulheres, colocava-as em posição desigual, retirando-lhes os recursos materiais ou julgando-lhes com bases distintas que reforçavam a construção social desigual do ser feminino; ou negando a igualdade de oportunidades; ou ainda, não reconhece os danos que estas sofrem ao se dar vantagem aos homens (SMART apud BARATTA, 1999, p. 29).

Assim, quando um homem e uma mulher se veem frente ao Direito, não é o Direito que não consegue aplicar ao sujeito feminino os critérios objetivos, mas, ao contrário, aplica exatamente tais critérios e, estes, são masculinos. Portanto, a busca

estudo privilegiou trabalhar com os dois paradigmas: o da Criminologia Crítica e o dos gêneros, de forma paralela, para que, assim como num encontro das águas, no qual os rios mantêm suas qualidades, sem que se misturem, possamos analisar a partir dos olhares distintos, mas percebendo as imbricações que cada mirada nos fornece.

pela igualdade, neutralidade e objetividade, valores aceitos como universais, perpetua o olhar e julgamento a partir de valores masculinos.

O objetivo, portanto, das feministas é desconstruir as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida, tanto públicas como privada, da ciência e das instituições de controle formal e informal, como o Direito e a justiça penal, bem como do seu objeto (crimes, penas).

No que tange ao olhar feminista e à criminologia crítica, esta, como já dito acima, trabalha com um processo de criminalização, cuja percepção ou construção social da criminalidade revela-se como intrinsecamente ligados às variáveis gerais de que dependem, na sociedade, as posições de vantagem e desvantagem, de força e de vulnerabilidade, de dominação e exploração, de centro e periferia (BARATTA, *idem*, p. 41).

O sistema de justiça criminal, portanto, reflete a realidade social ao mesmo tempo em que concorre para sua reprodução, criando assim, uma relação complexa entre sistema punitivo e estrutura social.

Desta forma, elementos simbólicos da estrutura social, como são os papéis sociais masculinos e femininos, condicionam elementos materiais do sistema punitivo. Por outro lado, elementos do sistema punitivo, como a posição social da maior parte da população carcerária, condicionam elementos simbólicos da estrutura social.

Além do mais, outras variáveis, como etnia, classe social, aliadas a gêneros e estigmas consequentes da criminalização de determinados sujeitos, compõem essa rede complexa de relações que interagem tanto para o sistema punitivo, como para a estrutura social.

Desta forma, estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal, cientificamente, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade (*Ibidem*, p. 43).

O Direito Penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante. A esfera da reprodução, da troca sexual de um casal, da procriação, da família e da socialização primária (ordem privada), não é objetivo do controle exercitado pelo Direito Penal, poder punitivo público por excelência.

O Direito Penal sempre foi dirigido, especificamente, para os homens, enquanto operadores de papéis na esfera pública da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino. Concomitantemente, o sistema de controle informal, dirigido às mulheres, enquanto possuidoras de papéis, no âmbito doméstico da reprodução natural, também se revela masculino, contudo intervém de forma diversa para manutenção do *status quo*.

Enquanto o Direito Penal age no âmbito público e na complementação aos outros sistemas de controle, como educação, política, econômica, na reprodução das relações de desigualdade, o sistema de controle informal, age precipuamente na esfera privada, voltado para reprodução destas.

Assim, o sistema da justiça criminal é integrativo do sistema de controle social informal, sendo aquele preferencialmente masculino, e este, feminino. Por isso, quando se trata de mulheres que cometem delitos, principalmente aqueles que não se espera sejam cometidos por mulheres, estas são mais criminalizadas, ou seja, não contam com a postura “cavalheiresca” dos juízes³¹.

A partir desse processo complexo de interação e formação pelo sistema de justiça criminal e do controle informal, com um enfoque crítico da criminologia, bem como com um enfoque crítico feminista, percebe-se como o processo de

³¹ Não concordo com o posicionamento de que há uma postura “cavalheiresca” dos juízes frente às mulheres que delinquem, em tipos penais associados às mulheres, visto muitos destes como infanticídio, abandono de incapaz, serem desconsideradas as situações socioeconômicas que envolvem esses crimes, numa clara criminalização da pobreza e das mulheres. Ou mesmo, no que tange ao aborto, cujo discurso machista e patriarcal tem dominado as discussões e criminalizado cada vez mais as mulheres (caso da clínica no Mato Grosso). Contudo, não posso desconsiderar isso no que tange às mulheres presas por tráfico intrapresídios, pois se verifica que há um abrandamento na aplicação da pena, bem como na determinação de regime de prisão. Mas, ainda sim, prezam pelo encarceramento, ao invés de alternativas à prisão.

criminalização das mulheres reflete as normas culturalmente construídas e se constitui num complexo maquinário de (re)composição do papel da mulher que delinque.

1.3 A política proibicionista de drogas

Las características intrínsecas de las drogas mismas, y la naturaleza cambiante y clandestina de algunas de ellas, las convierte en, um tema de estudio complejo y contradictorio con múltiples implicaciones (...) se trata de um tema mitificado através de variados discursos y percepciones que responden a determinados intereses económicos y políticos, ocultando así su verdadera naturaleza y dinámica (Rosa Del OLMO, p. 56).

O uso de drogas sempre foi pauta de muitas discussões, embora, sempre tenham sido usadas, por múltiplos motivos mágicos, religiosos, medicinais, afrodisíacos, todas as sociedades, de alguma forma, já tentaram proibi-las ou regulamentá-las. Sob discursos moralistas, religiosos, as drogas sempre foram e continuam pautando muitas agendas políticas dos países, principalmente nos países latino-americanos, principais produtores e distribuidores.

A questão do uso de drogas passa a ser palco dos conflitos políticos e econômicos, a partir dos anos oitenta, quando algumas passaram a ser uma mercadoria lucrativa que movimentava o capital transnacional de forma inesperada, o que gera repercussões econômicas, políticas e sociais em diversos lugares.

As drogas deixam de ter valor de uso para ter valor de troca, passam a ser mercadorias, capital e sujeitas às regras do mercado consumidor (oferta e procura). Diante da globalização do capital, da base industrial da economia mundial e da divisão internacional do trabalho, as drogas passam a assumir o destaque de uma mercadoria que cada vez mais movimenta as economias de países, como Colômbia, México, Bolívia.

A dinâmica assumida reflete também na esfera político social do continente, pois, a partir da política proibicionista, iniciada na Convenção do Ópio em Shangai em 1909, coordenada pelos Estados Unidos, verificam-se outras circunstâncias motivadoras do controle para além dos efeitos maléficos que possíveis drogas possam produzir nos indivíduos.

Ao se analisar o contexto, levando-se em consideração que a América Latina e Caribe são as únicas fontes, principal ponto de transferência de toda cocaína, de boa parte da maconha e da heroína para países do hemisfério norte, verifica-se um consumo crescente, principalmente nos Estados Unidos. Ao se considerar, também, o histórico latino-americano de lutas pela independência, contra as colonizações e opressão vivida pelos povos tradicionais e, ainda, o contexto advindo das grandes crises econômicas nas décadas de 60 a 80, que obrigaram os países do hemisfério sul a se industrializarem a qualquer custo, principalmente sob o custo social, com empréstimos milionários, é possível perceber que a questão das drogas não é só uma questão de saúde pública, na verdade, essa é a última ação desenhada na política contra as drogas, as primeiras são sempre as repressivas e militarizadas.

Assim, a crise econômica, a guerra contra a insurgência e a consolidação da democracia, bem como a guerra contra as drogas são constantes geopolíticas que levam à compreensão da complexidade do debate sobre a política no combate às drogas, bem como entender a dinâmica assumida nos países latino-americanos, a partir das influências político-sociais que o debate traz, principalmente na vida das mulheres, cada vez mais mobilizadas dentro desses mercados transnacionais como escravas, seja do sexo, das drogas, seja do mercado da precarização do trabalho feminino, como de rosas na Colômbia e de vestuário no Brasil (Rosa DEL OLMO, p. 58).

A crise econômica

Com a crise do capital industrial, nas décadas de 70 e 80, com o aumento dos desempregos, ausência de mercado consumidor para os produtos excedentes e com as constantes lutas operárias por melhores condições e salários, a saída para economia mundial seria a de favorecer aos países do hemisfério sul sua industrialização, mas para isso precisavam deixar de lado sua economia de matérias primas, para assumirem um novo papel na lógica mundial.

O empréstimo a países como Brasil, Argentina, Chile, Venezuela e outros, tornaram esses países reféns da dívida junto ao Fundo Monetário Internacional e do capital mundial. Com a queda nos preços das matérias primas exportada,

consequência da queda na demanda industrial e do aumento no preço dos produtos importados, esses países não tinham como pagar suas dívidas. Assim, estes tiveram que se submeter a restrições e a controles mundiais como desvalorização das moedas, a redução de gastos governamentais, de salários, subsídios de consumo popular. Este cenário gerou aumento das taxas de inflação e queda nas economias locais e regionais, conseqüentemente um aumento da pobreza no continente.

Qual o papel das drogas nesse cenário? Com a queda no preço das matérias primas e pela necessidade de aumentar as exportações, as culturas de subsistência perdem o fôlego e pequenos agricultores, camponeses, tiveram que dedicar-se ao cultivo das drogas e ao apoio logístico de distribuição e exportação. Constata-se tal atitude muito claramente na Bolívia e Colômbia, assim como no Brasil, na região conhecida como polígono da maconha, cujos agricultores, sem saída, em situação de pauperização, viram no cultivo da maconha uma possibilidade de subsistência, uma estratégia de sobrevivência.

El incremento es estos años de una estructura campesina empobrecida y trabajadores agrícolas sin empleo, así como la imposibilidad de vender los cultivos tradicionales en el mercado mundial, llevó a amplios sectores a optar por cultivos ilícitos, por los cuales reciben pagos muy superiores, al existir una creciente demanda (Ibidem, p. 59).

As influências no meio urbano também são sentidas, em razão da alta nas taxas de desemprego, que exige grande quantidade de mão de obra na economia informal, como forma de amortizar a crise. Ana Ester Ceceña aponta outra categoria, a inserção cada vez maior na *Economia Subterrânea*, cujas atividades não são regulamentadas pelo Estado ou são ilícitas, como o caso do tráfico de drogas, que possibilita fontes de trabalho, renda e faz o papel do Estado na oferta de serviços que este não está disposto a financiar.

As mulheres são uma das principais atrizes nesse cenário urbano. Por estarem cada vez mais ativas no mercado de trabalho, são, não raras vezes, as únicas provedoras na família, por serem a maior mão de obra para os serviços de comércio, cuidados (saúde, educação e assistência social) e domésticos. Ressalta-se que todos esses trabalhos são informais, precarizados e de menor prestígio. Todos têm nessas economias o lugar de procura da subsistência. Assim, elas são

recrutadas para trabalharem não só nas lavouras de coca, maconha e Amapola (Bolívia, Colômbia e México), mas principalmente para trabalhos menores, de empacotamento e beneficiamento da droga, atuam como mulas e aviões, principalmente para o transporte da droga, visto não serem alvos preferenciais das agências, em alguns casos.

As lutas de resistência e consolidação da democracia

Empreendida nas décadas de 60 e 70, período das grandes ditaduras militares na América latina, a guerra contra a insurgência ou contra a subversão e terrorismo comunista se revela como estratégia, não só de eliminação das lutas populares e resistência contra os governos despóticos vividos aqui, mas principalmente como fonte de cumulação de riqueza e de concentração de renda da elite econômica colonizada.

Com os investimentos vindos para a industrialização brasileira e de demais países, a elite econômica passa a assumir e a dominar setores estruturantes para a economia local e mundial, como a de siderurgias, transportes, mineração e recursos energéticos e outras. Setores populares, cada vez mais excluídos do banquete e explorados em sua força de trabalho, empreendem grandes manifestações e lutas contrárias ao cenário de festa de Midas.

Apoiados pelos Estados Unidos, os governos passam a coibir e a punir severamente os opositores, chamados de terroristas, guerrilheiros e subversivos, logo associados aos *narcoquerrilheiros* ou *narcoterroristas* (Rosa Del Olmo, p. 60). É comum presenciar nos noticiários – no caso do gás da Bolívia -, ou como veiculado na minissérie em exibição na Rede Globo “O Brado Retumbante”, a associação das lutas contra a opressão e exploração do povo às drogas, aos narcoquerrilheiros, desqualificando toda e qualquer insurgência ao modelo de exploração engendrado para a América latina.

A associação constante das lutas populares com organizações como as Farc (Colômbia), Zapatistas (México), Sendero Luminoso (Peru) com o tráfico são constantes e criminalizam a luta de camadas excluídas, criando assim um

mecanismo de inibição e de paralisia no povo de uma forma em geral, mas principalmente, na classe média, sempre temerosa pela perda de *status* econômico.

Defender las democracias del hemisfério de la corrupción y la violencia de los narcotraficantes, se há convertido em um objetivo central em la agenda de política exterior de estados Unidos. Em la práctica sin embargo, surgen una serie de dificultades y contradicciones por la imposibilidad de reconciliar la libertad económica y el respecto a los derechos humanos, implícitos em el modelo democrático, y los severos controles que requieren las actividades ilícitas(Ibidem, p. 60).

A guerra contra as drogas

A expansão da indústria das drogas, sua conversão em empresas e capital transnacional, alheio aos controles estatais e nacionais, torna-se o principal mercado de produtos ilícitos no mundo, abriga àqueles excluídos do mercado lícito, movimenta todo um sistema econômico, tanto da economia formal como da economia subterrânea. O mercado das drogas influencia a economia, tanto para o bem quanto para o mal, em muitos países. Isso reflete não só no âmbito econômico, mas principalmente político.

A normatividade internacional no século XX passou de uma ausência de controle às drogas a um regime de luta frontal, baseada em políticas proibicionistas e altamente repressivas. Curioso, porque as drogas sempre trazem sentimentos e lugares comuns baseados na moral, na religião, e quando abordado pela saúde pública, as campanhas presentes na mídia limitam-se somente a veicular: “Droga mata”, “Droga é uma droga”, “Não deixe seu caminho virar uma droga”, “Diga não às drogas”, “Nunca experimente. Crack vicia na primeira vez”, bem como as campanhas que apelam sempre para as imagens de dependentes químicos magros, doentes. O diálogo com a sociedade é a partir da lógica da saúde pública, contudo a política empreendida no dia a dia é a repressiva³².

³² A exemplo disso, destaca-se o contexto presente na Cracolândia, que usa da força policial e repressiva para obrigar tratamento aos dependentes, sem qualquer discussão.

“Os danos produzidos pela droga são mais um efeito da política sobre drogas do que dos males que a farmacologia poderia causar” (Lola ANYIAR, 2005, p. 173).

Até 1909 não havia legislação internacional que regulasse ou mesmo proibisse o comércio sobre drogas, quando é realizada em Shangai (China) a Primeira Conferência Internacional sobre o Ópio, marca o início da marcha da política proibicionista. Seguida da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em 1988, a legislação torna-se mais rígida, cujo objetivo seria o de reprimir e de criminalizar as substâncias definidas como psicotrópicas, mas principalmente, privar as pessoas de dedicar-se ao tráfico ilícito e eliminar seu principal incentivo para a atividade.

Como salienta GUZMÁN:

La convención es en primer término un tratado de derecho penal, destinado a que los países se comprometan a definir ciertas conductas como delictivas. Es también un tratado de procedimiento penal (...) y es un tratado de cooperación entre los países para la represión del narcotráfico (GUZMÁN, 2010, p. 5).

Como um contrato de adesão, ao qual os países teriam que aderir, a partir de uma lógica desenhada pelos norte-americanos está o que Boaventura Sousa Santos chamaria de *localismo globalizado*, ou seja, as orientações internas dos Estados Unidos sobre a matéria foram transformadas em tratados vinculantes, estes não só reforçam a política proibicionista deste país, mas também condiciona todas as políticas nacionais, uma vez que exclui todas as outras opções apresentadas neste campo (Ibidem, p. 6).

Desta forma, a guerra contra as drogas se transformou, desde a década de 80, na principal pauta geopolítica na América latina. O mercado das drogas é global por seu caráter de empresas transnacionais, contudo suas manifestações, em cada país envolvido, se dão de forma diferente e estreitamente relacionada com uma divisão internacional do trabalho e do território, que gera influências particulares em cada país envolvido.

A necessidade de recordar a história da criminalização internacional da droga é para provar como ela sempre foi influenciada por interesses, os quais

determinaram a transformação de seu valor de uso em valor de troca, elevando-a de mercadoria para supermercadoria, em virtude de sua condição de objeto de comércio proibido (Lola ANIYAR, 2005, p. 173).

O enfoque sociopolítico não é o único e nem explica todo o fenômeno, contudo permite dar respostas a definições e atitudes políticas, sociais e legais de forma mais ampla e complexa, assim como permite revelar o oculto e articular elementos dispersos, camuflados pelo discurso repressivo do combate.

Assim, conhecer, mesmo que de forma breve, o cenário no qual a América Latina bem como o Brasil está inserido e, ainda, desvendar alguns aspectos presentes no mercado das drogas no mundo e quais seriam os direcionamentos aos outros países, principalmente ao Brasil, é ponto fundamental para o entendimento sobre a participação das mulheres latino-americanas nesse espaço.

Pode-se verificar que há um reflexo mundial da política de drogas e do sistema de combate a ela, que influencia essa homogeneidade de realidades e que reforça ainda mais nossa posição de imposição da política de combate às drogas aos países do hemisfério sul, porém esta apenas reforça a exclusão e segmentação social.

CAPÍTULO 2. O ENCARCERAMENTO DAS MULHERES NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

Atualmente, o tráfico de drogas constitui a maior incidência penal entre as mulheres, as quais vêm se destacando, cada vez mais na estrutura do tráfico, conforme pode se observar no livro *Falcão – Mulheres e o tráfico*³³, bem como em diversas pesquisas que abordam o assunto. Cada vez mais as mulheres vêm assumindo posições na hierarquia do tráfico, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais “designados” para elas. Isso gera maior criminalização e aumento no encarceramento feminino, pois pensar em mulheres (esposas, mães, provedoras do lar) como chefes do tráfico é socialmente repudiável e associado à degeneração psíquica (LOMBROSO apud LEMGRUBER, 1983, p. 12/13).³⁴

Existem muitos dados sobre encarceramento feminino, contudo ainda faltam olhares mais atentos às discriminações de gênero e maiores aprofundamentos, embora tenha havido nos últimos anos um esforço grande da academia na produção de pesquisas sobre o tema. Com frequência, a mulher foi sendo excluída, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do próprio sistema de justiça criminal, das pesquisas e debates sobre a criminalização (aspectos político, econômico e social).

A principal justificativa para essa lacuna é o pequeno contingente de mulheres presas (34.807³⁵) em comparação ao masculino (461.444 presos). Contudo, é necessário que se fique atento ao índice de encarceramento feminino que em cinco anos, de 2005 a 2010, aumentou 110% (gráfico I), como se verá adiante. Se é

³³ Bill, MV ; Athayde, C.. *Falcão – Mulheres e o tráfico*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

³⁴ Lombroso e Ferrero. *A mulher criminosa de 1895. O criminoso nato*. Freud entendia que o crime feminino representa uma rebelião contra o natural papel biológico da mulher e evidencia um ‘complexo de masculinidade’.

³⁵Dados de 2011 do INFOPEN-DEPEN. Disponível no sítio: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>

verdade que eles são a maior parte da população prisional, as mulheres têm sido presas com mais frequência e é preciso um olhar atento para isso, para que não invisibilize esse grupo, em detrimento da generalidade masculina.

Ademais, o Direito não se debruça sobre o universo de gênero, bem como os estudos e pesquisas sobre as mulheres partem de concepções também equivocadas de gênero, como a busca da igualdade de tratamento, sem o questionamento das estruturas sociais que perpetuam a relação opressora. A importância de estudos nessa área reside “justamente em romper com a invisibilidade da mulher nos estudos que enfocam a perspectiva masculina como universal e como protótipo do humano”³⁶ (ESPINOZA, 2002, p. 40).

O sistema penal pretende ser operacionalizado nos limites da lei de modo a garantir a aplicação igualitária desta aos seus infratores. Contudo, os estudos demonstram que o sistema penal age de forma discriminatória e seletista, reproduzindo relações de opressão contidas nas relações sociais³⁷ (Vera ANDRADE, 2003, p 91).

A opressão fundada na discriminação de gênero também se apresenta no processo da seletividade penal, seja na práxis do sistema criminal, quando encarcera mulheres, seja no atendimento e tratamento dado às familiares que vão às unidades visitar seus companheiros.

2.1 Panorama do encarceramento de mulheres na América Latina

³⁶ Pesquisar sob a perspectiva de gênero é de suma importância, pois desvela “o aparente tecnicismo e neutralidade com a qual se formulam e aplicam as normas e os conceitos jurídicos”, nos quais subjaz uma visão predominantemente masculina. LARRAURI, Elena. Control formal:...y el derecho penal de las mujeres, IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994, p. 54.

³⁷ “As ciências sociais contemporâneas evidenciam que há, para além das intervenções contingentes, uma lógica estrutural de operacionalização do sistema penal, comum às sociedades capitalistas centrais e periféricas, que é a lógica da seletividade, que não apenas viola os princípios constitucionais do Estado de Direito e do Direito penal...” ANDRADE, op. cit., ,p.89.

A situação das mulheres presas, seja no Brasil, seja em outros países da América Latina, padece dos mesmos males. A reprodução, enquanto sociedade androcêntrica, de instituições pensadas em função dos problemas e necessidades do gênero masculino, é uma constante e limitadora no direito das mulheres em situação de prisão.

Baseado na pesquisa de Denia Núñez verifica-se que o incremento da população carcerária feminina se dá pelo aumento nos delitos relacionados ao tráfico de drogas, seja pelo maior rigor das legislações proibicionistas, como visto acima, seja pelo alvo fácil diante das agências repressivas.

Estes delitos são de natureza social e de identidade e não ontológica. Integram uma realidade social construída a partir de definições, ou seja, esta é uma criminalidade criada pelo controle social, o qual é neste caso altamente discriminatório e seletivo (Denia NÚÑEZ, 2010, p. 194).

As estatísticas penitenciárias mostram que a alta proporção de mulheres presas está por delitos relacionados ao tráfico de drogas, embora mostrem que as mulheres equivalem a 10% da população carcerária, 6,5% na América Latina:

Tabela 1 – Percentual de mulheres presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas na América Latina.

País	Porcentagem ³⁸
Colômbia	47%
Costa Rica	66%
Equador	73%
El Salvador	46%
Guatemala	26%
Honduras	59%
Nicarágua	80%
Panamá	72%
Peru	56%
República Dominicana	50%
Venezuela	64%

³⁸ Pesquisa realizada por Denia Núñez em 2006, encomendada pelo ILANUD.

Importante destacar que, assim como no Brasil, a referida pesquisa conclui que o tráfico de drogas é uma atividade que permite às mulheres seguir desempenhando as regras estabelecidas culturalmente como ser mãe, esposa e dona de casa. Além de possibilitar, por ter alta rentabilidade, ascensão econômica maior que as atividades desempenhadas por elas no mundo do trabalho, cuja rentabilidade é baixa:

Respecto a estos delitos es necesario indicar que el tráfico de drogas es una actividad que suele permitir a las mujeres seguir desempeñando los roles asignados culturalmente de se madre, esposa y dueña de casa. Por otra parte, la alta rentabilidad del trafico de drogas versus la baja rentabilidad del trabajo femenino, aparece como outro factor decisivo para en el ingreso al tráfico de estupefacientes, apareciendo como uma actividad que reporta ingresos imposibles de conseguir por otras vias, sean trabajos formales o informales (Maria NOEL, 2005, p. 22).

O tráfico possibilita assim, como se verá adiante, a reprodução da divisão sexual do trabalho, pois mantém a mulher dentro do lar, com suas tarefas domésticas e de cuidado, além de possibilitar o ganho econômico superior aos trabalhos femininos, que poderiam ser desempenhados por ela.

Outra constatação da pesquisa que se assemelha aos diagnósticos realizados no Brasil, é que as mulheres estão em postos de baixo prestígio dentro da estrutura do tráfico: “son quienes mueven la droga y como representan la parte más visible de la cadena, correm el mayor riesgo de ser detenidas” (Ibidem, p. 23).

Além disso, boa parte das mulheres presas entrou no tráfico por serem esposas ou amantes de traficantes. A relação afetiva com os homens está na base da transgressão:

Hay dos tipos de mujeres ligadas a las drogas: mujeres que cometen delitos al lado de sus hombres y son detenidas y apresadas junto a ellos y mujeres cominadas al delito por el hombre preso, en especial quienes trafican en la misma cárcel, em este último caso son mujeres introductoras de droga a la cárcel (Maria NOEL,ibidem, p. 22).

Na América Latina, o Panamá (335) é o país que mais vem encarceramento pessoas, nos últimos 10 anos, considerando 100.000 habitantes, seguido pelo Chile (212), Costa Rica (176), Honduras (174), Uruguai (166), El Salvador (158), Brasil

(137). O Brasil é o país que tem a maior população carcerária, com 240.107³⁹ pessoas presas, seguido do México (151.662), Colômbia (54.034), Chile (33.635), Perú (27.493) e Venezuela (23.147)⁴⁰.

Tabela 2 – Pessoas presas na América latina, taxa para cada 100.000 habitantes, 1992-2002⁴¹

País	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Argentina	63	64	68	74	97	96	99	106			
Bolívia						80	86	102	110	97	
Brasil	75	81	82	83		104		115	132	135	137
Colômbia	92	96	96	97	119	128	127	137	145	156	
Costa Rica	103	104	107	118	129	156	158	164	154	178	176
Chile	155	155	150	155	163	172	181	205	214	216	212
Equador	74	81	81	84	94	80	78	69		61	59
El Salvador	101	103	109	124	138	157	136	112	119	141	158
Guatemala					62			74			70
Haiti				21	37	44	47	51			
Honduras	110	113	138	158	163	150	155	172			174
México	102	105	98	102	109	117	128	143	153		
Nicarágua	83	84	97	104	116	110	136	146	129	123	137
Panamá	178	218	224	232	274	288	300	303	305	332	335
Paraguai					69	74	73	76			
Peru	77	80	83	88	96	100	104	108	107	103	103
República Dominicana	148	138	155	164	132	143	169	172			
Uruguai	96	99	100	99	101	106	119	121	128	146	166
Venezuela					102	106	98				

³⁹ Dados de 2002, de acordo com pesquisa realizada por Denia Núñez, em 2006, encomendados pelo ILANUD

⁴⁰ Pesquisa realizada em 2002. Curioso observar que de 2002 a 2012 a população carcerária brasileira dobrou e foi para meio milhão de presos.

⁴¹ Tradução livre: “Personas presas em América Latina, tasas cada cien mil habitantes, 1992-2002”

Tabela 3 – Déficit carcerário nos países da América Latina⁴²

		Capacidade	Población	Exceso	Densidad
Bolívia	(1999)	4959	8057	3098	162
Brasil	(2002)	181865	240107	58242	132
Colômbia	(2001)	39591	54034	14443	136
Costa Rica	(2002)	6032	6613	581	110
Chile	(2001)	23855	33635	9780	141
Equador	(2001)	6831	7859	1028	115
El Salvador	(2002)	6137	10278	4141	167
Guatemala	(1999)	7233	8169	936	113
Haiti	(1999)	2000	3694	1694	185
Honduras	(1999)	5235	10938	5703	209
México	(2000)	119972	151662	31690	126
Nicarágua	(2002)	5348	5555	207	104
Panamá	(2002)	7036	9607	2571	137
Paraguai	(1999)	2707	4088	1381	151
Peru	(2002)	19949	27493	7544	138
República Dominicana	(1999)	4460	11416	6956	256
Uruguai	(2001)	3386	5107	1721	151
Venezuela	(2000)	20449	23147	2698	113

Tabela 4 – Pessoas presas sem condenação na América Latina⁴³

	1987-1982			1999			2000-2002		
	Total	Sin Condena	%	Total	Sin Condena	%	Total	Sin Condena	%
Argentina	23732	12122	51	6796	3752	55			N/D
Bolívia	728	653	90	7445	2679	36	7382	4100	56
Brasil			N/D	194074	70681	36	240107	80841	34

⁴² Tradução livre: “Hacinamiento penitenciário en los países de América Latina”

⁴³ Tradução livre: “Personas presas sin condena em los países de América Latina”

	1987-1982			1999			2000-2002		
	Total	Sin Condena	%	Total	Sin Condena	%	Total	Sin Condena	%
Colômbia	28680	21107	74	45942	19337	42	54034	22225	41
Costa Rica	2407	1141	47	6650	1223	18	7836	1880	24
Chile	12876	6723	52	30852	15675	51	33098	13387	40
Equador	5709	3658	64	8520	5819	68	7716	5399	70
El Salvador	3402	3658	64	8520	5819	68	7716	5399	70
Guatemala	4367	2355	54	8169	4971	61			N/D
Haiti			N/D	3659	3055	83			N/D
Honduras	1016	593	58	10869	9569	88	11502	9039	79
México	58352	43316	74	144261	61211	42	151662	64204	42
Nicarágua			N/D	5446	1667	31			N/D
Panamá	2339	1665	67	8517	4827	57	9864	5686	58
Paraguai	1460	1376	94	4088	3791	93			N/D
Peru	14332	10161	71	27452	17341	63	27493	18473	67
República Dominicana	5355	4278	80	14188	12818	90			N/D
Uruguai	1890	1446	77	4012	3096	77	5629	4080	72
Venezuela	16552	12245	74	23147	13630	59			N/D

Fonte: Rodríguez (2005)

A maioria das mulheres presas tem idade acima de 35 anos, provém de setores sociais marginalizados e em situação de vulnerabilidade, com níveis educacionais baixos⁴⁴, o que as limita e as coloca em situação desvantajosa no mercado de trabalho, conseqüentemente, afeta a possibilidade de autonomia financeira.

Em 2002, observou-se que, na área urbana, quase 43% das mulheres maiores de 15 anos careciam de renda própria, enquanto somente 22% dos homens encontravam-se nessa situação. As mulheres que viviam em área rural tinham uma dependência econômica ainda maior em todos os grupos etários (CEPAL, 2004, p. 140).

⁴⁴ CEPAL 2004 "Panorama social da América latina 2002-2003. Disponível no sítio eletrônico: [HTTP://www.eclac.cl](http://www.eclac.cl)

Observa-se, assim, que a falta de autonomia econômica e a capacidade de gerar renda própria coloca as mulheres em uma situação mais vulnerável e aumenta a probabilidade de que grupos de mulheres caiam na pobreza e nas economias informal e subterrânea, na qual o tráfico de drogas tem destaque.

A autora já referida traz como exemplo pesquisa realizada pelo *Bureau of Justice Statistics* sobre mulheres na prisão e destaca que nos Estados Unidos: “46% das mulheres presas são negras. Do mesmo modo, o número de mulheres nas prisões estatais cresceu em 75% de 1986 a 2001, constituindo 5,2% da população presa. O crescimento da população de mulheres que cumprem sentença por delitos de drogas constituiu mais da metade do total do crescimento” (Denia NUÑEZ, 2010, p. 197).

Outro dado importante é o de que 85% das mulheres presas têm filhos, o que significa um impacto enorme na vida dessas crianças e o questionamento: os estabelecimentos penais para as mulheres resguardam o direito de ser mãe? Como o sistema lida com a questão da maternidade das mulheres presas? Como são vistas e tratadas as crianças cujas mães estão em situação de prisão?⁴⁵

Tabela 5 – Panorama latinoamericano do encarceramento feminino

	1999-2002				2005-2008			
	Homens	%	Mulheres	%	Homens	%	Mulheres	%
Argentina	44969	95	2402	5	41517	95	2172	5
Bolívia	5840	80	1440	5	6835	88	947	12
Brasil	229772	96	10335	4	413334	94	27192	6
Colômbia	50789	94	3245	6	78385	89	9288	11
Costa Rica	6772	92	604	8	8048	93	562	7
Chile	30934	93	2164	7	49362	93	3885	7
Equador	7048	91	682	9	14666	90	1582	10
El Salvador	9631	94	647	6	11641	95	625	5
Guatemala	7028	95	390	5	6516	95	341	5

⁴⁵ Ver dissertação de mestrado de Rosangela Peixoto Santarita, defendida em 2006, no Departamento de Serviço Social da UNB, sob o título “Mães e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana”. Publicada em 2007, pelo Ministério da Justiça/ Brasília.

	1999-2002				2005-2008			
	Homens	%	Mulheres	%	Homens	%	Mulheres	%
Honduras	11284	95	390	5	6516	95	341	5
México	145107	96	6555	4	206334	95	11123	5
Nicarágua	5347	96	208	4	6296	92	515	8
Panamá	9143	96	208	4	6296	92	515	8
Paraguai	3881	95	207	5	5678	95	291	5
Peru	25597	93	1896	7	31098	93	2380	7
República Dominicana	13645	96	543	4	15473	97	535	3
Uruguai	5367	95	262	5	7170	93	535	7
Venezuela	21969	95	1177	5	17811	94	1236	6

No que refere à execução da pena, a pesquisa concluiu que a maioria das mulheres está presa por tráfico de drogas; pela ausência de estabelecimentos penais específicos para as mulheres e pelo número reduzido, o que concentra sua localização nas grandes capitais, provoca o afastamento familiar e afetivo; a separação, a manutenção e o cuidado com os filhos é a principal causa de depressão e preocupação das mulheres presas.

No que diz respeito às atividades laborais e ao perfil para o trabalho das mulheres, o desemprego ou o emprego sem remuneração é uma prática comum nos presídios, além da ausência ou pouco acesso das mulheres às atividades laborais e educativas, as quais seguem reproduzindo papéis culturais definidos como próprios das mulheres, que carecem de valor social e não conferem independência nem possibilidades reais de inserção laboral.

Dois aspectos importantes chamam a atenção nas conclusões: a discriminação sofrida pelas lésbicas, cujo direito de visita íntima não é garantido e a participação das mulheres na gestão dos serviços básicos, o que contribui muito na redução dos gastos, melhora a qualidade dos serviços e dá oportunidades de trabalho para as mulheres reclusas. Este último aspecto reforça o estereótipo do trabalho doméstico como atribuição das mulheres e das mulheres pobres.

Parafrazeando MALAGUTI, os setores vulneráveis, ontem escravos e escravas, hoje, massas marginalizadas urbanas são o alvo preferencial no processo de controle social e de intimidação das agências opressivas, cuja arquitetura legal e física do sistema penal na república brasileira é erigida para dar conta dos novos excluídos da ordem republicana, sob o olhar lombrosiano, positivista e patriarcal (Ibidem, p. 133).

O verdadeiro e real poder do sistema penal na América latina é positivo, configurador e dirigido aos setores pobres e aos dissidentes, com o máximo de arbitrariedade seletiva. (...) O enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego e a desarticulação dos movimentos sindicais do neocolonialismo servem apenas para fortalecer e aprimorar os mecanismos de controle social (Vera MALAGUTI, 2003, p. 133).

2.2 O panorama brasileiro

Não é de hoje que se sabe da problemática do sistema penitenciário nacional, da violação de direitos e da sua adequada conformação aos objetivos do sistema seletista para a população mais vulnerabilizada, não diferente do panorama anteriormente desenhado na América Latina. Pensa-se logo nos milhares de homens presos Brasil afora. Contudo, quando se trata da delinquência feminina, muitos se surpreendem com o alto índice de encarceramento, bem como com as múltiplas violações de direitos.

As escassas informações sobre a delinquência feminina se dão, não só pela situação, culturalmente construída, de subalternidade das mulheres, de ocultação dos papéis por elas desenvolvidos na sociedade, muito embora, a ocupação do espaço público tenha ganhado cada vez mais um colorido feminino, mas também ocorre pelo baixo índice geral do encarceramento feminino (tomado com relação aos índices masculinos).

O sistema penitenciário brasileiro abriga, aproximadamente⁴⁶, uma população carcerária de, aproximadamente, **meio milhão** de presos, sendo que **34.807** são

⁴⁶ Dados de 2010, extraídos do site do DEPEN. www.mj.gov.br/depen, compilados por Julita Lemgruber e apresentado no Encontro Nacional sobre Encarceramento Feminino, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 29/6/11.

mulheres⁴⁷ e 461.444 homens⁴⁸. Em 2005, a taxa de encarceramento das mulheres era de 13,8% e, assim como a taxa masculina, veio numa crescente, até atingir 29%, em 2010.

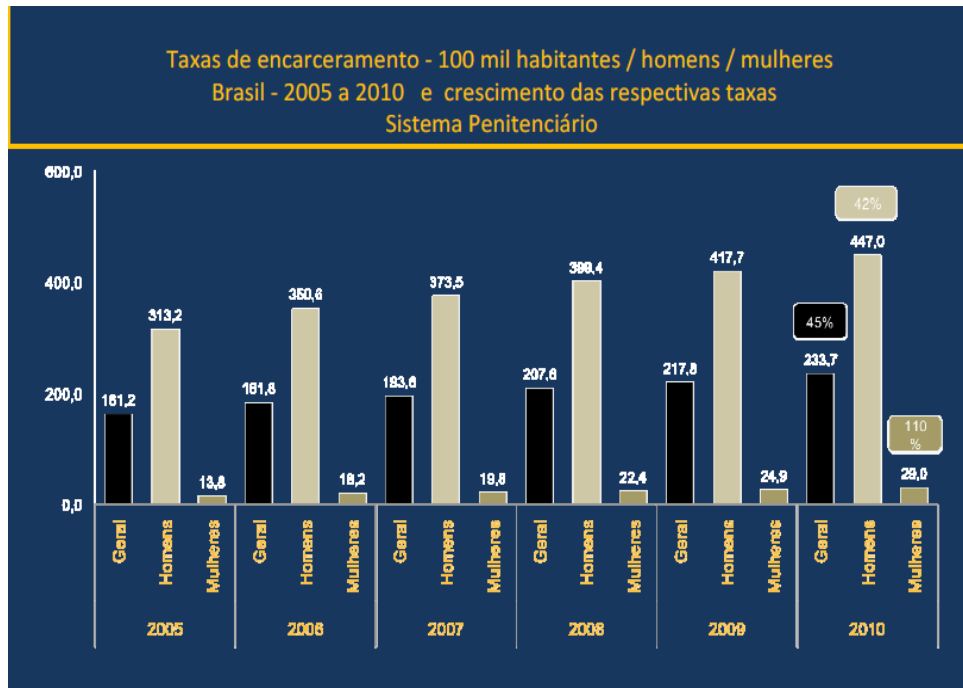


Gráfico 1 – Taxa de encarceramento geral (Brasil) Fonte: DEPEN 2010⁴⁹

Pode-se perceber que houve um aumento em 5 anos de 110% e em 10 anos de 521% da população carcerária feminina (a população carcerária feminina passou de 5.601 em 2001 para 34.807 em 2011), impulsionada pela grande incidência do tráfico de drogas⁵⁰.

⁴⁷ Os homens correspondiam, em 2008, segundo dados do DEPEN, a 94% da população carcerária, atualmente são 93%, o que mostra uma diminuição no índice de encarceramento masculino e aumento significativo do encarceramento das mulheres, em quatro anos.

⁴⁸ Os dois dados, tanto das mulheres, como homens, é a soma de presos e presas tanto nas Unidades Prisionais, como os(as) no sistema de segurança pública, ou seja, nas delegacias, administradas pelas Secretarias de Segurança dos Estados.

⁴⁹ Dados Infopen sistematizados pela Profa. Julita Lemgrumber e apresentados no Seminário.

⁵⁰ INFOPEN (em anexo).

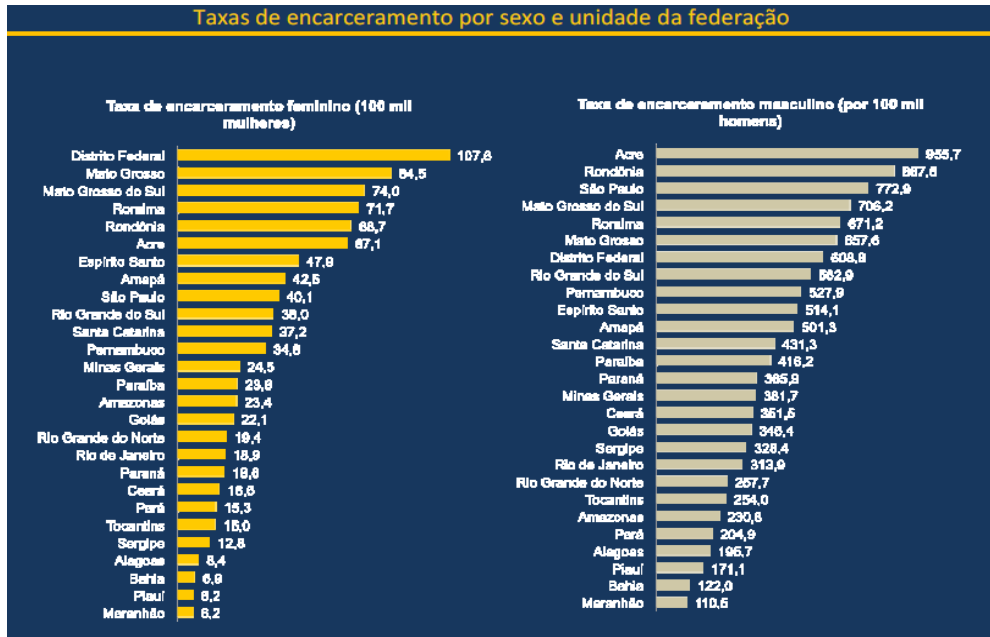


Gráfico 2 – Taxa de encarceramento por sexo e por estado (Brasil)

Fonte: DEPEN 2010

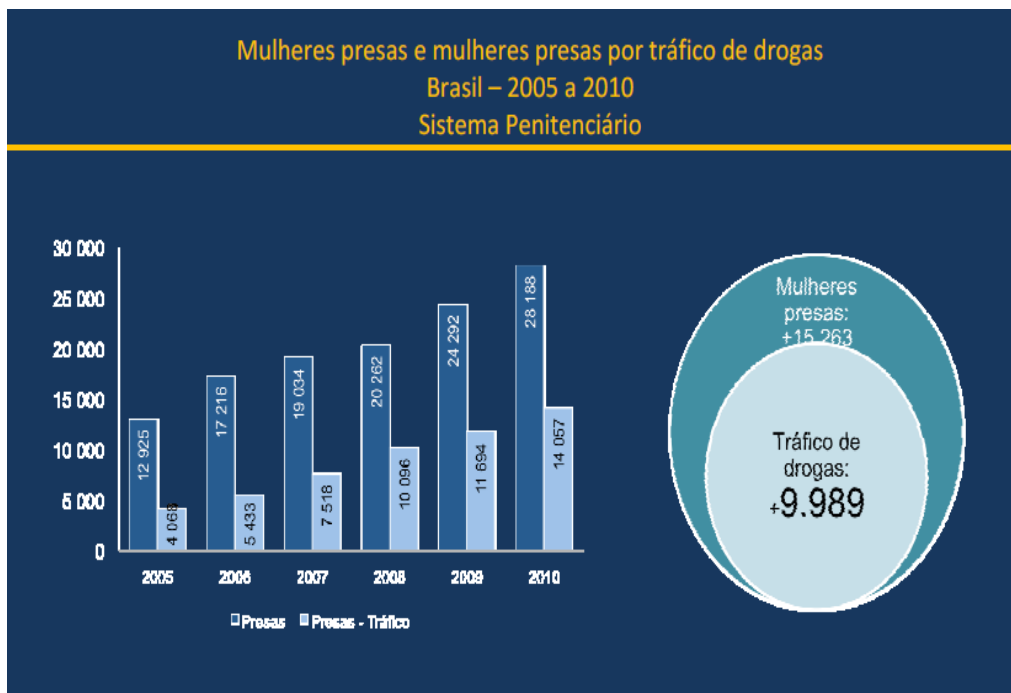


Gráfico 3 – Taxa de encarceramento feminino geral e por tráfico- Fonte: DEPEN 2010

Um quinto da população penitenciária responde pelo crime de tráfico de drogas. As mulheres somam 14% da população carcerária que responde por tráfico. De acordo com o quadro abaixo, de 2005 a 2010 houve um aumento 227% no encarceramento de mulheres por tráfico de drogas, superior aos índices masculinos, que foram de 205%.

De 2005 a 2010, 7 em cada 10 mulheres que entravam para o sistema penitenciário era por tráfico de drogas. Consoante pesquisa de Julita Lemgruber⁵¹, o aumento no encarceramento feminino por tráfico é tão regular e ascendente que se estima que em 2011 entrarão mais 2.800 mulheres no sistema penitenciário, sendo que 1.820 serão por tráfico – resta aguardar a consolidação dos dados do INFOPEN 2011, para que se efetive e se comprove a estimativa.

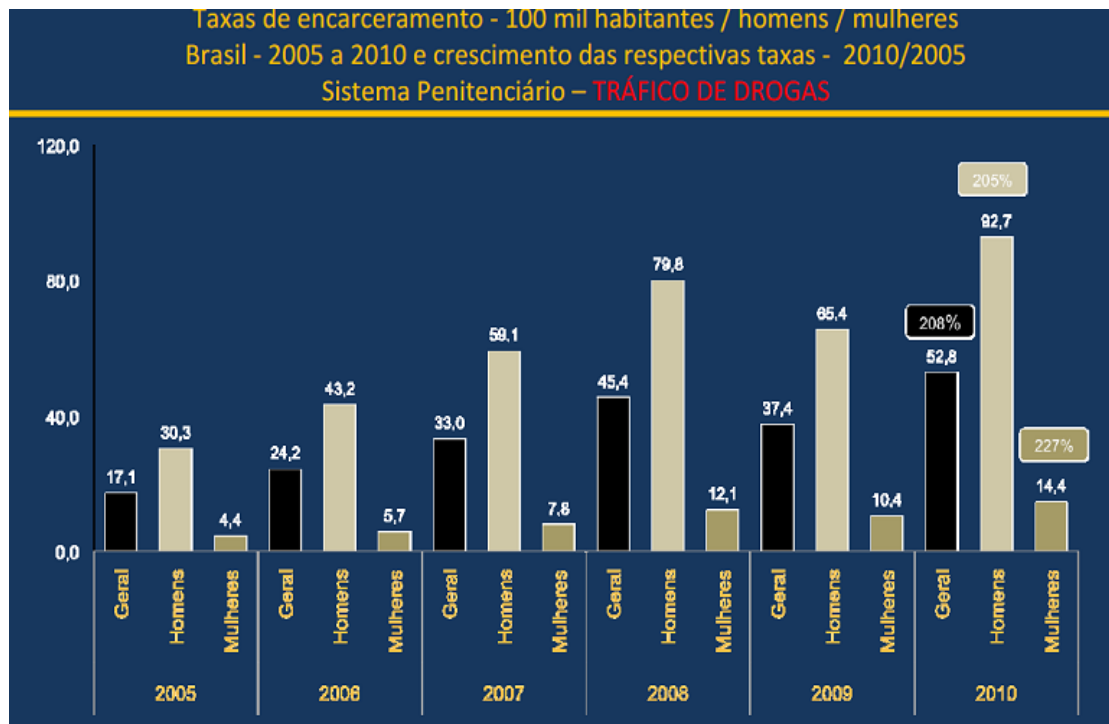


Gráfico 4 – Taxa de encarceramento feminino por tráfico Fonte: DEPEN 2010

⁵¹ Dados foram apresentados no Encontro Nacional do Encarceramento Feminino em Brasília, em 29/6/11 pela Profa. Julita Lemgruber.

Percebe-se que as mulheres vêm superlotando as penitenciárias, face o aumento na criminalização pelo tráfico de drogas, ou seja, o crescimento do número de presas pode estar mais associado à dinâmica da relação do tráfico com as agências policiais e judiciárias, que propriamente com a disposição das mulheres para infringir as leis (Bárbara MUSUMECI e Iara ILGENFRITZ, 2002, p. 86). Como se verá mais adiante, a maioria das mulheres no tráfico ainda estão em atividades menos privilegiadas, o que as expõe mais diante do funil da seletividade penal e das agências repressivas.

Cada vez mais, as mulheres vêm sendo criminalizadas em tipos penais, outrora, majoritariamente masculinos, quebrando, conseqüentemente, com os papéis sociais “designados” para ela. O que gera maior criminalização das mulheres que ousam delinquir, pois, pensar em mulheres (esposas, mães, provedoras do lar), como traficantes, é socialmente repudiável e associado à degeneração psíquica (Julita LEMGRUBER, 1983, p. 12/13).

No que tange à superlotação por sexo e unidade da federação, verifica-se que o Distrito Federal continua entre os três primeiros, o que corrobora com o que vem sendo pesquisado de que o Distrito Federal tem uma política de encarceramento pautada no aprisionamento e na ausência de políticas de ressocialização⁵², como se verá adiante.

⁵² Não concordo com esse termo, mas acredito que cumpra sua função comunicativa no sentido de traduzir a ausência de políticas de promoção e respeito aos direitos das pessoas presas.

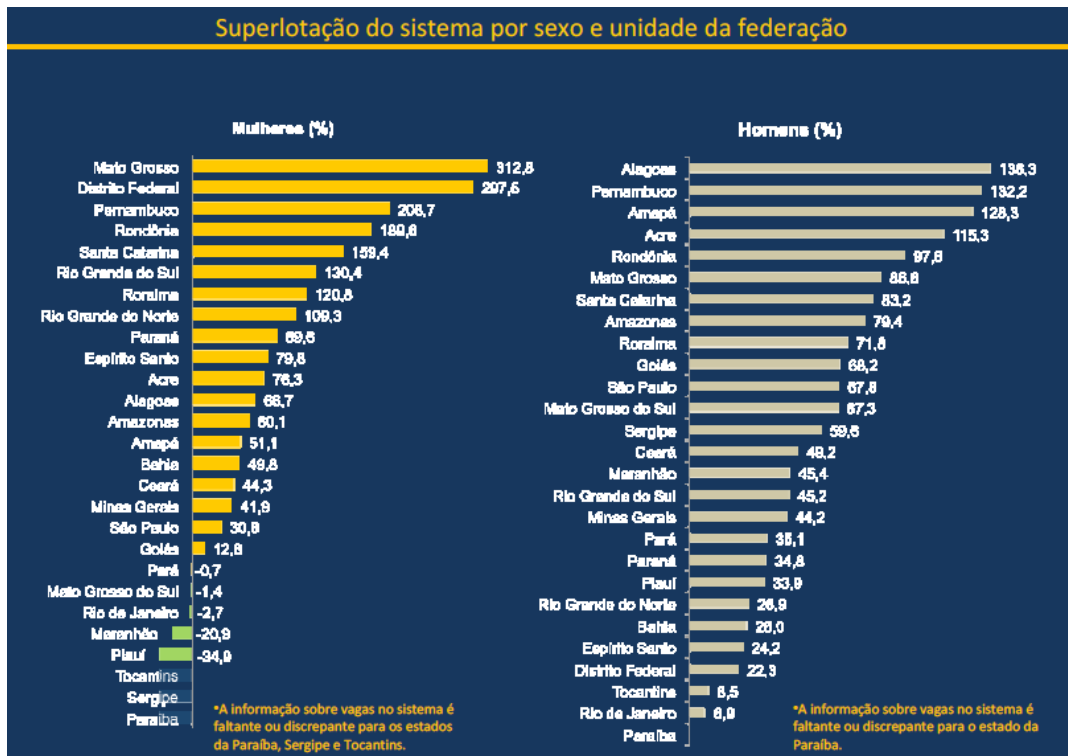


Gráfico 5 – Taxa de superpopulação por sexo. Fonte: DEPEN 2010.

Verifica-se que as situações mais graves se dão no Distrito Federal (207,6%) e no Mato Grosso (312,8%), regiões que possuem aproximadamente mais mulheres que o sistema comporta, além do mais demonstra alta taxa de encarceramento de mulheres.

Mas quem são essas mulheres?

Idade

As mulheres encarceradas, no Brasil, hoje são jovens, 49% tem até 29 anos, e curioso, há um número significativo, 21%, de mulheres entre 35 a 45 anos estão sendo encarceradas. Fato que pode ser explicado por compreender o período de maior dificuldade para as mulheres em conseguir empregos, em razão da idade mais avançada.

Gráfico 6 – Taxa do perfil mulheres presas no Brasil Fonte: DEPEN 2010.*Situação social*

As mulheres são mães solteiras, na sua maioria desempregadas ou em trabalhos informais – principalmente nas atividades de domésticas, no comércio e na prestação de serviços, antes da entrada na unidade. Quando presas, são abandonadas pela família, principalmente pelos maridos ou companheiros, sem garantia do direito à visita íntima e de permanecerem com os filhos nascidos no cárcere ou mesmo de terem contato com os filhos que já tiveram anteriormente à prisão, pois muitos são distribuídos entre familiares, vizinhos e instituições de acolhimento, o que demonstra múltiplas punições da mulher, seja pelo sistema penal, seja pela sociedade.

Cor

A maioria das mulheres presas no sistema prisional são negras e pardas, 61,3%. Importante salientar as categorias foram somadas porque não há uma padronização na determinação da cor, quando do preenchimento dos relatórios que subsidiam o banco de dados do INFOPEN, ou seja, não é respeitado o critério de autodeclaração. Assim, o número de mulheres negras e pardas, além de se misturarem, podem ser superiores aos indicados.

Importante traçar um breve paralelo com a situação das mulheres negras no mercado de trabalho, para que se possa melhor compreender e talvez explicar o alto índice de mulheres negras e pardas dentro dos presídios femininos.

Ao se levar em consideração que as mulheres pardas ou negras vivem as piores condições de emprego, marcadas sempre por uma grande instabilidade, elas padecem muito mais com o subemprego, ocupam os níveis mais baixos de escala ocupacional e obtêm salário médio inferior ao dos homens (Sílvia YANNOULAS, 2002, p. 23).

Além do mais, as famílias chefiadas por mulheres negras são as mais vulnerabilizadas, pois chegam a receber rendimentos 55% menores que os das

mulheres brancas, sem redes de apoio e ausência de políticas públicas que possibilitem melhor qualidade de vida, bem como suporte para o trabalho externo.

Há um processo de pauperização das mulheres negras e pardas, historicamente sustentado pelo regime escravocrata no período colonial. Assim, considerando que, a partir de dados do PNAD e de pesquisas recém publicadas sobre o tema, a maioria das famílias brasileiras são monoparentais, chefiadas por mulheres, na sua maioria negra, e que estão, majoritariamente, inseridas no mercado informal de trabalho, verificar-se-á que há um caminho histórico que reflete o processo de exclusão e de afirmação do lugar precarizado das mulheres negras no mercado de trabalho.

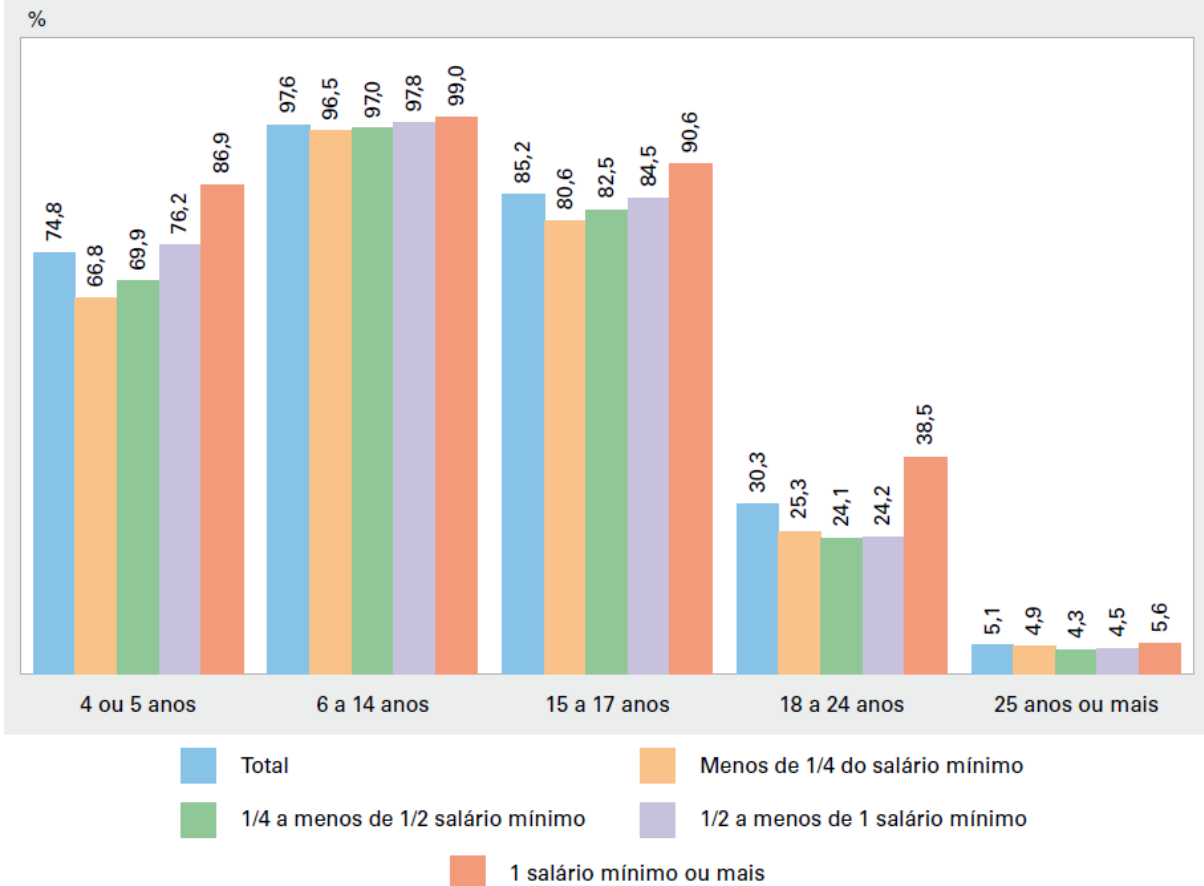
As estratégias de sobrevivência vêm se forjando na massiva inserção das mulheres negras no mercado informal de trabalho, seja como diaristas, vendedoras de produtos de catálogo, seja, no que se sustentou aqui, como mercado informal e ilegal, no caso, o tráfico de drogas, que explicita a possibilidade de ganhos complementares no mercado das drogas.

Escolaridade

No aspecto do nível educacional, 48,4% das mulheres presas têm ensino fundamental incompleto, seguido de 12% que tem ensino médio incompleto e 11,3% ensino médio completo. Com relação aos homens, as mulheres validam os dados do PNAD 2009 sobre escolaridade, quando afirmam que as mulheres têm mais escolaridade que os homens, média de 7,4 anos de estudos, pois entre os homens presos, 45,1% têm ensino fundamental incompleto, 19,4% são apenas alfabetizados e 12,5% têm ensino fundamental completo. Até no nível de ensino superior, para as mulheres contabiliza 2,1%, e para os homens 1,1%.

Dado negativo revelado pelo PNAD 2009 é a relação entre escolaridade e a renda per capita da família, ou seja, quanto menor a renda menos tempo de escolarização. Isso ocorre, provavelmente, porque as mulheres pobres precisam entrar cedo no mundo do trabalho.

Gráfico 10 - Taxa de escolarização das pessoas de 4 anos ou mais de idade, por classes de rendimento mensal domiciliar *per capita*, segundo os grupos de idade - Brasil - 2009



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Gráfico 7 – Percentual escolar e renda per capita

Posição das mulheres no tráfico

Atualmente, há, aproximadamente, doze perfis de mulheres presas por tráfico de drogas: bucha⁵³, consumidora, mula-avião⁵⁴, vendedora, vapor⁵⁵, cúmplice, assistente/fogueteira, abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca e caixa/contadora (Bárbara MUSUMECI e Iara ILGENFRITZ, 2002, p. 87).

⁵³ Bucha é a pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões.

⁵⁴ Quem transporta a droga.

⁵⁵ Quem negocia pequenas quantidades no varejo.

As mulheres que trabalham como avião são aquelas que pegam pequenas quantidades de drogas e as transportam para entregar a alguém, em alguma “boca”, para algum “vapor”. Fazem a circulação da droga, conseqüentemente estão mais expostas às agências policiais.

As mulas também fazem o transporte da droga, contudo elas têm uma atuação diferente dos aviões, pois geralmente transportam-na na cavidade genital ou anal, no estômago e estão muito ligadas ao tráfico internacional de drogas e ao transporte para dentro de unidades prisionais, principalmente, masculinas. É a principal modalidade de tráfico internacional de droga.

As posições de chefes de boca, gerente, contadoras e traficantes, embora não seja a principal atuação das mulheres condenadas por tráfico, elas vêm tendo um aumento e podemos perceber que vêm atuando cada vez mais em postos mais valorizados dentro da hierarquia do tráfico. São postos normalmente herdados ou do marido, filho ou algum parente e precisam dar continuidade, seja porque é uma forma de trabalho informal que alia às tarefas domésticas (esfera reprodutiva) com o trabalho remunerado (esfera produtiva), seja porque era a única fonte de renda da família.

Embora seja um número diminuto frente ao grande contingente de mulheres presas por tráfico, esse perfil tem se feito cada vez mais presente nas unidades prisionais femininas e desmistificado a passividade das ‘mulheres traficantes’, valorizando sua posição de protagonista.

O perfil das mulheres que traficam vem mudando, assim há um grupo de mulheres que vem sendo presa por tráfico e que estão inseridas nos grandes grupos, geralmente são presas em companhia de outras pessoas, principalmente na função de abastecedoras e distribuidoras.

A mudança na posição das mulheres em termos sociais e econômicos gera alterações materiais e estruturais na sociedade, principalmente nos mercados econômicos em expansão, como tráfico de drogas, pois passa a demandar mais pela

mão de obra feminina, principalmente em épocas de crise ou de expansão econômica, conseqüentemente, traz cada vez mais a mulher para o âmbito público.

Ao sair do espaço de controle preferencial feminino, do controle informal, exercido pelas dinâmicas e estruturas patriarcais, as mulheres passam a ser mais criminalizadas por suas condutas, antes desviantes no âmbito social dos papéis construídos para elas, agora, desviantes na esfera do poder punitivo. Desta forma, o rompimento com as ideologias patriarcais hierárquicas produz discussão sobre a situação de exclusão e de discriminação de gênero sustentada pela estrutura social, refletindo assim sobre o direito e sobre a relação das mulheres com o sistema penal (como vítima ou como autora).

“O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante”, a esfera da reprodução (legado às mulheres), por se localizar no âmbito privado, não é abrangida pelo Direito Penal, ou seja, “a ordem privada não é objeto do controle exercitado pelo Direito Penal”, pelo poder punitivo público (BARATTA, 1999, p.46).

Pode-se concluir este capítulo, afirmando que os mecanismos de opressão e de seleção das mulheres presas por tráfico se repetem na América Latina, bem como a realidade do cárcere. Os dados revelam o que teoricamente já fora discutido, isto é, o fato de que o sistema penal é androcêntrico, pensado e construído para os homens e que às mulheres cabem sempre as migalhas da política penitenciária, reforçada pela míope atuação das agências policiais e judiciárias, que desconsideram as peculiaridades das mulheres, as diversas relações do direito com outras questões sociais transversalizadas.

2.3 O panorama do Distrito Federal

A entrada na PFDF

Foi solicitada, em março de 2010, permissão para pesquisa dentro da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), deferida de pronto pela direção da unidade, visto prévio conhecimento do trabalho desenvolvido dentro da unidade, no projeto de extensão “Além das Grades”.

O fato de já estar desenvolvendo trabalho dentro da unidade, no projeto citado, facilitou o contato com as presas, com os funcionários, visto já haver uma relação de contato com algumas presas e com os servidores. Mas, em algum momento, o fato de ser advogada e atuar no projeto foi prejudicial, pois se havia confusão entre a pesquisadora e a advogada, o que levava à perda um pouco mais de tempo, além dos constantes questionamentos que pairavam acerca do ponto de vista ético.

Por exemplo, em várias visitas à unidade, como pesquisadora, fui chamada por presas para falar sobre processos, nos quais estávamos trabalhando pelo Projeto. Em razão de minha presença naquele momento e pela distância da localização do presídio, sentia-me na obrigação de atendê-las, até porque muitas delas queriam, na verdade, apenas conversar ou desabafar (momentos em que atendíamos mais as presas estrangeiras) e esse contato também foi fundamental para conhecer mais da realidade daquelas mulheres.

Comecei a estabelecer diferenciações de tratamento, justamente para não haver conflitos, contudo não obtive êxito, assim tive que me afastar do projeto provisoriamente, para que conseguisse fazer a pesquisa e não houvesse confusão entre os papéis por mim desenvolvidos.

Nos primeiros dias, a vigilância dos agentes penitenciários foi um dos principais obstáculos para maior contato com as presas, contudo, a partir da segunda e terceira semanas eu já transitava entre os prédios da unidade de forma tranquila, com alguma vigilância, mas quando das conversas com as presas, a relação não era mais mediada.

Quem são as mulheres traficantes e como vêm sendo retratadas

Em junho de 2010, havia no presídio feminino do Distrito Federal 475 mulheres presas. Dado de junho de 2011, conforme disposto acima, mostra um aumento para 555 mulheres presas.

No Distrito Federal, de acordo com dados de dezembro de 2005⁵⁶, a população carcerária era de **5.679** presos, sendo que **383** eram mulheres. Em 2011, são **9.978** presos, dos quais **555** são mulheres e 9.423 são homens. A população carcerária do Distrito Federal aumentou 57% em seis anos, sendo que a **feminina** teve aumento superior ao índice geral, **144%**, e a **masculina** de **56%**. Índice maior que o índice nacional visto acima, de 110%. O que prova que o Distrito Federal vem num crescente processo de criminalização das mulheres, embora não se desconsidere o grande contingente de homens presos, ainda superiores às mulheres.

Tabela 6 – Dados gerais do DF

Indicadores Automáticos	
População Carcerária:	9.978
Número de Habitantes:	2.606.885
População Carcerária por 100.000 habitantes:	382,76

Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	156	0	156
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	156	0	156
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	9.267	555	9.822
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	1.926	184	2.110
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	4.002	220	4.222
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semiaberto.	3.260	147	3.407

⁵⁶ INFOPEN DF, junho de 2008.

Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	79	4	83
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	0	0	0

No que tange à população feminina esta representa, atualmente, 5,7% da população carcerária, contudo em relação ao restante do país, o Distrito Federal é o Estado que mais encarcera mulheres, pois a taxa nacional de presas por 100.000 mulheres é de 35,8%, e no Distrito Federal esta taxa é de 107,6%⁵⁷.

A maior incidência penal das mulheres é o tráfico de drogas, das 555 mulheres presas, **441**⁵⁸ mulheres estão presas no DF por tráfico de entorpecentes, ou seja, **79%** das mulheres presas na Colmeia estão por tráfico, sendo que, de acordo com a tabela abaixo, a taxa de mulheres condenadas por tráfico no Brasil é de **44%** (jun/2011), superando mais uma vez a porcentagem nacional.

Para melhor localização da pesquisa, serão trabalhados a partir deste ponto os dados coletados em junho de 2010, o qual servirá de comparativo com os últimos dados fornecidos pelo DEPEN, referentes a junho de 2011, tendo assim, um período mais recente de análise de um ano.

Regime Prisional

Tabela 7 – Regime prisional

Regime Prisional	Quantidade
Fechado	192
Semiaberto com saída	69

⁵⁷ Dados apresentados por. Julita Lemgruber no I Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, em 29 /6/11.

⁵⁸ No quadro disponibilizado no site do DEPEN, referente aos dados de encarceramento no Distrito Federal, em junho de 2011, acerca das principais incidências penais, quando se refere a crimes contra o patrimônio, totaliza 402 mulheres condenadas, contudo o preenchimento destes dados leva em consideração todas as condenações que as presas têm, assim, pode haver cumulação de crimes de uma mesma mulher, como tráfico e roubo qualificado – os dois são computados.

Semiaberto sem saída	72
Aberto	--
Medida de segurança	01
Provisório	141
Total	475

O primeiro destaque neste ponto é a criação de uma categoria inexistente na lei penal (art. 33, § 1º do CP), que é semiaberto com saída e sem saída. Os regimes previstos em lei são apenas o fechado, semiaberto e aberto. O regime fechado, para pena privativa de liberdade, deve ser executado em estabelecimento de segurança máxima ou média. O semiaberto deve ser executado em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e o sistema aberto deve ser executado em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Não há no país nenhum estabelecimento de regime semiaberto para as mulheres. Desta forma, o regime geralmente é cumprido no próprio estabelecimento prisional feminino, em local diferente à carceragem das que cumprem regime fechado, com saída das presas para trabalho durante o dia e retorno à noite.

O que acontece no Distrito Federal é que as mulheres com direito a cumprirem a pena no regime semiaberto não têm trabalho fora da unidade, nem lhes são ofertados trabalhos para que possam sair durante o dia e regressar à noite. É ínfimo o número de mulheres que estão no regime semiaberto trabalhando. A maioria está dentro das celas, sem qualquer atividade, o que caracteriza cumprimento da pena em regime diverso ao determinado em sentença.

Essa nova categorização revela que há ausência de política penitenciária para progressão de regime, uma vez que, na ausência de política para o regime semiaberto, muitas mulheres vêm cumprindo-o em regime fechado, o que corresponde à grave violação do direito de progressão de regime.

A principal reclamação das mulheres no regime semiaberto é a ausência de trabalho e de políticas que viabilizem o cumprimento deste regime, o que

possibilitaria maior contato com a família, remuneração para enviar para os filhos e filhas, além de possibilitar a remissão da pena. Elas, na verdade, cumprem a pena no regime fechado, a única diferença é que são mandadas para um prédio próximo ao local onde estão, perto do portão de saída, local que abriga as presas do semiaberto (fechado) sem saída.

Outro dado que chama atenção é a ausência de mulheres no regime aberto. Durante o período da pesquisa, tive contato com A. A.⁵⁹, negra, africana, condenada por tráfico internacional de drogas, cuja sentença determinava o regime aberto, mas que por ausência de um lugar que a abrigasse, ela cumpria a pena em regime fechado. O fator mais grave é que ela deu a luz a um menino durante o período de prisão e não tinha como estar com o filho, por ausência de política para o aberto, ou seja, não havia uma casa albergue que pudesse recebê-la, juntamente com seu filho, o qual vivia provisoriamente com uma família substituta.

De acordo com o relato de outra presa estrangeira, C.F., condenada a cumprir a pena em regime semiaberto, o que mais lhe desesperava é que desejava trabalhar para poder mandar dinheiro para os filhos e pai que haviam ficado na África, pois este já tinha 90 anos e não tinha condições de sustentar, nem de cuidar dos seus quatro filhos.

A ausência de políticas específicas para as mulheres encarceradas, situação comum no Distrito Federal, também no que tange aos homens, é agravada no caso das mulheres, visto a especificidade da responsabilidade e relação com os filhos e filhas, situação em que acabam sendo prejudicadas, em virtude do descaso e por não haver um olhar específico à condição dessas mulheres, ou melhor, há apenas um olhar contaminado pela discriminação e preconceito, principalmente dos agentes do judiciário e da execução penal.

Reincidência Criminal

⁵⁹ Todos os nomes mencionados foram abreviados para preservação da identidade das mulheres, visto a não submissão da referente pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade, bem como em respeito ao direito de sigilo.

De acordo com o art. 63 do Código Penal, ocorre a reincidência penal “quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença condenatória que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”, ou seja, prática de novo crime depois da condenação definitiva pela prática de crime anterior. Quando o novo crime praticado é no mesmo tipo penal da condenação anterior, classifica-se essa reincidência como específica, muito comum entre as mulheres condenadas por tráfico.

Assim, no DF, das 475 mulheres condenadas, apenas 64 delas eram reincidentes, as 411 detentas era primeira vez que estavam cumprindo pena, o que demonstra a não inserção no mundo do crime, eram réis primárias, na sua maioria.

O art. 44, § 3º CP, veda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao reincidente específico, o que contradiz os esforços atuais de desencarceramento. E mais, o art. 83, V do CP também veda ao reincidente específico o livramento condicional, àqueles incursos na lei de drogas (lei nº 11.343 /2006).

Verifica-se, portanto, que as mulheres, na maioria, primárias, poderiam ter substituídas suas penas privativas de liberdade por restritivas de direito. Contudo, por estarem incursas no crime de tráfico, pelos determinantes legais, bem como pelo rótulo “traficante”, são consideradas perigosas e, portanto, como os requisitos subjetivos para concessão são amplos, mas a mente dos juízes é pelo encarceramento, principalmente no DF, elas engrossam todos os dias as estatísticas do aumento da criminalização feminina.

Não importa se grandes traficantes ou meros atravessadores, a Lei de drogas trata de forma semelhante, numa clara movimentação de recrudescimento e de uma política proibicionista que não estuda as diversas relações econômico-sociais que envolvem o mercado das drogas, mas se fecha na defesa da sociedade contra traficantes – na sua maioria pequenos vendedores da droga.

Tempo de Condenação

Destaca-se no quadro que segue que só havia uma mulher em medida de segurança na unidade, cujo cumprimento se dava no mesmo estabelecimento com as demais presas, por ausência de espaço adequado e específico para as mulheres portadoras de transtorno psiquiátrico⁶⁰.

Importante observar que a maior concentração de mulheres condenadas a penas acima de cinco anos (até dez anos), bem como a concentração de mulheres com penas inferiores a cinco anos, quase iguala-se quando somadas, 129 presas.

Destaca-se que há um elevado número de mulheres condenadas a penas superiores a dez anos, 59 mulheres, com maior concentração nas condenadas entre onze e quinze anos.

Tabela 8 – Tempo de condenação Geral (DF)

Total de Pena	Quantidade
Condenação até 02 anos	55
Condenação de 02 a 04 anos	74
Condenação de 05 a 10 anos	145
Condenação de 11 a 15 anos	27
Condenação de 16 a 20 anos	18
Condenação de 21 a 30 anos	11
Condenação acima de 31 anos	03
Medida de Segurança	01
Total de condenadas	334

Verifica-se que a maioria das mulheres condenadas tem pena entre 5 a 10 anos, seguidas de penas mais baixas. Considerando que quase 80% das mulheres

⁶⁰ A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) é composta por três grandes prédios: um administrativo, a direção, em cujo prédio abrigava o regime semiaberto (aberto e fechado), o de tratamento e atendimento psiquiátrico (para onde são mandados todos os que cumprem medida de segurança no DF) e a carceragem das mulheres. Isso tudo é o complexo da Colmeia ou PFDF. Apesar de compor o mesmo complexo, as mulheres em medida de segurança, não dispõem de lugar adequado para atendimento, convivem no mesmo espaço que as demais detentas.

na Colmeia estão presas por tráfico, pode-se inferir que boa parte das condenações estão ou no mínimo legal, de 5 anos, ou abaixo deste, conforme quadro abaixo, que leva em consideração as 47 mulheres condenadas por tráfico pesquisadas⁶¹:

Tabela 92 – Tempo de condenação pesquisadas

Total de Pena ⁶²	Quantidade
Condenação até 02 anos	16
Condenação de 02 a 04 anos	02
Condenação de 05 a 10 anos	16
Condenação de 11 a 15 anos	04
Condenação de 16 a 20 anos	02
Condenação de 21 a 30 anos	--
Condenação acima de 31 anos	--
Total de condenadas pesquisadas	40

Os dados no quadro acima divergem do quadro anterior, pois há uma incidência grande de mulheres com tempo de condenação inferior a 2 anos, dentre estas, 11 mulheres obtiveram pena de um ano e onze meses (todas por tráfico dentro de unidade prisional), 03 condenadas a dois anos por tráfico internacional de drogas e 02 sem detalhamento da prisão.

Nenhuma condenação por tráfico foi inferior a um ano de reclusão, sendo a maioria das condenações, até dois anos, motivada pelo tráfico para dentro do presídio. O que se pode inferir desse contexto, pela baixa reincidência, pelas circunstâncias alegadas pelas mulheres, estas estão sendo coagidas a levar as drogas para os maridos e pela pena imposta que há uma tolerância maior com as mulheres, nesse tipo de circunstância.

⁶¹ O tempo de condenação das 47 mulheres condenadas por tráfico pesquisadas na Colmeia.

⁶² O objetivo inicial da pesquisa seria o de trabalhar apenas com as mulheres que já tinham sentença de condenação. Contudo, durante a coleta dos dados, alguns casos de mulheres em prisão provisória acabaram sendo contabilizados. Assim, dos dados fornecidos ainda restam seis mulheres em prisão provisória, ou seja, aguardando sentença e com o sursis aplicado.

Diferentemente, quando envolvidas em posições de gerência ou assessoramento, em posição superior dentro da hierarquia do tráfico, como dona de boca de fumo, abastecedora, caixa, cujas penas são superiores a 15 anos de reclusão, conforme se verificou em seis casos: duas comandavam determinada região do Distrito Federal em função da prisão dos companheiros, duas por serem consideradas como chefes de “boca de fumo”, 01 por tráfico interestadual e outra por assessoramento do companheiro nas atividades do tráfico.

Percebe-se que há um abrandamento quando da aplicação da pena para mulheres que levam droga para a prisão, com penas no mínimo ou abaixo do mínimo legal. Se não tivesse o recrudescimento da Lei nº 11.343 de 2006, que obstaculiza a aplicação de outros regimes que não somente o fechado, embora os Tribunais superiores já tenham julgados contrários a isso, verifica-se um forte contingente de mulheres que poderiam estar cumprindo outras penas, fora da cadeia, estão fechadas atrás das grades, cumprindo toda a sentença presas, pela ausência de políticas de progressão de regime específicas para as mulheres presas no Distrito Federal, bem como pela legislação que não faz discriminações no âmbito da atuação das acusadas na estrutura do tráfico.

Ao mesmo tempo, há um recrudescimento quando da ascensão da mulher na estrutura do tráfico, visto estar rompendo com os papéis construídos socialmente para elas e mesmo pelo concurso de crimes, geralmente usados para agravamento de pena, como o crime de associação para o tráfico.

Percebe-se um “abrandamento”, nos casos das presas estrangeiras, que embora sejam condenadas por tráfico internacional de drogas, tem prosperado nos Tribunais Superiores a diminuição da pena ou aplicação de regime diverso ao fechado, pela questão econômica e falimentar, condição que vem levando mulheres de outros países a serem recrutadas.

Idade

O panorama nacional repete-se no Distrito Federal, chamando a atenção o crescente envolvimento de jovens até 30 anos de idade. Dados de junho de 2010

mostram que eram **60%** (282) mulheres tinham entre 18 e 30 anos, **23%** (110) entre 31 e 40 anos e 15% (72) entre 41 e 50 anos – um número alto de mulheres “fora da idade produtiva”. Em 2011, o número de mulheres com idade até 29 anos somava, 305 mulheres (**55%**), seguida das mulheres entre 35 e 45 anos de idade, 105 mulheres (**19%**), e entre 30 e 35 anos, 98 mulheres (**17%**)⁶³.

Tabela 30 – Faixa Etária

Faixa etária	Quantidade
Entre 18 a 25 anos	163
Entre 26 a 30 anos	119
Entre 31 a 40 anos	110
Entre 41 a 50 anos	72
Entre 51 a 60	11
Acima de 61 anos	--

Pode-se analisar sob duas realidades distintas. A primeira, vivida pelas mulheres jovens, negras, vindas de espaços excludentes e carentes e que não encontram no mercado de trabalho possibilidades de inserção econômica e arriscam-se no mercado das drogas como uma possibilidade financeira, o que pode explicar o alto índice de jovens nos presídios (depois do tráfico de drogas, crimes contra o patrimônio, como roubo e furto, são as maiores incidências penais entre as mulheres).

A outra, que também reflete ausência de mercado de trabalho que valorize o trabalho desenvolvido pelas mulheres, é o número de mulheres, acima de 40 anos, que também está fora do mercado pela idade mais avançada, e que veem na atividade do tráfico uma possibilidade, como se verificou em relatos de MV BILL e

⁶³ Importante salientar que as categorias, usadas neste capítulo, não têm como ser comparadas, uma vez que estabelecem tempos e critérios diferenciados, pois são bancos de dados distintos. Os de 2010 foram fornecidos pelo Presídio Feminino do distrito Federal e os dados de 2011 são do INFOPEN, embora este seja abastecido pelas informações das unidades prisionais. Pode-se verificar a dificuldade na confirmação dos dados fornecidos pelo sistema, pois se as categorias são preenchidas de forma diversa, como podem cruzar-se mais à frente para fornecimento de dados fidedignos? Assim, tem-se consciência da existência de margens de erros.

Celso Athayde, no livro “Falcão: mulheres e o tráfico” (2007), bem como na parceria que fizeram com Luiz Eduardo Soares, no livro “Cabeça de porco” (2005).

Estado Civil

Tabela 41 – Estado Civil (DF)

Estado civil	Quantidade
Solteira	317
Casada	25
União estável	95
Separada de fato	06
Separada de direito	14
Viúva	11
Não informado	07

Esse dado é importante, pois é por meio dele que se pode transitar por temas delicados, mas que reforçam o argumento do controle informal sobre as mulheres ser maior que nos homens.

Constata-se que a maioria das mulheres é solteira, 317 mulheres, o dado faz ressaltar dois aspectos: a visita íntima e familiar e a desigualdade no tratamento entre homens e mulheres.

Ainda não existe legislação federal que regule o direito de visita íntima, cabendo aos Estados essa regulamentação. Contudo, o que se verifica pelo país e no Distrito Federal é que há uma discriminação de gênero quando da regulamentação deste, uma *discriminação indireta*⁶⁴, como diz Maria Noel Rodriguez, visto que, embora a norma não exclua as mulheres do direito de visita íntima, tendo

⁶⁴ Discriminação direta (quando o aparato legislativo exclui algo de maneira direta e expressa a determinadas pessoas em razão de sua condição) e indireta (situação na qual, o aparato legislativo, a primeira vista neutro, na hora da aplicação afetam de maneira desproporcional a integrantes de certos grupos)

em sua leitura determinações genéricas e amplas, na hora de executar é feita de forma diferente para homens e mulheres.

A regulamentação exige comprovação de vínculo marital ou de união estável reconhecido oficialmente, para que seja efetuado o cadastro e seja liberada a visita. Contudo, o que se presenciou é que para os homens não se exige a comprovação de união, podendo qualquer mulher, namorada, amiga visitá-lo, até pela justificativa machista de que os homens precisam de sexo para se acalmar. Para as mulheres, o rigor da regulamentação é seguido de forma ilibada, ou seja, se não há comprovação de união, a mulher não recebe visita íntima. E o que isso tem a ver com o dado acima?

Ao se analisar estes dados, nos quais a maioria das mulheres se diz solteira, como garantir o direito à visita íntima das mulheres que embora não casadas ou em união estável, têm namorados fora da prisão? O fato de terem se dito solteiras não quer dizer que não disponham de namorado. Ou mesmo quem não os têm, como garantir o direito às mulheres presas de exercer sua sexualidade? Por que a elas o rigor da regulamentação se impõe e aos homens não?

Dois situações se destacaram durante a pesquisa. A primeira, relacionada ao alto número de faltas médias aplicadas. A motivação para tanto é terem sido flagradas em situação de carinho com outra interna, entenda-se por isso, andar de mãos dadas, fazendo carinho, até mesmo um beijo pode deflagrar 20 dias no isolamento. Qualquer forma de carinho entre elas é punição; qualquer gesto de humanidade é desobediência.

O caso específico de C.F.S chamou atenção, porque ela é uma interna que se declarou lésbica ao entrar na prisão. Ela foi presa no Setor Hoteleiro norte, onde fazia ponto como profissional do sexo, com alguns papélotes de cocaína e crack. Alegou ser usuária, pois pela sua opção sexual, ter que se submeter a programas “heteros” a machucava muito, por isso recorreu às drogas para não sofrer tanto. Quando da sua entrada na prisão, teve mais de nove faltas, por agressão, desobediência, lesão corporal, tentou se matar e por não adaptação às regras, em

todas elas estava tendo crise de abstinência, mas fora classificada como perigosa e desobediente.

O que chama a atenção neste caso é o fato de que, além dessas faltas por agressão, ela tinha muitas faltas por beijar e acariciar outras internas, ou seja, por ser flagrada em momentos de carinho com outras internas. Talvez a única forma de se sentir segura ou querida e “podendo” ser quem ela era, mas era sempre punida com isolamento, transferência de cela, enfim, distanciando-a da construção de sua subjetividade, sensibilidade e do encontro com o ser humano que ela era.

Há, claramente, uma discriminação e reprodução de diferenças baseadas no sexo: os homens podem porque são homens, as mulheres não precisam de sexo, precisam cuidar de seus filhos e darem bons exemplos a eles. É um problema grave e configura violação aos direitos das mulheres presas, tal situação precisa urgentemente ser repensada, porém o que se verifica é cada vez mais a administração de remédios às detentas, porque a “seus ataques histéricos”, eles são a saída para acalmá-las e retirá-las da realidade.

Urgente, também, a realização de pesquisas que demonstrem como o sistema de justiça criminal lida com as lésbicas dentro do presídio e como se dão as formas de construção da subjetividade das mulheres dentro das unidades, pois se verificou que há muitas mulheres que se relacionam homoafetivamente dentro da prisão de forma provisória, chamam-nas de “homossexuais temporárias” e que ao saírem retomam sua “heterossexualidade”.

Em relação à visita familiar, coube refletir acerca dos da quantidade de dias em que houve visitas dentro da unidade e de como era demorado o procedimento do lado externo. Para que eu pudesse entrar e realizar a pesquisa, neste momento de espera sempre conversava com os familiares que lá estavam. Verificou-se que muitas presas só recebiam a visita da mãe. Os pais, quando presentes, não vão visitá-las, porque sentem vergonha por terem uma filha encarcerada. Os companheiros, quando não se separaram logo após o ocorrido, não aceitam passar pela revista íntima. Os filhos, por sua vez, quando pequenos não podem entrar por ausência de espaços, como brinquedoteca para recebê-los ou qualquer outro espaço

adequado, além do que o principal objetivo da visita é o suprimento de materiais de higiene, alimentos e roupas.

As filas para as visitas iniciam-se às quatro horas da manhã, porque as fichas começam a ser distribuídas às oito. A entrada, efetivamente, inicia-se às nove e trinta, e tem seu término às treze horas. Assim, se o visitante chegar atrasado, certamente, não conseguirá passar muito tempo com a interna.

A visita íntima acontece no mesmo horário, em duas celas no pátio, chamado de parlatório⁶⁵, cujo barulho proporcionado pelo número de pessoas em visita é muito grande, o que pode ser ouvido da cela onde se encontra o casal. Dependendo do número de visitas agendadas, o casal em visita íntima, só será permitido a heterossexuais e terão entre vinte a trinta minutos no encontro.

Pode-se observar que a prática sexual não é para proporcionar prazer para a mulher ou um momento de afetividade com seu companheiro, mas sim para proporcionar a ele a satisfação sexual. Muitas delas disseram só receber a visita para que o namorado “não arranjasse outra lá fora” e porque precisavam segurar a família.

A violação, em múltiplas faces, do direito sexual e da questão reprodutiva das mulheres encarceradas é muito grave, portanto políticas públicas precisam ser pensadas com urgência.

Cor

No Distrito Federal, de acordo com dados de junho de 2010, houve um aumento para 2011 do número de negras presas, pois em 2010 somavam 80% de negras e 21% brancas, enquanto que em 2011, as mulheres negras e pardas somavam aproximadamente 81%, e as brancas 19%. É um número que chama atenção se consideramos que das 475 mulheres em 2010, 375 eram negras ou pardas.

⁶⁵ Na maioria dos presídios o parlatório é um espaço para reunião com os advogados e advogadas, mas no Distrito Federal, o parlatório é utilizado para visita íntima.

É um dado expressivo sobre a atuação do sistema de justiça criminal na criminalização das mulheres negras. Confirma-se a política seletiva que privilegia o encarceramento da população negra, neste caso, das mulheres negras, seletividade, baseada na discriminação racial e de gênero.

Tabela 52 – Etnia-raça (DF)

Cor	Quantidade
Branca	100
Parda	275
Negra	100
Não informado	--

Conforme mencionado, não há uma padronização quando da determinação da cor-etnia das presas⁶⁶, quando entram no sistema penitenciário, não é respeitada, até onde pude observar e questionar os agentes penitenciários responsáveis pela triagem, a autodeterminação.

Pode-se presenciar, numa das fichas internas, a foto de uma detenta negra, sendo designada como parda – não que a epiderme determina ser negra ou não – mas a negação da cor da pele negra, do ser negro ou mesmo a associação à negritude é tomado como negativo, como ruim.

Como afirma Cardoso "(...) A intelectualidade brasileira não está mais conseguindo identificar quem são os negros no Brasil, embora a polícia, os patrões, os meios de comunicação saibam identificá-los no momento em que agridem física e simbolicamente. (...) Isso quer dizer que se cientificamente (ou biologicamente) a cor-raça negra não existe socialmente ela é uma realidade. E, nesse caso específico, ela é categoria social de homicídio" e prisão (2002, p. 47-50).

O que se verifica em situações como a descrita é o que se denomina de *racismo assimilacionista*, ou seja, que sugere o embranquecimento de todos, muitas vezes, mais cruel, pois gera uma perspectiva de miscigenação e de clareamento. É

⁶⁶ Essa carência não é privilégio do Distrito Federal, em todas as unidades prisionais verifica-se a mesma ausência de padronização.

um injusto sistema de “juntos, mas desiguais”. Por isso usar categoria ‘moreno’ ou mesmo ‘pardo’ é uma classificação criticada, pois sugere um clareamento ou uma miscigenação que, não raras vezes, nega a racialidade (Luciana RAMOS, 2011).

O sistema penal aqui tem por função, além de produzir o assassinato direto de alvos preferenciais, fomenta a desarticulação desses segmentos sociais, desencadeando um processo de mortes que, fugindo ao cômputo habitual do aparato repressivo, estão situadas em seu raio de atuação (Ana FLAUZINA, 2008, p.131). O Sistema punitivo é o aparelho que dá sustentação a essa amostra significativa do campo minado construído em torno da juventude e das mulheres negras brasileiras.

O filtro seletivo do sistema punitivo não tem como objetivo, somente, levar jovens e mulheres negras e pobres para dentro do sistema punitivo, mas principalmente para debaixo da terra, proposta que pelo que temos visto, parece ser mais eficaz, pois o índice de homicídios de jovens negros cresce exponencialmente, dentro dessa política desumana e racista que encontra no sistema punitivo total guarida e suporte.

O discurso do extermínio ganha uma inédita explicitação, ao exercer uma função socialmente reconhecida do controle penal, está, portanto, legitimada e tolerada a pena de morte dentro dos limites impostos pela ideologia da defesa social. Assim, o discurso do extermínio ingressou no espaço do politicamente correto, espaço este há muito tempo ocupado pelo racismo no Brasil (Ana FLAUZINA, 2008, p. 133).

Escolaridade

Tabela 63 – Escolaridade (DF)

Grau de instrução	Quantidade
Alfabetizada	--
Ensino fundamental incompleto	275
Ensino Fundamental completo	63
Ensino médio incompleto	59

Ensino médio incompleto	52
Ensino superior incompleto	07
Ensino superior completo	02
Não informado	08

A baixa escolaridade das mulheres presas revela a falta de qualificação para trabalhos formais, possibilitando a elas estarem em postos de trabalho precarizados e com baixa remuneração.

Constata-se que a educação nos presídios ainda é um gargalo dentro do sistema, pois, embora alguns Estados tenham avançado muito na oferta e qualidade na prestação educacional, a maioria deles não conta com espaços adequados e professores suficientes para diminuição do déficit escolar dessas populações.

O desafio escolar para as mulheres também é muito grande, pois se a política não é garantida para a maior massa carcerária, que são homens, para as mulheres não é vista como subsidiária. Nesse sentido, percebe-se que as políticas penitenciárias são voltadas, majoritariamente, para os homens, cabendo, portanto, às mulheres sempre o remanescente. É urgente que o DEPEN fomente políticas específicas para as mulheres presas e transversalize, nas suas ações, cotas para financiamento junto aos Estados.

Trabalho

De acordo com os dados coletados, nas fichas internas, verificou-se que das 47 detentas, 20, a maioria, estavam desempregadas quando adentraram à unidade. As demais, embora tivessem trabalho, encontravam-se em postos de trabalho informal e precário. Será aprofundada a categoria sobre a relação trabalho e tráfico no capítulo seguinte.

Tabela 74 – Principal ocupação pré-prisão (DF)

Trabalhavam antes da prisão	Quantidade
Desempregadas	20
Empregada doméstica (diarista, copeira,	07

serviços gerais)	
Profissionais da beleza	03
Estudante	01
Autônoma	08
Não informado	08

A entrada das mulheres no tráfico de drogas

A prisão da maioria das mulheres está relacionada ao envolvimento com um homem, seja, marido, filho ou algum parente.

Diversas são as situações. Da simples presença quando do flagrante que prendeu o companheiro à substituição do marido na administração dos negócios.

Quem lida com a realidade carcerária sabe que a maioria das mulheres presas por tráfico referencia um homem, seja aquele que pediu a ela que levasse a droga, seja porque o marido foi preso ou morto ou porque precisou ser sucedido na administração da “boca de fumo” ou dos negócios. Muitas mulheres assumem os negócios por necessidade de manter a família, sejam aquelas que apenas estavam no local do flagrante, quando da prisão do companheiro, tal fato revela uma mudança no perfil das mulheres presas por tráfico.

Apesar dessa referência, que não pode ser negada, é a necessidade de manutenção da família e das condições econômicas vivenciadas, anteriormente, à prisão dos companheiros ou dos filhos ou mesmo da necessidade financeira que vem levando as mulheres ao trabalho ilícito das drogas.

Muitas mulheres, como se pode constatar na pesquisa, não tinham qualquer relação com o tráfico de drogas, mas com o advento da morte ou da prisão do marido, ou por necessidade de complementação de renda, viram-se obrigadas a correr o risco de serem presas.

O perfil das mulheres condenadas vem se alterando. Se ainda há a maioria das mulheres presas por tráfico intrapresídio, há também um crescimento na participação das mulheres em frentes, antes só desenvolvidas pelos homens, como na chefia da “boca de fumo”, dos negócios nas facções, na contabilidade e gerenciamento de pessoal.

Pode-se perceber que, nesses casos, embora as penas sejam maiores que a das mulheres que traficam nos presídios, não há juízo de valor dos juízes, como era esperado, ao contrário, há um completo silêncio pelo fato de serem mulheres. Como em todos os casos analisados, as mulheres foram presas com outras pessoas, a impessoalidade é reveladora.

Esse silêncio corrobora a tese de Baratta (1999, p. 53) de que o sistema de justiça criminal atua, no que tange às mulheres autoras de delito, principalmente, na criminalização negativa, ou seja, nos seus não conteúdos, “naquilo que não criminaliza, seja não prevendo (ou fazendo de maneira limitada) na lei penal, certos comportamentos, seja com a não aplicação sistemática (ou com uma aplicação sistematicamente limitada) da lei a certos comportamentos.”

Reforça a autora, afirmando que os processos de imunização constituem a interface negativa do processo de criminalização, pois, como se pode verificar, omitem, escondem, mas ao mesmo tempo revelam, pelo silêncio a não admissão da figura da mulher criminosa. O discurso, aparentemente, neutro revela a não neutralidade que imbuí os agentes criminalizantes (juízes, promotores, agências de polícia).

Assim, o que se percebe é uma anulação da condição de mulher, daquela que foi presa em coautoria a outras pessoas. O fato é narrado de forma genérica, individualizando de forma precária a participação da mulher no fato – que, normalmente, está em situação precária dentro da estrutura da “quadrilha”⁶⁷. O juízo de valor atribuível a ela é o mesmo a dos homens, ou seja, dos discursos baseados em paradigmas etiológicos que consideram a delinquência como sendo natural do

⁶⁷ O termo correto para prisão de mais de uma pessoa para fins de tráfico de drogas é associação para o tráfico, não cabe a tipificação de quadrilha, esta foi utilizada apenas para melhor compreensão.

sujeito delinquente, com frases como “tendência a cometer crimes”, “predisposição a delinquir”.

As mulheres, por não terem consideradas suas condições, por serem desconsideradas as reais atividades desempenhadas na quadrilha, subalterna, na maioria das vezes, são mais severamente tratadas que os homens, cuja posição hierárquica na estrutura do tráfico é maior.

Corroborando a análise feita por Gerlinda SMAUSS (apud Baratta, p. 53) de que as mulheres que delinquem são mais severamente tratadas:

Somente mulheres que, com o seu comportamento desviante, não apenas desviam do aspecto ‘deontológico’ do papel feminino, mas, ao mesmo tempo, desviam-se da desviança feminina socialmente esperada, não encontram compreensão por parte dos órgãos da justiça criminal. (Gerlinda SMAUSS apud Baratta, p. 53)

Em relação às mulheres presas, quando da entrada no presídio com droga, constatou-se outra realidade, ou seja, mulheres que imbuídas de um sentimento de cuidado e de proteção daquele homem, colocam-se em situação de vulnerabilidade diante das agências penitenciárias.

Neste momento é importante separar duas grandes situações. A primeira se refere ao mencionado no parágrafo acima: a situação das mulheres que têm envolvimento afetivo com homens presos e por um sentimento de cuidado transportam a droga. Contudo, verificou-se que há um grupo considerável de mulheres que não guarda qualquer relação com o destinatário da droga, sequer sabiam o seu nome. Esta última categoria revela um microssistema de tráfico, que cada vez mais cresce no país e que tem movimentado o mercado interno das drogas.

Esse microssistema só é possível porque há, de um lado, um discurso interno nos presídios de que a droga é importante para acalmar os homens, por isso as administrações fazem vista grossa sobre o tráfico nos presídios, e de outro, a necessidade, também apontada pelas administrações, do sexo “fácil” para os internos, ou seja, não há rigor na entrada de mulheres para a visita íntima, o que

possibilita a entrada desde profissionais do sexo, em algumas unidades, a mulheres recrutadas para o tráfico intrapresídio.

Desta forma, criou-se todo um emaranhado de relações que possibilitam a entrada de mulheres para dentro dos presídios transportando drogas. Em conversa com uma interna da PFDF, ela informou que todas sabem a quem procurar no dia da visita para intermediar a entrada da droga e que ela mesma foi presa transportando a droga para uma pessoa de quem só conhecia o apelido, mas que nunca o tinha visto.

Esse dado foi fundamental para a compreensão dos motivos pelos quais as mulheres vêm sendo mais criminalizadas por tráfico que os homens. Como esse mercado está em plena expansão, vem alimentando o tráfico interno e tem nas mulheres os principais transportadores da droga. Por essa facilidade, alimentada pelas agências de execução penal, a exposição ao qual são submetidas é muito maior que em atividades como de “avião”, “mulas” do tráfico internacional e de outras funções, preponderantemente, atribuídas às mulheres.

A dimensão da discriminação baseada no gênero se revela nessa situação, quando se verifica maior acesso aos homens ao direito sexual, cuja liberalidade só é entendida quando é atribuída aos homens a essencialidade do sexo. Ao contrário para as mulheres presas, cuja dimensão da sexualidade fica restrita àquelas que comprovam união estável, com escritura em cartório. Quantos casos se ouviram dizer de homens, ou mesmo de mulheres, levando drogas para o presídio feminino?

Quanto ao tratamento dado pelos juízes nas sentenças, o argumento usado pelas mulheres, seja de proteção ao homem preso ameaçado, isto é, na sua justificativa de por qual motivo levou a droga, seja porque o companheiro estava sendo ameaçado, enfim, todas essas explicações são desconsideradas, pois para a maioria dos juízes, esse argumento é de praxe para se livrar do crime – como se mesmo aceitando esse argumento se pudesse anistiar a mulher infratora.

CAPÍTULO 3. AS MULHERES NO MERCADO LEGAL E ILEGAL DO TRABALHO: DOIS LADOS DA MESMA MOEDA

“Numa sociedade que deveria ser bem organizada, a mulher, companheira de um homem, é concebida inicialmente para fazer filhos; em seguida, para lavá-los; conservar sua casa limpa; educar seus filhos; instruir-se ao educá-los e tornar o mais feliz possível a existência de seu companheiro, e assim fazer com que ele esqueça a exploração monstruosa de que é vítima. Ao nosso juízo, este é seu papel social”.⁶⁸

3.1 A divisão sexual do trabalho: panorama das desigualdades de gênero

As diversas dimensões apontadas, anteriormente, são elementos que alicerçam a base social da situação das mulheres atualmente, conduzem-nos a aprofundar alguns aspectos relacionados ao mundo do trabalho, com objetivo de buscar pela compreensão de como se dá as dimensões da divisão sexual do trabalho, da vulnerabilidade social e econômica e a precarização das atividades desempenhadas pelas mulheres.

A primeira dimensão a destacar é a categorização do trabalho a partir do que se denomina de divisão sexual do trabalho. “No sistema patriarcal capitalista o mundo do trabalho se estrutura a partir da divisão do trabalho entre produtivo e trabalho reprodutivo, a qual implica uma hierarquização e uma separação entre trabalho de homens e trabalho de mulheres” (Daniéle KERGOAT, 2008, p. 260).

Categoria utilizada pelas ciências sociais, a divisão sexual do trabalho indica que, em todas as sociedades, homens e mulheres realizam trabalhos distintos, sendo que a atribuição de cada um varia de acordo com as culturas, de acordo com a época (mutabilidade no tempo) e com o lugar (mutabilidade no espaço), como ensina Silvia YANNOULAS (2002, p. 15).

Para melhor desenvolvimento do capítulo, é necessário fazer um retorno histórico, bem como marcar uma posição política, na qual o movimento feminista e a

⁶⁸ Panfleto da Confederação Geral do Trabalho Francês de 1920 (apud KARTCHEVSKY et. AL., 1986, p. 14).

crítica das economistas feministas se colocaram frente ao fato de que muitos trabalhos vinham sendo desenvolvidos gratuitamente pelas mulheres, invisibilizado, não as beneficiava, ou seja, não era (e continua não sendo) realizado para elas, mas sim para outras pessoas, sempre em nome do amor e do dever materno⁶⁹.

Foi a partir dessa constatação que em 1970, na França, “sob impulso do movimento feminista, que surgiu uma onda de trabalhos que rapidamente assentariam as bases teóricas desse conceito (divisão sexual do trabalho)” (Danièle KERGOAT, 2008, p. 264). As bases dos questionamentos era o não reconhecimento do trabalho desenvolvido pelas mulheres como importante, bem como a naturalização das atividades domésticas como sendo intrínseco a elas.

As análises passaram a abordar o trabalho doméstico como atividade de trabalho tanto quanto o profissional, o que permitiu confluir as atividades da esfera doméstica com a profissional (Ibidem, p. 265). Contudo, ainda não era suficiente, pois não se discutia a conceitualização da relação social recorrente entre homens e mulheres e só o reconhecimento do trabalho doméstico não respondia a desigualdade de algumas funções desenvolvidas por mulheres e por homens. Assim, começa-se a estruturar o que atualmente se apresenta como divisão sexual do trabalho, primeiramente conceitualizada como “relações sociais de sexo” (Ibidem, p. 265).

Como num efeito dominó, outras categorias e análises começaram a ser questionadas, como o questionamento radical da sociologia da família, dos conceitos de qualificação, produtividade, mobilidade social. Não se revelou apenas como um movimento crítico acadêmico, mas teve no seio da luta feminista operária⁷⁰, substrato para os questionamentos e construção de novos paradigmas.

A divisão sexual do trabalho atualmente é entendida como “a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso,

⁶⁹ Importante dimensão de análise que nos auxiliará na reflexão sobre o fato das mulheres estarem sendo recrutadas para o tráfico dentro das unidades prisionais.

⁷⁰ História das operárias da Ford em Dagenham, no Reino Unido, além de outras.

é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos” (Ibidem, p. 267), modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens ao espaço produtivo e das mulheres o reprodutivo, conseqüentemente, adicionando às funções masculinas, maior valor social.

Os dois elementos básicos da divisão sexual do trabalho são, portanto: separação entre trabalho de homem e trabalho de mulher e sua hierarquização, porém com o trabalho dos homens mais valorizados. Há uma enorme quantidade de trabalhos desempenhados pelas mulheres que não são considerados, o que “coloca como parte do destino biológico das mulheres a responsabilidade pelo trabalho doméstico e de cuidados” (Ibidem, p. 266).

Na esfera do trabalho produtivo, há uma representação simbólica e uma divisão de tarefas que correspondem ao trabalho atribuível a homens e mulheres, incidindo, sobre cada um, valores diferenciados de importância, conseqüentemente de maior ou menos prestígio. Às mulheres são atribuídos trabalhos domésticos, apropriados nesta esfera para maior exploração e reforçam a naturalização das habilidades para o trato doméstico como sendo exclusivo delas⁷¹.

Para Silvia YANNOULAS, a diferenciação e a concentração das mulheres em um determinado setor de atividade, em função das características atribuídas culturalmente às mulheres, configuram-se numa *divisão sexual horizontal do mercado de trabalho*.

A inserção diferencial de homens e mulheres nos mercados de trabalho denomina-se segmentação ou segregação dos mercados de

⁷¹Verificou-se, anteriormente, que o trabalho desempenhado pelas escravas de ganho, relacionados às prendas domésticas e de venda de gêneros alimentícios, pode ser lida como retrato de uma transposição das bases sociais portuguesas que relacionavam o papel das mulheres aos trabalhos que deveriam ser desempenhado por elas. Assim, os principais trabalhos desempenhados por elas era a lavagem de roupa, a venda de comidas e gêneros alimentícios, enquanto que os desenvolvidos pelos homens era alfaiataria, sapataria, pedreiros, todos trabalhos especializados e mais valorizados socialmente. Importante salientar que mesmo tendo o trabalho no ganho, as escravas ainda tinham que dar conta das atividades domésticas, fosse para si, fosse para o seu dono, o que reforça a dupla via da divisão sexual do trabalho: trabalho de mulher e manutenção do trabalho doméstico.

trabalho baseada em gênero. Assim, a segmentação reporta-se à concentração de oportunidades de trabalho para as mulheres em setores de atividades específicos e num número reduzido de ocupações dentro da estrutura produtiva (Silvia YANNOULAS, *ibidem*, p. 15).

Assim, trabalhos masculinos são mais valorizados e melhor remunerados, ao passo que os desempenhados por mulheres, por uma atribuição cultural de que trabalhos realizáveis por mulheres exigem maior delicadeza, cuidado e habilidades manuais, por exemplo, são menos apreciados, porque menos especializados, logo com baixas remunerações, além é claro de estarem secundarizados na estrutura do mercado trabalhista.

A esfera reprodutiva se coloca para as mulheres como o espaço da “identidade primária das mulheres” (Nalu FARIA, 2011, p. 28), na qual a maternidade é considerada sua principal atribuição e conseqüentemente o espaço e o trabalho doméstico de excelência. Essa identidade é forjada de forma a naturalizá-la, sendo que decorre de uma construção cultural alicerçada no modelo hegemônico de família patriarcal, herdado dos colonizadores, consoante historiografia brasileira.

“O trabalho doméstico como trabalho das mulheres é um meio de manter e reproduzir essa divisão, o que significa que as bases em que se sustenta a divisão sexual do trabalho não parecem ameaçadas em seus fundamentos” (Helena HIRATA, 2002, p. 25).

Parafraseando Danièle Kergoat, o importante de ser observado na discussão sobre divisão sexual do trabalho não é a comparação estática da situação do trabalho, mas a distância entre os grupos de sexo, pois se é inegável que a condição feminina melhorou, a distância nas condições entre homens e mulheres ainda parece ser intransponível. “Tudo muda, mas nada muda” (KERGOAT, 2008, p. 267).

Como não mencionar a contradição, para exemplificar, entre o aumento na participação das mulheres no mercado de trabalho e em postos elevados, ao mesmo tempo em que o desemprego, por exemplo, atinge mais fortemente as mulheres,

58,3% em comparação aos 41,7%⁷² dos homens, sendo que a maioria delas ainda se concentra em nichos de atividades desprestigiados (prestação de serviços, área social, setor agrícola).

Assim, a diferenciação em relação aos homens, em termos de salários, ascensão funcional (cargos) e condição de trabalho podem ser entendidas como característica de uma *divisão sexual vertical do trabalho* (Silvia YANNOULAS, 2002, p. 16).

Vinculada a essa categoria, de acordo com Silvia YANNOULAS (idem, p. 16), há a constituição de uma *pirâmide ocupacional baseada em gênero*, a qual indica que as mulheres contam com menos possibilidades de promoção a cargos mais altos do que os homens.

A combinação da divisão sexual horizontal e vertical, conclui Silvia Yannoulas, pode ser melhor verificada nos setores de atividade, nos quais a presença de mão de obra feminina é maior, porém os cargos hierarquicamente mais altos são ocupados, preferencialmente, por homens (ibidem, p. 16).

O que se vê, portanto, é que há de um lado o elevado desemprego das mulheres, a má qualidade do trabalho, trabalhadoras cada vez mais velhas, casadas, mães de família, em trabalhos informais e do outro a conquista de bons empregos, acesso a carreiras e profissões de prestígio e a cargos de gerência, por parte das mulheres escolarizadas. Todas ainda distantes dos patamares masculinos.

É tema recorrente o aumento na inserção das mulheres no mundo do trabalho, e isso não se nega, contudo a invisibilidade das atividades desempenhadas por elas, principalmente pela maioria das mulheres proletárias ainda desponta nos dados do PNAD e reforçam o que Kergoat expõe que:

Las mujeres solo aparecen como categoria de mano de obra o de la fuerza de trabajo, pero muy raras veces como actoras sociales. Si se me permite utilizar um símil, diria que los conceptos masculinos han actuado como um retrovisor: solo se há percebido El entorno a través de este y las mujeres

⁷² IBGE (2010); PNAD (2009). Dados coletados nos anais do Seminário “Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher” realizado de 09 a 10 de julho de 2011 pela Fundação Alexandre Gusmão.

han quedado relegadas em cierto modo em el 'ángulo muerto' Del vehículo sociológico y por tanto no son visibles" (Danièle KERGOAT ,1997, p. 17).

Foi necessário que o movimento feminista impusesse a categoria sexo como uma categoria social, para que a sociologia do trabalho pudesse assimilá-la, não mais agora dissociando o *status* de produtora da reprodutora, como fazia quando trabalha com trabalhadoras.

Para melhor visualização, serão trabalhados alguns dados do PNAD 2009 e IBGE sobre a situação das mulheres no mundo do trabalho. O primeiro dado que chama muito a atenção e já mencionado anteriormente é o do aumento da população economicamente ativa (PEA) feminino, favorecido pelo processo de globalização, embora ainda sejam trabalhos precários que acentuam a divisão sexual do trabalho, as discriminações de classe e raça e que estimula uma retração do bem-estar das mulheres no que tange à proteção social, como o oferecimento de serviços auxiliares e de apoio à saída do espaço doméstico (Helena HIRATA, 2010, p.45).

“As consequências da privatização, da diminuição da proteção social, da redução de todos os serviços públicos, iniciada com os ajustes estruturais dos anos oitenta, são não apenas a diminuição do trabalho para mulheres e homens, mas também a exploração crescente do trabalho gratuito das mulheres na esfera doméstica e familiar” (Ibidem, p. 46).

Dados do IBGE⁷³ mostram que em 2001 as mulheres somavam 41,9% da PEA, enquanto os homens 58,1%, contudo em 2009 houve um aumento no número de mulheres, economicamente, ativas e um decréscimo masculino, assim, enquanto aumentava para 43,9% de mulheres, diminuía os homens para 56,1%. Aumento que pode ser explicado pela intensa terceirização da economia brasileira, na década de 1990, a qual favoreceu a entrada feminina no mundo do trabalho, porque há na prestação de serviços uma preponderância da força de trabalho feminina.

⁷³ Pesquisa Nacional por amostragem de domicílios, 2001 e 2009. Acessível pelo site: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/pnad_sintese_2009.pdf

As mulheres ainda são a maioria em idade ativa, 51,3%, contudo vislumbram em menor proporção na categoria de pessoas ocupadas⁷⁴, 42,6%, em contrapartida aos homens que somam 67,8%, além de ser a maioria desocupadas, 58,3%. A maioria está no trabalho doméstico, 17%, seguida de ocupações no comércio, 16,8%, e das áreas de educação e saúde, 16,7%.

As mulheres continuam concentradas em atividades de prestação de serviços, principalmente doméstico, comércio, nas áreas sociais e setor agrícola. Se tomarmos como parâmetro o papel das mulheres, a partir de três tipos de família, indigente, pobre e não pobre, em 2001.

As mulheres em família indigentes concentravam sua atuação nas áreas de prestação de serviços (36%), na agropecuária e na produção extrativa de animais e vegetais (30%) e no comércio e atividades auxiliares (11%). Ressalta-se que as mulheres pobres tinham principal ocupação no setor agrícola (53%), seguido de prestação de serviços (27%) e comércio e atividades auxiliares (8%). Já as mulheres das classes não pobres diferenciavam-se das anteriores por terem forte concentração em atividades administrativas (17%) e em áreas técnica, científica, artística e assemelhada (16%).

Já em 2009, embora os dados, quanto à ordem de concentração das ocupações permaneça para as três categorias, ou seja, maior concentração nas áreas de trabalho agrícola, vendas e prestação de serviços do comércio e serviços, há um forte decréscimo nos ofícios desempenhados pelas mulheres não pobres. Há uma queda nas ocupações das mulheres não pobres: 11,8% (vendas e comércio), 15,5 (serv. Administrativos) e 12,8% (área científica, artística), embora se mantenham, respectivamente, nessa ordem de ocupações.

⁷⁴ De acordo com o Manual do IBGE são consideradas ocupadas aquelas pessoas que estão trabalhando ou procurando trabalho.

Tabela 85 – Brasil, Distribuição percentual do pessoal ocupado segundo grupos de ocupação, tipos de famílias e sexo, 2001 e 2009

Grupos de Ocupação	Famílias Indigentes			Famílias Pobres			Famílias não pobres		
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
2001									
Técnica, científica artística e assemelhada	1,0	4,0	2,0	1,0	1,0	1,0	7,0	16,0	11,0
Administrativa	3,0	3,0	3,0	1,0	1,0	1,0	15,0	17,0	16,0
Agropecuária e produção extrativa vegetal e animal	40,0	30,0	36,0	65,0	53,0	60,0	14,0	10,0	12,0
Indústria de transformação	26,0	8,0	19,0	13,0	7,0	11,0	26,0	9,0	19,0
Comércio e atividades auxiliares	9,0	11,0	10,0	6,0	8,0	7,0	12,0	16,0	14,0
Transporte e comunicação	4,0	0,0	2,0	2,0	0,0	1,0	8,0	1,0	5,0
Prestação de serviços	3,0	36,0	15,0	2,0	27,0	11,0	3,0	23,0	11,0
Outra ocupação, ocupação mal definida ou não declarada	15,0	8,0	12,0	10,0	4,0	8,0	15,0	8,0	12,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2009									
Dirigentes em geral	0,2	0,2	0,2	0,8	0,4	0,6	6,8	5,0	6,0
Prof. Das ciências e artes	0,4	0,9	0,6	0,7	1,4	1,0	6,3	12,8	9,1
Técnico de Nível Médio	0,9	1,2	1,0	2,7	3,5	3,0	8,5	8,7	8,6
Trab. dos serv. administrativos	0,9	1,3	1,0	3,0	5,1	3,8	7,4	15,5	10,9
Trabalhadores dos serviços	8,7	34,6	19,1	14,4	46,0	26,6	11,3	28,9	19,0
Vend e prest. de serv. do comércio	5,2	7,7	6,2	7,4	11,9	9,1	8,2	11,8	9,8
Trabalhadores agrícolas	62,6	47,9	56,7	34,0	23,1	29,8	13,7	7,6	11,1
Trab da prod de bens e serviços e de repar. e manut.	21,2	6,2	15,2	36,8	8,7	26,0	36,0	9,4	24,5
Membros das forças armadas e auxiliares	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0	0,1	1,6	0,1	1,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

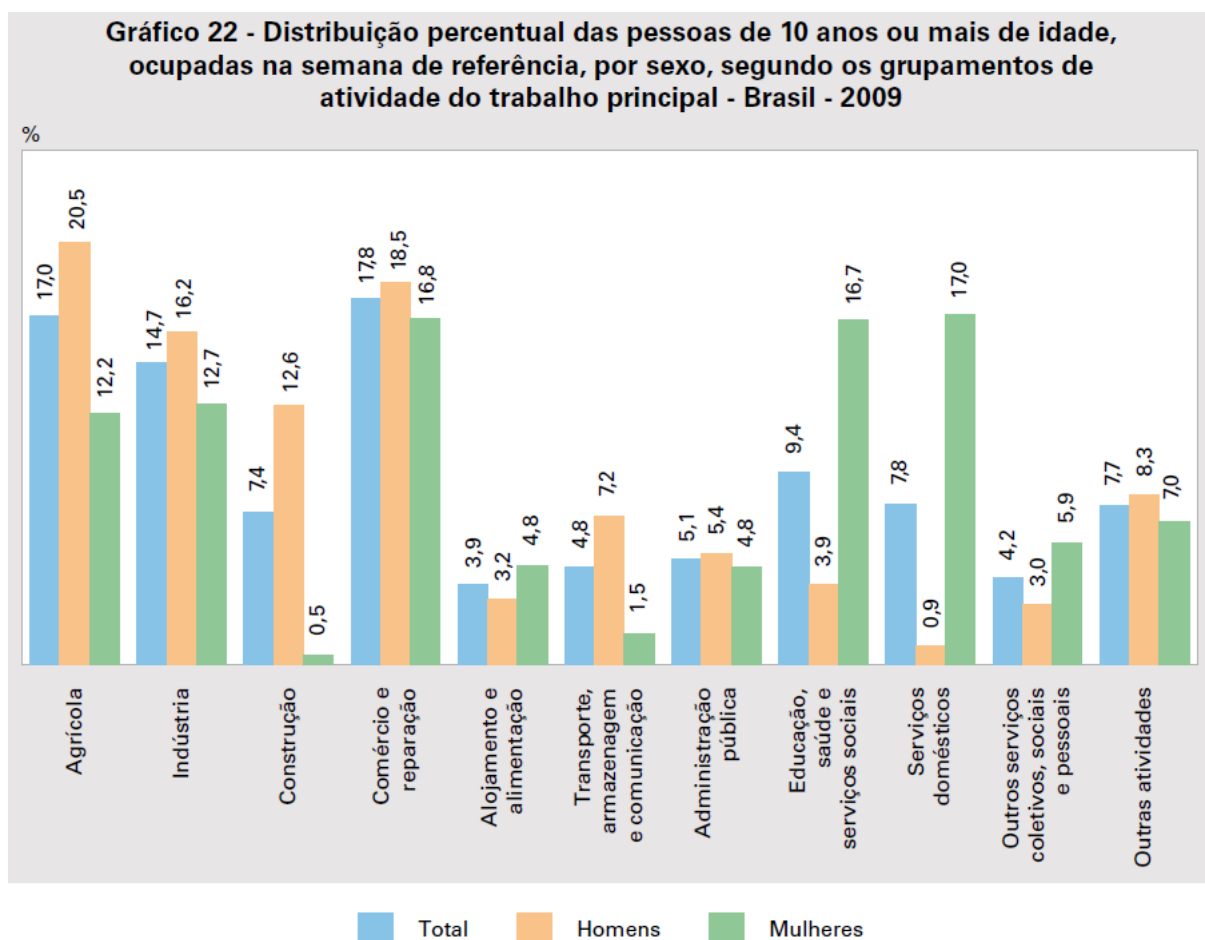
Em compensação, houve um aumento substancial nas ocupações agrícolas e de serviços das mulheres pobres e indigentes, de mais de 50% em relação a 2001. Trabalhadoras na agricultura saem de 30% em 2001 para 47,9%, em 2009 e serviços sai de 27% para 46%, o que pode responder ao aumento na precarização do trabalho desenvolvido pelas mulheres, pois as mulheres não pobres deixam de trabalhar em setores específicos, como o técnico e o administrativo, para irem para setores, principalmente de serviços e comércio.

Os dados revelam que mais da metade da população de mulheres (homens também) indigentes está na agricultura (53%) e no setor de serviços. Enquanto os homens não pobres concentram-se em áreas de indústria e transformação⁷⁵.

Verifica-se, portanto, que as ocupações que implicam maior grau de escolaridade apresentam taxas de participação maiores para o conjunto das mulheres não pobres. Prevalece a concentração e predomínio nos setores onde o trabalho é mais rotineiro e submetido a um rigoroso controle e supervisão da chefia e que não faz uso de tecnologias avançadas ou se referem a trabalhos especializados.

Dois dados são muito significativos e ilustram claramente como se dá a divisão sexual do trabalho, 59,5% das mulheres trabalham 40 horas semanas ou mais, enquanto os homens trabalham 81,6%, diametralmente oposto, 90% das mulheres ocupadas fazem os trabalhos domésticos, enquanto que 49,7% dos homens cumprem com essas funções. As mulheres têm jornadas de trabalho reduzidas para poderem cumprir com os afazeres domésticos, enquanto os homens têm maior possibilidade de ultrapassarem a carga horária de trabalho, até para ter direito a horas-extras, porque não desempenham as atividades domésticas.

⁷⁵ Operários e trabalhadores da indústria englobam a construção civil.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Gráfico 8 – Percentual PEA por sexo e principal ocupação

Desta forma, verifica-se que a maioria das mulheres ainda está em serviços domésticos e em tempo parcial, que se caracterizam, geralmente, por trabalhos precários e com baixa remuneração. Enquanto as mulheres se concentram na faixa salarial de até um salário mínimo (47,9%) – os homens nesta faixa salarial somam 32,2% -, os homens têm taxa de participação nas faixas de cinco a vinte salários mínimos de 8,4%, enquanto as mulheres têm 4,9%. Os homens na faixa salarial acima de vinte salários somam 81% da população total, enquanto que as mulheres nessa faixa somam 19%.

Numa comparação da taxa de desemprego entre homens e mulheres, estas somam a maioria (58,3%), enquanto os homens 41,4%. As mulheres ainda estão longe de atingir tanto as taxas masculinas de atividade, superiores a 70%, quanto o

número de homens ocupados ou o de empregados⁷⁶ (Cristina BRUSCHINI, 2008, p. 46).

As mulheres recebiam, em 2009, um rendimento médio mensal 67,1% do rendimento masculino, ou seja, embora tenham maior escolaridade que os homens, 8,7 anos de estudo, enquanto os homens têm 7,7%, elas ainda recebem salários menores e estão em menor número nos postos de chefia e de maior prestígio.⁷⁷

Assim, verifica-se que as mulheres são 58,4% da população sem rendimentos; correspondem a 41,9% da PEA, estão concentradas em atividades de menor prestígio, serviços, comércio e agricultura; recebem 67,1% do rendimento masculino. Todos esses dados desenham a situação de vulnerabilidade, na qual estão inseridas as mulheres e a forte concentração das mulheres em trabalhos informais e ou em subempregos.

Embora os dados acima não apresentem o recorte racial, considera-se isto como um grave problema na coleta e cruzamento dos dados, pois mais uma vez se inebria a cor da pele sob o guarda chuva da categoria pobreza, fator que inviabiliza uma análise comparativa. Portanto, é importante, parafraseando Sueli Carneiro, diferenciar as perspectivas a partir da raça, pois “o desejo (das mulheres) de liberdade desponta como o objetivo comum que engendrou encaminhamentos particulares: para as mulheres brancas a luta contra o jugo patriarcal, para as mulheres negras a luta contra o jugo colonial, a escravidão e o racismo que lhe correspondeu” (2004, p. 289).

Urgente, portanto, a inclusão do recorte racial na coleta e análise dos dados do PNAD e IBGE, para que possamos aprofundar e visualizar as discriminações raciais no âmbito do mundo do trabalho.

⁷⁶ De acordo com o IBGE, por empregados se entendem aqueles com carteira assinada, sem carteira, sem declaração de carteira, militares, funcionários públicos. Não inclui empregadas domésticas. Deixa de fora um contingente substancial de mulheres trabalhadoras e demonstra o não reconhecimento do trabalho doméstico.

⁷⁷ Dados IBGE 2010.

Os dados apresentados acima mostram como a hierarquização entre trabalho de homens e mulheres ainda estrutura toda a base de desigualdade de gênero no mercado de trabalho, o que gera um local desprivilegiado e vulnerável para as mulheres, local este que as estigmatiza como seres inferiores, como protagonistas da pobreza e da miséria e como não sujeitos para a dinâmica econômica.

Para melhor compreensão de como a divisão sexual do trabalho se dá na atualidade, visto sua fácil adaptação e maleabilidade de transformação, bem como para melhor entender os papéis das mulheres na economia local e global, é necessário, também, uma reflexão sobre as novas configurações da divisão sexual do trabalho, visto ser um conceito não tão apropriável num primeiro momento, ele sofre, conseqüentemente, inúmeras transformações, à medida que a dinamicidade do mundo do trabalho globalizado apresenta.

Talvez um dos dados mais reveladores do PNAD 2009 e que mostra uma nova faceta da divisão sexual do trabalho é o aumento do trabalho doméstico para as mulheres, concomitante, ao aumento na participação e melhoria das mulheres no mundo do trabalho, trazido por meio da inserção das mulheres, com maior escolaridade, em posições mais privilegiadas. Ou seja, uma camada de mulheres cujos interesses diretos se opõem frontalmente aos interesses daquelas tocadas pela generalização do tempo parcial, dos empregos mal remunerados e não reconhecidos socialmente e, usualmente mais atingidas pela precariedade (Danièle KERGOAT, 2008, p. 268).

Para que algumas mulheres possam estar em posições mais privilegiadas de trabalho, elas precisam abdicar ou diminuir seu tempo de afazeres domésticos, transferi-los para outra mulher, o que conseqüentemente se somará ao elevado e crescente número de mulheres precarizadas e pobres. Assiste-se, assim, ao aparecimento, pela primeira vez na história do capitalismo, de uma camada de mulheres que exploram outra camada de mulheres, para ascenderem. Há, portanto, uma “dualização do trabalho feminino” (Ibidem, p. 267).

A globalização neoliberal forja novas faces da divisão sexual do trabalho que se apresentam a partir da divisão internacional do trabalho, no qual as mulheres

estão concentradas em atividades de produção internacionalizadas (flores na Colômbia, castanhas na Bolívia), na terceirização (com trabalhos domiciliares ou de “cooperativas” de costura e de calçados no Sudeste e Nordeste) e passam a participar de redes ilegais (tráfico de drogas e de mulheres). Facilitados pela migração, turismo sexual e tráfico de mulheres para países do norte, vinculado tanto ao emprego doméstico como à prostituição e à indústria do entretenimento (Nalu FARIA, 2011, p. 29-30).

Não bastasse a globalização também traz, como salienta Carrasco (apud Nalu FARIA, 2011, p. 30), a “globalização dos cuidados” que consiste na contratação de mulheres pobres, migrantes do Sul, por famílias de níveis sociais mais elevados no Norte, e ajuda a resolver o problema nos países industrializados, principalmente no cuidado dos idosos.

Diante da precarização e flexibilização do emprego das mulheres, começa surgir o que Danièle Kergoat chama de *nomadismos sexuais*, que é a busca por trabalhos onde aparecem e pelo tempo que é possível, por exemplo, o trabalho de uma diarista que faz várias faxinas num dia e se divide na semana entre seus afazeres em casa e o trabalho. Exemplo mais extremo, mas que retrata a realidade, mulheres que buscam trabalhos em bordéis próximos a grandes empreendimentos, como na construção de barragens, canteiros de obras em geral. Ou ainda, mulheres que desempregadas, no Brasil, buscam na Europa e Estados Unidos trabalhos domésticos, pois há maior remuneração, embora sejam de baixo prestígio.

A divisão sexual do trabalho amolda as formas de trabalho e de emprego, concomitantemente, reforça as formas mais estereotipadas das relações sociais de sexo.

3.2. Mercado ilícito das drogas e o papel das mulheres: mercado em plena expansão

O tráfico de drogas é visto como uma prática exclusivamente masculina, seja pelo ideário social da representação dos grandes traficantes, Fernandinho Beira Mar,

Marcola, Ném e outros, seja pela não assimilação social de que as mulheres possam ser protagonistas nesse tipo de crime.

Quando mencionadas, a primeira afirmação feita é de que essas mulheres estão levando droga para dentro do presídio, para os maridos, namorados. Os jornais enfocam principalmente as mulheres flagradas transportando droga interestadual ou internacionalmente, as chamadas “mulas”. Contudo, como se pode perceber no panorama desenhado acima, o cenário sociopolítico, no qual as mulheres estão envolvidas é mais amplo e as justificativas não são tão simples, como as reproduzidas pelo senso comum.

O que é importante destacar dessas afirmações é o papel passivo das mulheres nesse mercado, a não ocupação de funções desenvolvidas pelos homens, a não ser excepcionalmente, a vinculação quase sempre familiar com pessoas que traficam e o sentimento generalizado de consolo verbalizado por terem feito isso por amor aos seus companheiros.

Duas colocações, com base numa reflexão feminista, podem ser feitas diante do senso comum; primeira, é a de que as mulheres não possuem capacidade própria de determinação diante do fato e precisam ser seduzidas, ludibriadas ou levadas pelos homens a fazer algo – posição da mulher enquanto vítima.

A segunda análise possível é a de que a preocupação com o homem que está preso e a necessidade de levar a droga para ele, passam por uma construção social, muitas vezes biologizada, de que às mulheres cabem as tarefas de cuidado, de zelo pelos entes familiares, sendo uma obrigação, portanto, cuidar e zelar pela vida e bem-estar daquele homem que está preso – posição estereotipada do ser mulher.

As duas reflexões trazem a mulher sempre como vítima e como ingênua, além de alguém que foi obrigada a fazer algo por um homem, ou mesmo não sendo obrigada, ela tem o dever de zelar e cuidar dele. Não é só por amor que muitas mulheres padecem todos os dias em filas e revistas íntimas vexatórias para visitarem seus homens na prisão, mas também pela assimilação de que é papel da mulher, delas, portanto, cuidar da família.

Não se pretende, com isso, negar que a há influência masculina para as mulheres entrarem no tráfico, contudo convida-se a uma análise mais profunda que tenta buscar na história social das mulheres, bem como na relação com o mercado de trabalho, alguns olhares que ajudam a compreender melhor o aumento no encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.

Há uma reprodução do discurso vitimizador que é, no mínimo, equivocado, pois anula a mulher, mesmo que autora de um delito, da condição essencial de sujeito, de protagonista, pois o conceito de vítima reduz o problema a um dano individual e gera um sentimento de pena com relação àquela situação específica.

Por isso, neste estudo, preferiu-se trabalhar com o conceito de opressão, visto que este denuncia uma situação estrutural, cuja participação não se limita aos envolvidos diretamente, mas amplia para pessoas não afetadas, como a sociedade, enfim, a comunidade local, além de conjugar outros fatores sociais, políticos e econômicos na constituição do problema.

Outro conceito a ser adotado, embora não concorde muito com a palavra, mas com a essência é o de sobreviventes (survivor), mencionado por Encarna BODELÓN, que enfatiza as estratégias usadas, diariamente, pelas mulheres frente às diversas experiências vividas por elas para superação dos obstáculos sexistas:

De esta manera también se subraya El hecho de que esa violencia tiene un origen en las relaciones de género. Es decir, se refuerza La Idea de que dicha violencia esta vinculada a La opresión sexual y que las mujeres debemos tener un papel activo em La lucha contra La opresión sexual. No podemos olvidar que aunque La agresión no nos afecte directamente todas estamos afectadas por La existencia de una estructura de géneros que nos discriminan. (Encarna BODELÓN 2000, p. 243)

O que se pode verificar é uma cadeia de opressões vivida pelas mulheres que as conduzem para situações de vulnerabilidade, embora façam esforços de natureza subumana para mudança.

Desta forma, visualizam-se três grandes cenários que desenham esse grande palco: o cenário de exclusão social, que envolve a exclusão na participação do mercado de trabalho, bem como o dos espaços urbanos privilegiados por políticas públicas, do qual tratamos no capítulo anterior.

O cenário da opressão feminina, cujo balizamento se dá pela reprodução social e cultural do papel secundário das mulheres na sociedade, a leva para situações de vulnerabilidade socioeconômica que impulsiona para meios alternativos de sobrevivência, como o mercado ilícito das drogas, o qual retroalimentará a máquina da opressão, também, ou seja, também é reprodutor das desigualdades entre gêneros.

De acordo com o que fora apresentado no decorrer deste trabalho, a opressão feminina é vivida no dia a dia das mulheres, das coisas mais simples, como a determinação de “mulheres Barbies”, até a violência doméstica, oriunda da opressão patriarcal. No mundo do crime, para além dessas formas de opressão que são reproduzidas não raras vezes de forma mais violenta.

Percebe-se, assim, que as mulheres em situação de vulnerabilidade, pela própria história social de discriminação, pela precarização do trabalho desenvolvido por elas, como já trabalhado acima, tem levado cada vez mais as mulheres a buscarem em trabalhos informais (ilegais)⁷⁸ a melhoria de vida.

Assim, a situação de pobreza verificada pela maioria das mulheres presas por tráfico de drogas, no Brasil, e mais especificamente no Distrito Federal conduz a considerar-se que o mercado de drogas, por possibilitar a elas a atuação profissional e os cuidados com a casa, tem sido um espaço de possibilidade de ganho financeiro e de melhoria financeira.

Os trabalhos ofertados para elas lhes retiraria dos cuidados com os filhos, com os afazeres domésticos, além de serem trabalhos de baixo prestígio e maior exploração. Nesse sentido, o tráfico se apresenta como um trabalho, se não de maior prestígio, pela posição que assumem no crime, ao menos é um trabalho que lhes possibilita maior retorno financeiro e melhoria de vida familiar.

O tráfico de drogas, portanto, representa uma economia urbana moderna que se alheia às regras do mercado (mercado informal), forja-se na clandestinidade

⁷⁸ A maior parte das mulheres se concentra no mercado informal, seja legal, como profissionais da beleza, vendedoras, diaristas, seja ilegal, como camelôs e tráfico de drogas

(Mercado ilegal), e reforça a dinâmica de relações de troca capitalistas e de acumulação do capital.

Nesse cenário, o papel do Estado se concentra, essencialmente, na tarefa de coagir o tráfico pelo aparato punitivo, mas também no aproveitamento lucrativo que geram as práticas como extorsão, corrupção, depósito das mercadorias apreendidas e receptação de excedentes oriundos da segurança do tráfico.

No Brasil, quem efetivamente é encarcerado pelo tráfico de drogas são as pessoas pobres e, de maneira mais direta, as mulheres representam o setor que mais sofre o efeito dessa coerção estatal, não só por uma ação proativa da dinâmica do tráfico que as expõe de forma mais direta ao sistema punitivo, como também pela atuação das agências punitivas.

A coerção estatal não atinge todos os estágios da cadeia do tráfico. Muito embora se depreenda com uma série de tipificações previstas no artigo 33 da Lei 11.343 de 2006, são sempre mais suscetíveis de criminalização aqueles e aquelas mais expostos às agências policiais.

Percebe-se, então, que a maioria das mulheres envolvidas no tráfico encontra-se em posições, hierarquicamente, inferiores, são classificadas como “mulas”, “aviões”, “embalagem”, reproduzindo no mercado (informal) ilegal a divisão sexual vertical e horizontal da divisão sexual do trabalho, ou seja, além das mulheres estarem ocupando tarefas relacionadas às características atribuíveis aos trabalhos femininos (cuidado, delicadeza) são trabalhos de menor prestígio, cuja desvalorização dificulta a ascensão e a melhor remuneração.

Em virtude de a maioria estar em tarefas menos privilegiada e de maior exposição pública, estão mais suscetíveis à abordagem policial. Por não terem poder de negociação com as agências policiais, as mulheres têm sido mais encarceradas e possuem menos possibilidade de utilização da delação premiada e outros benefícios processuais. O que, pelo que se depreende do estudo, responde também ao maior encarceramento das mulheres por tráfico de drogas.

No que tange ao tráfico intrapresídio, percebe-se que a participação das mulheres é estruturante para manutenção desse nicho do tráfico, não só porque elas são os sujeitos escolhidos para esse tipo de transporte da droga, bem como porque elas servem de “boi de piranha” para que outras mulheres passem com quantidades maiores.

Nessa circunstância social se observa a relação social da pressão das forças econômicas junto à pressão conservada pelas relações sociais patriarcais. Assim, não há como negar que a realidade do tráfico de drogas reproduzirá a mesma lógica de desigualdade entre homens e mulheres, visível na sociedade capitalista.

A centralidade do poder masculino, portanto, projeta-se no aumento sensorial de mulheres encarceradas, na crescente repressão institucional e, obscuramente, na amplidão da “procura” desse trabalho precário e perigoso por mulheres excluídas numa divisão sexual estrutural. Mantém o homem sua posição social privilegiada, enquanto milhares de mulheres se sujeitam a práticas degradantes, até sob o ponto de vista penal.

A polícia agirá em prol da intensificação da violência focando em segmentos mais próximos a sua atuação, como no tráfico de drogas em espaços públicos, rua, festas, bem como em espaços institucionalizados, cujo controle é maior, por exemplo, em aeroportos e presídios.

Casa-se o machismo com a criminalização da pobreza, numa cena em que a ilegalidade atribuída às drogas é o juiz da cerimônia. As raízes históricas, culturais e sociais explicam, criminologicamente, o porquê da porcentagem avassaladora de mulheres presas.

Assim, na simbiose do mercado legal do trabalho, configurado como um espaço de produção das discriminações de gênero e da vulnerabilização econômico e socialmente das mulheres, com o mercado ilegal das drogas, como reprodutor das desigualdades de gênero, as mulheres se apresentam como protagonistas-vítimas da exploração da sua força de trabalho, alimentando, não só o mercado capitalista, como também o mercado (ilegal) paralelo das drogas.

3.3 Do trabalho à prisão: a desigualdade maximizada

Tendências verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais também aumenta (Julita LEMGRUBER, 1983, p. 14), bem como aumenta a incidência das mulheres no tráfico de drogas (tipo penal que há um tempo era majoritariamente masculino)⁷⁹.

BARATTA (1999, p. 51) observa que a delinquência feminina sempre foi associada aos papéis impostos às mulheres, ou seja, aos “delitos próprios das mulheres”, tipos como infanticídio e que em contrapartida encontravam acolhimento, maior abrandamento no Direito Penal.

SMAUSS contesta essa tese “do cavalheirismo” do sistema penal no abrandamento de tipos penais atribuíveis às mulheres, (Gerlinda SMAUSS, apud BARATTA, 1999, p. 52), pois não é o sexo a variável fundamental para o tratamento “mais benévolo”, mas sim o *sex appeal*. Além do mais, o tratamento diferenciado se dá quando o delito ou a situação pessoal da mulher respondam às expectativas do comportamento feminino.

Assim, receberá um tratamento “mais severo” quando o delito não seja especificamente feminino ou quando ela não se adapte à imagem da mulher convencional, ou seja, a de casada, com filhos e dependente economicamente.

Quando as infrações se realizam em um contexto diferente daquele imposto pelos papéis femininos, as infratoras são tratadas mais severamente que os homens (Ibidem, p. 51). Com a mudança no perfil da “delinquência” feminina, conseqüentemente, dos tipos penais, aumentam as formas de punição e de controle, pois elas não apenas infringem regras sancionadas penalmente, mas, e, sobretudo,

⁷⁹ Em 2005, foram registradas 4.228 condenações de mulheres por tráfico, já em 2007 são 8.000 condenações. DEPEN, Relatório 2005 e 2007 (Dez), p. 2/3.

“ofendem à construção dos papéis de gênero” (Gerlinda SMAUSS apud BARATTA, 1999, p. 51).

Desta forma, no momento da aplicação da pena, a variação tipo de delito e o gênero de quem está cometendo são determinantes, visto que aos homens se questiona sua situação profissional, enquanto para as mulheres sua situação familiar, numa clara reprodução da discriminação de gênero (CHESNEY-Lind, 1987, p.131).

Quanto mais a mulher se afasta dos papéis culturalmente destinados a ela, mas rígido se coloca o direito penal e menos benevolente se torna o judiciário. O controle social, e conseqüentemente o sistema penal não foram erigidos para as mulheres, “foi dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino”⁸⁰. A ideologia oficial do sistema reproduz a diferenciação social das qualidades e valores masculinos e femininos.(BARATTA, 1999, p.46)

O sistema penal é considerado “um sistema operacionalizado nos limites da lei, que protege bens jurídicos gerais e combate a criminalidade em defesa da sociedade por meio da prevenção geral e especial, garantindo também a aplicação igualitária da lei penal aos infratores” (Vera ANDRADE, op. cit., p.88).

Há um déficit histórico no cumprimento das promessas oficialmente declaradas por esse discurso, como o cumprimento de funções inversas às declaradas, gerando desigualdades e etiquetando indivíduos como perigosos. A seletividade é parte dessa estrutura, que não apenas viola os princípios constitucionais do Estado democrático de direito, mas é oposto a este. Daí vem a sua “crise de legitimidade” (Ibidem, p.88).

No que tange às mulheres, o sistema penal é ainda mais rígido e reproduz além da seletividade classista, a discriminação de gênero, ou seja, pune duplamente

⁸⁰ “ O poder patriarcal (privado) controla as mulheres, crianças e velhos, enquanto o poder punitivo controla os homens”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El discurso feminista y el poder punitivo*. Las trampas del poder punitivo. Buenos Aires, p 25.

a mulher, seja por meio do controle formal (da polícia e poder judiciário à execução penal), seja pelo informal (família e sociedade)⁸¹.

Desta forma, o sistema de controle das mulheres tem sido, por excelência, o controle informal. Por meio de instâncias informais, como a família, a escola, a igreja, a vizinhança, todas as esferas da vida das mulheres são constantemente observadas e limitadas, dando pouca margem ao controle formal, limite do sistema punitivo.

Portanto, o sistema carcerário não foi pensado para as mulheres até porque o sistema de controle dirigido, exclusivamente, ao sexo feminino sempre se deu na esfera privada sob o domínio patriarcal que via na violência contra a mulher a forma de garantir o controle masculino. O Direito Penal foi constituído visando aos homens enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material (Ela WIECKO, 2007).

Importante salientar que o sistema de justiça criminal reflete a realidade social e concorre para sua reprodução, por isso estudar a criminalização da mulher, no sistema de justiça criminal, significa afrontar a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade (BARATTA, op. cit., p 43).

A ausência da mulher, na agenda política, principalmente das ações voltadas especificamente para o gênero feminino, também enseja preocupação, visto que a seletividade negativa, ou seja, “a não criminalização na lei penal de certos comportamentos ou a não aplicação sistemática da lei a determinados comportamentos” (BARATTA, op. cit., p 53), contribuiu para que o sistema de justiça punitiva reproduza hierarquias sociais, ou seja, endosse a exclusão da mulher do cenário público, constituindo a interface negativa do processo de criminalização.

Los discursos no solo expresan lo que dicen sino también lo que ocultan y que los operadores del saber no sólo se manifiestan em lo que vem sino también em lo que dejan de v” (ZAFFARONI, Nenhuma, p. 26).

⁸¹ Controle informal que não é tão informal, pois gera códigos e regras de controle rígidos que modelam o comportamento, o pensar e o agir sociais

Esse processo de invisibilização dos efeitos do cárcere sobre as mulheres força a adequação delas aos modelos tipicamente masculinos, de modo que o problema carcerário tem sido focado pelos homens e para os homens privados de liberdade (Carmem ANTONY, 1998, p 63), gerando maior ocultação sobre a criminalização da mulher e do encarceramento feminino.

Assim, o sistema penal duplica a situação de violência contra as mulheres encarceradas, seja pela invisibilização com que as (não) trata, seja por meio da violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista.

Conhecer o impacto da criminalização do sistema de justiça sobre as mulheres presas é de extrema importância, para que institutos penais sejam repensados, pois o sistema penal ainda privilegia a política de segurança máxima em detrimento da violação de direitos fundamentais e da cidadania (Vera ANDRADE, 2003).

Desta forma, o que se percebe é a maior criminalização das mulheres pelo tráfico de drogas e a invisibilização disso e dos efeitos da política de encarceramento de mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção deste estudo, para além de fornecer respostas definitivas sobre o aumento do encarceramento das mulheres por tráfico de drogas, tem por objetivo maior lançar novos olhares e questionamentos sobre esse fenômeno multidimensional do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas.

Desta forma, muitas questões ainda precisam ser estudadas, como por exemplo, o aspecto étnico racial do perfil das mulheres presas e principalmente desta relação com o aumento da força feminina no tráfico de drogas. Além do mais, necessário entender como se dá a influência, por exemplo, do mundo do consumo e na busca por padrões femininos, no aumento do encarceramento de mulheres, seja por tráfico, seja nos crimes contra o patrimônio.

Pôde-se perceber, também, que a prisão para as mulheres vem promovendo, ao contrário da tese de Foucault sobre a docilização⁸² dos corpos, uma masculinização e embrutecimento das mulheres presas, seja pelos regimes de segurança máxima impostos a elas, seja pelas regras de comportamento masculinizadas (proibição de uso de roupas femininas, de maquiagem, de afetividade entre elas, de cuidado e proteção de umas com as outras), modelos transferidos dos presídios masculinos, sem levar em consideração as especificidades de gênero.

Foi possível, a partir dessa pesquisa, levantar as hipóteses de que o sistema punitivo tem se arvorado sobre as mulheres, não só pela política proibicionista e de resultados que leva as agências policiais atuarem mais fortemente sobre os pobres,

⁸² A compreensão da categoria de Foucault sobre a 'docilização dos corpos' neste texto encontra contraponto, pois é lida e resignificada a partir de um olhar feminista e contemporâneo de que quando se fala em docilização e se referencia às mulheres o imaginário nos leva a compreensão daquilo que se espera para as mulheres, quais sejam, dóceis, calmas, domesticadas. A contraposição na utilização do termo, embora compreenda o seu significado, dá-se justamente porque a unidade total de aprisionamento não tem por objetivo domesticar, acalmar, mas sim embrutecer, masculinizar, visto que o sistema prisional foi feito para e por homens e ainda na atualidade é direcionado para eles, mesmo que dentro tenham mulheres

jovens e mulheres, mas também de que isso se dá pela reprodução na estrutura e mercado ilegal do tráfico das discriminações de gênero, expondo as mulheres de forma mais direta.

Além do mais, percebeu-se que o amor pode sim ser um motivador para a entrada no crime, mas que não é predominante, ao contrário, muitas vezes é utilizado como um discurso que pode vir a garantir um abrandamento na pena ou na aplicação do regime prisional. É uma estratégia, não raras vezes inconsciente, utilizada pelas mulheres para se encaixarem no padrão cultural do ser mulher, ou seja, submissa, que age sem vontade própria e sempre guiada por uma figura masculina.

Aliado a isso, foi possível constatar que essa argumentação, na maioria dos casos, não considerada pelos juízes, camufla a real intenção delas quando da entrada no tráfico, qual seja, de melhoria econômica e de manutenção no espaço doméstico.

Assim, percebeu-se, também, que a inserção no tráfico possibilita a elas maior valorização diante da sociedade (capitalista), visto que o importante é o ter algo e não ser alguém, embora não seja, nos casos de microtráfico uma expressão de valorização, ao contrário, mas na gerência e em posições mais privilegiadas do tráfico, muitas mulheres se sentem mais autônomas e revestidas de poder.

O tráfico, também, possibilita às mulheres o ganho econômico e a manutenção no espaço do lar, seja ela gerente de “boca”, que trabalha em casa, seja nas que transportam droga para o presídio, visto ser um trabalho sazonal, possibilita a permanência e cuidados da casa, numa clara reprodução da divisão sexual do trabalho.

No mundo em que o Estado é, necessariamente, comprometido com o capital social hegemônico, cabe a nós, antes de tudo, visibilizar o mais obscuro dos cenários, o das mulheres encarceradas. Na lista da exploração desumana, pode-se considerar uma série extensa de perfis sociais: prostitutas, empregadas domésticas e, sim, o das mulheres exploradas pelo tráfico de drogas. Fica, então, o convite para

que se possa discutir todos os perfis existentes por detrás das grades inventadas pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

____. *Verso e reverso do controle penal: (dês)aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. In Fragmentos de uma grandiosa narrativa: homenagem ao andarilho do Humanismo (Alessandro Baratta). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

____. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 a.

____. *Sistema penal máximo vs. Cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003 b.

____. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 14, p. 276-287, abr/jun., 1996.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Tradução: Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

____. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ANTONY, Carmen. *Mujer y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena*. In OLMO, Rosa del (org.): *Criminalidad y criminalización de la mujer em la región andina*. Caracas: Nueva Sociedad, 1998.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam. Universo imaginário do crime no feminino*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, 2001.

ARAÚJO, Clara e SCALON, Celi. *Gênero, família e trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 2000.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal- introdução à sociologia jurídico-penal*. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

_____. *Funções instrumentais e simbólicas do direito penal*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 5: 5-24.

_____. “ *Paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana*”. IN: CAMPOS, Carmen (org.) *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. *Flagrante e prisão provisória em casos de furto: da presunção de inocência à antecipação de pena*. São Paulo: Ibccrim, 2007.

BARTKY, Sandra Lee. “*Foucault, feminismo y la modernización del poder patriarcal*”. IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminologia*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. O realismo marginal: criminologia, sociologia e história do capitalismo. Disponível no endereço eletrônico: http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução: Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003. Título original: *Dei delitti e delle pene* (1764).

BECKER, Howard. *Los extraños: sociologia de La desviación*. Tradução direta do inglês por Juan Tubert. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.

BERISTAIN, Antonio. “La mujer, la víctima y protectora en la cárcel”. *Cárceles de mujeres. Ayer y hoy de la mujer delincuente y víctima*. Bilbao: Mensajero, 1989.

BIRGIN, Haydée. “Identidad, diferencia y discurso feminista. Universalismo frente a particularismo”. *El derecho en el género y el género en el derecho*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BODELÓN, Encarna. *La resistència de las mujeres a la globalización punitiva*. IN: *Actas de las jornadas del graduat em criminologia i política criminal*. Universitat de Barcelona, 2000.

BRASIL, Presidência da República. *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*. Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Penitenciário feminino – 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

_____. Ministério da Justiça. Legislação disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>.

BRUSCHINI, Cristina e COSTA, Albertina Oliveira (org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARRANZA, Elías (org.). *Cárcere e justiça penal na América latina e Caribe*. Como implementar o modelo de direitos e obrigações das Nações Unidas. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

CARRINGTON, Kerry. “Posmodernismo y criminologias feministas: la fragmentación del sujeto criminológico”. IN: *Cuardenos de doctrina y jurisprudência penal*.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer. *Aspectos relevantes da execução penal: a mulher e o cumprimento de penas privativas de liberdade*. Brasília, 2007.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. *Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias*. Dissertação de mestrado, apresentado ao Programa de Pós-graduação em Política Social na Universidade de Brasília em 1996.

COSTA, Elaine Pimentel. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. Artigo apresentado em junho de 2008 no VI Congresso português de Sociologia na Universidade de Nova Lisboa. Disponível no sítio:

CYPRESTE, Artur Dalla. *Crime e trabalho no Brasil: o controle das drogas entre a primeira república e o código penal de 1940*. Dissertação de mestrado defendida em 2010 na UENF.

DEL OLMO, Rosa (org.) *Criminalidad y criminalizacion de la mujer em la region andina*. Caracas: Nueva Sociedad, 1998.

____ *A América latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

____ *Geopolítica de las drogas*. In: *Revista Análisis*. Medellín: Fundación Universitaria Luis Amigó FUNLAM.

DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra editora, 1997.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo. O direito ao trabalho em uma prisão feminina*. Dissertação Mestrado, USP, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade. A vontade do saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

____ *As verdades e as formas jurídicas*. Conferência de Michel Foucault na PUC-RJ de 21 a 25 de maio de 1973. Tradução: Roberto Cabral de Melo e Eduardo Jardim Moraes. Editora NAU: Rio de Janeiro, 2002. Texto original: *La vérité ET lês formes juridiques* (1973).

GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

GROSNER, Marina Quezado. *A seletividade do sistema penal na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: o trancamento da criminalização secundária por decisões em habeas corpus*. São Paulo: Ibccrim, 2008.

GUZMÁN, Diana e YEPES, Rodrigo. *Políticas de drogas y situación carcelaria em Colombia*. *Revista n. 14*, dezembro de 2010 de lo Centro de Estudios em seguridad ciudadana (CESC) de La Universidad Del Chile. Sítio: www.cesc.uchile.cl/pub

HIRATA, Helena (org). *Mercado de Trabalho e gênero*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

____ ; SEGNINI, Lilliana (org.). *Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: SENAC, 2007).

____; KERGOAT, Danièle (org.). *La división sexual del trabajo*. Permanencia y cambio. Buenos Aires: Asociación Trabajo y sociedad, 1997.

HULSMAN, Louk. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Tradução: Maria Lúcia Karan. Rio de Janeiro: LUAM, 1993.

KARTCHEVSKY, Andrée (et. al). *O sexo do trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1986.

LARRAURI, Elena. *Control formal:...y el derecho penal de las mujeres*, IN: LARRAURI, Elena (org.) *Mujeres derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

_____ *Mujeres y sistema penal*. BdeF, Montevideo:Buenos Aires, 2008.

_____ *La mujer ante el derecho penal*. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAGO, Margareth. *Descobrimos historicamente o gênero*. *Cadernos Pagu*, n. 11 de 1998.

_____. *Epistemologia feminista, gênero e história. Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998.

_____. *Trabalho feminino e sexualidade*. In: *História das Mulheres no Brasil*, 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RAMOS, Luciana. *O reflexo da criminalização das mulheres delinquentes pela ausência de políticas públicas de gênero*. Em *questão: os direitos sexuais e reprodutivos*, publicado no XIX Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, em junho de 2010.

_____. *Direito à amamentação e convivência familiar: possibilidade de afeto e ressignificação do cárcere*. Publicado no site do CFEMEA (www.cfemea.org.br) e na Revista Observatório de Gênero da Secretaria Especial de Política para as Mulheres.

_____. *Como as meninas são (não) vistas pelo Sistema de Medidas Socioeducativas no Distrito Federal in Situação dos Adolescentes em Privação de Liberdade no Distrito Federal*. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Brasília, DF: CEDECA/ DF, 2010.

_____, DAUFEMBACH, Valdirene e BESTER, Gisele. *Maternidade, amamentação e guarda das filhas e filhos de mulheres presas: o caso brasileiro*, apresentado na III Conferência Mujer, Género y Derecho em Cuba no dia 02 de julho de 2010.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes. Mito e realidade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

____ *Emprego doméstico e capitalismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

____ *Mulher brasileira: opressão e exploração*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

____ ; VARGAS, Monica Muñoz (org.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Ed. Rosa dos tempos, 1994.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. *Mães e Crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SCOTT, Joan. *Gender and politics of history*. Nova York: Columbia University, 1988.

SILVEIRA, Maria Lucia e TITO, Neuza (org.). *Trabalho doméstico e de cuidados. Por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana*. São Paulo: Sempre viva organização feminista, 2008.

SOIHET, Rachel. *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*. In *História das Mulheres no Brasil*, 9 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SMART, Carol. La búsqueda de una teoría feminista del derecho. IN: *Delito y sociedad. Revista de ciencias sociales*. Ano 7, nº 11/12, Buenos Aires, 1998.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, Vera. *Mulher, autonomia e trabalho*. In: *Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível no endereço eletrônico: www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. *Criminalidade & violência no mundo feminino*. Curitiba: Juruá, 2006.

YANNOULAS, Silvia Cristina. *Dossiê: Políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho*. Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.

ZAFFARONI, E. Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. IN. BIRGIN, Haydée (org). *Las trampas del poder punitivo*. El género del derecho penal. Buenos Aires.

_____. *Criminología*. Aproximación desde un margen. Vol. I. Bogotá: Temis, 1988.

Principais sítios eletrônicos consultados:

<https://www.mj.gov.br>

universidadesemmuros.blogspot.com

www.ibge.gov.br